



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro 8019

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação

Despachos conjuntos 8019

Ministério das Finanças

Direcção-Geral do Orçamento 8019
Instituto de Informática 8019

Ministério da Defesa Nacional

Marinha 8020
Exército 8020
Força Aérea 8022

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades
Portuguesas 8023

Ministério da Administração Interna

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 8025

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça 8025
Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça 8025

Ministérios da Economia e da Saúde

Avisos 8025

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior 8026
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica 8026

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Administração
Educativa 8026
Direcção Regional de Educação do Alentejo 8026

Direcção Regional de Educação de Lisboa	8027
Direcção Regional de Educação do Norte	8027

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Gabinete do Ministro	8027
----------------------------	------

Ministérios da Ciência e do Ensino Superior e da Saúde

Despachos conjuntos	8028
---------------------------	------

Ministério da Cultura

Gabinete do Ministro	8029
Secretaria-Geral	8029
Fundo de Fomento Cultural	8029
Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia	8029

Ministério da Saúde

Portaria n.º 692/2003 (2.ª série):

Homologa os contratos públicos de aprovisionamento de medicamentos de consumo geral: formas farmacêuticas orais sólidas e injectáveis	8031
---	------

Hospital de Miguel Bombarda	8062
Hospital de São João	8063
Hospital de Sousa Martins	8064
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	8065

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Instituto do Emprego e Formação Profissional	8086
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	8087
Instituto para a Inovação na Formação	8087
Instituto de Solidariedade e Segurança Social	8087

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação	8087
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	8087

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Direcção-Geral das Autarquias Locais	8087
Instituto dos Resíduos	8087

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	8088
--	------

Tribunal Constitucional	8089
-------------------------------	------

Universidade Aberta	8098
---------------------------	------

Universidade do Algarve	8098
-------------------------------	------

Universidade de Coimbra	8098
-------------------------------	------

Universidade de Lisboa	8100
------------------------------	------

Universidade Nova de Lisboa	8100
-----------------------------------	------

Universidade do Porto	8102
-----------------------------	------

Universidade Técnica de Lisboa	8103
--------------------------------------	------

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	8106
---	------

Instituto Politécnico de Castelo Branco	8107
---	------

Instituto Politécnico da Guarda	8107
---------------------------------------	------

Instituto Politécnico de Lisboa	8107
---------------------------------------	------

Instituto Politécnico de Portalegre	8107
---	------

Instituto Politécnico do Porto	8107
--------------------------------------	------

Instituto Politécnico de Santarém	8109
---	------

Instituto Politécnico de Viseu	8109
--------------------------------------	------

Centro Hospitalar do Alto Minho, S. A.	8110
---	------

Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A.	8110
--	------

Hospital Pedro Hispano, S. A.	8110
------------------------------------	------

Hospital Pulido Valente, S. A.	8110
-------------------------------------	------

Hospital de Santo André, S. A.	8111
-------------------------------------	------

Hospital de São Bernardo, S. A.	8111
--------------------------------------	------

Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	8111
--	------

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A.	8111
---	------

Ordem dos Advogados	8111
---------------------------	------

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 80/2003 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo.
 Administração Regional de Saúde do Algarve.
 Administração Regional de Saúde do Centro.
 Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
 Administração Regional de Saúde do Norte.
 Direcção-Geral da Saúde.
 Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
 Centro Hospitalar de Cascais.
 Centro Hospitalar de Coimbra.
 Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.
 Centro Hospitalar de Torres Vedras.
 Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
 Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais.
 Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.
 Centro Regional de Alcoologia do Norte.
 Hospitais Cívicos de Lisboa.
 Hospitais da Universidade de Coimbra.
 Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.
 Hospital de Cândido de Figueiredo.
 Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
 Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso.
 Hospital Distrital de Chaves.
 Hospital Distrital de Faro.
 Hospital Distrital de Lagos.
 Hospital Distrital de Lamego.
 Hospital Distrital de Mirandela.
 Hospital Distrital do Montijo.
 Hospital Distrital de São João da Madeira.
 Hospital Doutor José Maria Grande.
 Hospital Dr. Francisco Zagalo.
 Hospital do Espírito Santo — Évora.
 Hospital de Júlio de Matos.
 Hospital de Magalhães Lemos.
 Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.
 Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo.
 Hospital Psiquiátrico do Lorvão.
 Hospital de Reynaldo dos Santos.
 Hospital de Santa Luzia de Elvas.
 Hospital de Santa Maria.
 Hospital de São João.
 Hospital de São Marcos.
 Hospital de São Paulo — Serpa.
 Hospital de Sousa Martins.
 Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.
 Instituto da Droga e da Toxicod dependência.
 Instituto Nacional de Emergência Médica.
 Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.
 Instituto Português do Sangue.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 10 335/2003 (2.ª série). — Aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km pode, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

O Secretário de Estado das Obras Públicas, engenheiro Jorge Fernando Magalhães da Costa, encontra-se indiscutivelmente nestas circunstâncias de facto.

Assim, verificados que estão os requisitos legais, por proposta da Ministra de Estado e das Finanças, e nos termos do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, concedo ao Secretário de Estado das Obras Públicas, engenheiro Jorge Fernando Magalhães da Costa, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 75 % do valor da ajuda de custo estabelecido para os vencimentos superiores ao índice 405, desde a data da sua tomada de posse e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

9 de Maio de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 618/2003. — Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos n.ºs 1 e 6, alínea a, do artigo 18.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, alterado pela Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, é nomeada, em comissão de serviço, inspectora-geral de Educação a Prof. Doutora Maria Conceição Moniz Amaral de Castro Ramos, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

A presente nomeação fundamenta-se na experiência profissional da nomeada e na reconhecida aptidão da mesma para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta o respectivo currículo, que é publicado em anexo ao presente despacho.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e do disposto no n.º 1 do artigo 32 da Lei n.º 49/99, o desempenho de funções de inspector-geral de Educação é equiparado ao efectivo exercício de funções, nomeadamente para efeitos da alínea c) do artigo 41.º daquele Estatuto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Maio de 2003 (inclusive.)

8 de Maio de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria Conceição Moniz Amaral de Castro Ramos.
Estado Civil — casada.
Situação profissional — professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL).
Residência — Rua de Diogo do Couto, 13, 5.º, 2795-070 Linda-a-Velha.
Telefone: 214150195 e 964049962.

2 — Formação académica:

Licenciada em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras da UL.
Pós-graduação em Ciências Pedagógicas pela Faculdade de Letras da UL.
Mestrado em Ciências da Educação — Educação e Desenvolvimento pela FCT/UNL.
Doutoramento em Ciências da Educação — Educação e Desenvolvimento pela FCT/UNL.

3 — Actividade profissional mais relevante no domínio da educação:

No ensino secundário — professora do 9.º grupo do ensino secundário, orientadora de estágio e presidente de conselho directivo (1973 a 1979).

No ensino superior universitário — professora das disciplinas de Análise e Gestão Escolares e de Políticas da Educação e do Desenvolvimento, coordenadora do mestrado em Ciências da Educação, coordenadora do curso de pós-graduação em Ciências da Educação, especialidade de Administração e Gestão Escolar, responsável pela Secção de Ciências e Tecnologia da Educação e da Formação da Secção Autónoma de Ciências Sociais Aplicadas da FCT/UNL (2002-2003).

Na administração central e regional autónoma — subdirectora-geral da Direcção-Geral de Administração e Pessoal (1 de Fevereiro de 1988 a 27 de Outubro de 1989); subdirectora-geral de Administração Escolar (28 de Outubro de 1989 a 16 de Dezembro de 1990); directora-geral de Administração Escolar (17 de Dezembro de 1990 a 30 de Abril de 1993), directora do Departamento de Gestão de Recursos Educativos (1 de Maio de 1993 a 2 de Maio de 1996); directora regional de Administração Escolar (7 de Agosto de 1981 a 16 de Agosto de 1985).

4 — Outras funções e louvores — membro do Conselho Nacional de Educação em representação do Governo (1992-1995); agraciada com o grau de comendador da Ordem da Instrução Pública (1993).

Despacho conjunto n.º 619/2003. — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, dou por findo, a seu pedido, o exercício das funções de inspector-geral de Educação do licenciado Joaquim Paulo Taveira de Sousa, cargo para que havia sido nomeado pelo despacho conjunto n.º 818/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Novembro de 2002. O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Maio de 2003.

8 de Maio de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 10 336/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Orçamento de 16 de Dezembro de 2002 e por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier de 30 de Janeiro de 2003:

Margarida Alexandra Guerra Pézé Rocha, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a 1 de Maio de 2003.

8 de Maio de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Ana Maria Gouveia*.

Instituto de Informática

Rectificação n.º 1058/2003. — Por ter saído incompleto, republica-se na íntegra o despacho n.º 6881/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 8 de Abril de 2003: «Despacho n.º 6881/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do artigo 35.º do CPA, do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 143/98, de 22 de Maio, e da subdelegação de competências do Secretário de Estado do Orçamento no presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 2002, deogo no vogal do mesmo conselho de direcção Luís Filipe Vidigal Rosado Pereira, com a faculdade de subdelegação, os poderes de exercício individual para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal e autorizar os funcionários e agentes a aceitarem a nomeação ou a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes dos serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;

1.2 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração;

1.3 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias;

1.4 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à recuperação do vencimento do exercício, e o respectivo processamento;

1.5 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.6 — Autorizar deslocações em serviço no País, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.7 — Autorizar a prática de horários específicos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como autorizar as dispensas referidas na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, republicada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio;

1.8 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes do Instituto de Informática e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legalmente fixados;

1.9 — Executar o plano anual de formação do Instituto de Informática.

1.10 — Autorizar a realização de despesas até € 25 000 relativas às actividades e acções de formação;

1.11 — Assinar pareceres de aquisições de bens e serviços relativamente a montantes superiores a € 250 000, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho;

1.12 — Assinar o expediente subsequente a decisões já superiormente tomadas. No caso de subdelegação desta competência, a entidade subdelegada deverá referir que o acto de assinatura é praticado por delegação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 2003, ficando ratificados os actos entretanto praticados no âmbito do poderes agora conferidos.

25 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Paulo Barata Catarino Tavares.*»

24 de Abril de 2003. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Paulo Barata Catarino Tavares.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Comando-Geral da Polícia Marítima

Despacho (extracto) n.º 10 337/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Abril de 2003 do oficial-adjunto, por delegação do Comandante-Geral da Polícia Marítima, foram promovidos, precedendo de curso de promoção a subchefe do quadro do pessoal da Polícia Marítima, os seguintes agentes de 1.ª classe do mesmo quadro:

31001785, Abílio José Peres.
 31003083, João Manuel da Cruz dos Santos.
 31000783, José Rafael de Jesus Porfírio.
 31002982, Máximo Correia Marreiros.
 31001385, José Alberto de Oliveira Barbosa.
 31000185, Martinho dos Reis Carolino.
 31000183, Olímpio Calado Ferreira.
 31000685, Artur Braz Gonçalves.
 31001083, Carlos Alberto da Conceição Silva.
 31000885, António Francisco Alves.
 31000483, Carlos Manuel da Nazaré Costa.
 31002182, António Alberto da Conceição Dias.
 31001985, João Manuel Dias Cavaco Gonçalves.
 31001982, Domingos dos Santos Rodrigues.
 31001882, António Manuel Romeira da Costa.
 31016580, José Inácio Nunes Félix.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Maio de 2003. — O Oficial-Adjunto, *Silvério Teixeira Rodrigues*, Cmg. Fz. Res.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Deliberação n.º 752/2003. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 69.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi graduado no posto de tenente-general o MGEN (04690363) Carlos Manuel Mourato Nunes, conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior em 13 de Março de 2003, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 14 de Abril de 2003, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o oficial general graduado conta a antiguidade do novo posto desde 24 de Abril de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

8 de Maio de 2003. — O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Deliberação n.º 753/2003. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 69.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi graduado no posto de major-general o CORTIR CAV (60011068) João Gilberto de Mascarenhas de Souza Soares da Motta, conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior em 13 de Março de 2003, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 14 de Abril de 2003, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o oficial general graduado conta a antiguidade do novo posto desde 29 de Abril de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

8 de Maio de 2003. — O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Deliberação n.º 754/2003. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 69.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi graduado no posto de major-general o CORTIR INF (08412167) Rui Alexandre Cardoso Teixeira, conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior em 13 de Março de 2003, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 14 de Abril de 2003, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o oficial general graduado conta a antiguidade do novo posto desde 29 de Abril de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

8 de Maio de 2003. — O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Repatrição de Pessoal Militar Permanente

Portaria n.º 677/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea b) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea d), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ ENG (07320186) Francisco António Amado Monteiro Fernandes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 17 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ENG (00215286) Nelson Artur Carmelo Jerónimo.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 678/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea *d*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ MED (05156982) Rui Adriano André da Silva Santos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 17 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR MED (09891181) Luís Manuel Lopes Gusmão.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 679/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea *d*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ ART (12469086) Carlos Manuel Mendes Dias.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 24 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ART (02792185) António José Pardal dos Santos.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 680/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea *d*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ CAV (11898185) Rui Manuel da Silva Ferreira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR CAV (02938481) Jocelino do Nascimento Bragança Rodrigues.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 681/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea *d*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ MAT 05038479, Manuel Gonçalves Travessa Garcia.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR MAT 10430280, Jorge Manuel Lopes Gurita.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 682/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea *d*), e 242.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

MAJ SGPO (05108280) Armando Santos Dinis Marques.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGPO (00597777) Eugénio Mendes Godinho.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 683/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea *c*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP FARM (02334384) Mário João Gonçalves Roque.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 10 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ FARM (09882782) Maria de Fátima Faria Daniel Ferreira Jorge.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 684/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea *c*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP MED 19757687, João Eduardo Antunes Carvalho d'Almeida.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 17 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ MED 18499787, Gabriela Maria Aveiro Teixeira Bastos Soares.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 685/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea *c*), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP TM 19548387, Rui Jorge Fernandes Bettencourt.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 24 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do artigo 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ TM 01860184, Fernando Dias de Matos.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 686/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea c), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP ADMIL (06207184) António Manuel Pereira Batista.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 17 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ ADMIL (16223186) Pedro Manuel de Oliveira Guimarães.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 687/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea c), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP MAT 03740089, Francisco Júlio Timóteo Thó Madeira Monteiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 24 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ MAT 19899583, José Manuel Pardieiros de Melo.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 688/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea c), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP ART 18968289, Carlos Manuel Branco Valentim.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 27 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART 04936489, Gilberto Lopes Garcia.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 689/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea c), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP ART 02577085, Paulo Guilherme Soares Gonçalves Roda.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART 18968289, Carlos Manuel Branco Valentim.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 690/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea c), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP ART 02926187, Valdemar de Almeida Rosário.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ ART 02577085, Paulo Guilherme Soares Gonçalves Roda.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Portaria n.º 691/2003 (2.ª série). — Por portaria de 1 de Abril de 2003 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 218.º, alínea c), e 241.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

CAP CAV 01864087, Rui Manuel Melita Madureira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ CAV 10143489, Jorge Manuel Gaspar.

3 de Abril de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 10 338/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, que seja considerado nulo e sem nenhum efeito do despacho de 10 de Janeiro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2003, a p. 1178, relativo à promoção a 2 CAB da SOL OPCART 131540-E, Miriam Cristina Ângelo Santos, CFMTFA.

10 de Abril de 2003. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Artur Manuel Garcia Ribeiro Proença Prazeres*, MGEN/PILAV.

Repartição de Pessoal Civil

Aviso n.º 6325/2003 (2.ª série). — *Anulação de nomeação.* — Fica nula a publicação da nomeação respeitante à agente administrativa Anabela Lisboa Agostinho, devido à representação de declaração de recusa de lugar na categoria de auxiliar de acção médica, cuja nomeação foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 2003, a p. 5055.

12 de Maio de 2003. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, MAJ/TPAA.

Despacho n.º 10 339/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Maio de 2003 do director do Pessoal da Força Aérea, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo comandante do Pessoal da Força Aérea, por delegação do CEMFA, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2003:

Célia Maria de Almeida Rodrigues Sampaio, agente administrativa — nomeada provisoriamente, procedendo concurso interno geral de ingresso na categoria de auxiliar de acção médica, com efeitos reportados à data da posse do lugar no quadro geral de pessoal civil da Força Aérea.

12 de Maio de 2003. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, MAJ/TPAA.

Despacho n.º 10 340/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Maio de 2003 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

Mário António Conceição Santos, trabalhador rural, do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — transita para a carreira de motorista de pesados, após cumprido o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos reportados a 9 de Janeiro de 2003.

12 de Maio de 2003. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, major.

Despacho n.º 10 341/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Maio de 2003 do Chefe do Estado Maior da Força Aérea:

António José Galo Rainho, operário semiqualificado, do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — transita para a carreira de operário qualificado-pintor, após cumprido o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos reportados a 3 de Janeiro de 2003.

12 de Maio de 2003. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, major.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Aviso n.º 6326/2003 (2.ª série). — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas faz publicar por círculos eleitorais e por listas os nomes dos membros eleitos em 30 de Março de 2003 para o Conselho das Comunidades Portuguesas, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 48/96, de 4 de Setembro:

Europa e Médio Oriente — 40

1 — Alemanha (5)

Círculo eleitoral de Osnabruck/Berlim/Hamburgo (1)

Lista B — «Portugueses Solidários» (1):

Nélson dos Santos de Sousa Rodrigues.

Círculo eleitoral de Dusseldórfia/Estugarda/Frankfurt (4)

Lista A — «Mais Participação, Mais Unidade» (2):

Rui Clemente Paz.
José de Jesus Araújo.

Lista C — «Portugueses Solidários» (2):

José Pires Pinto Eduardo.
Duarte Dias Branco.

2 — Andorra (1)

Lista única (1):

José Luís Gonçalves Carvalho.

3 — Bélgica (1)

Lista única — «À Escuta dos Portugueses da Bélgica» (1):

Francisco da Conceição Barradas.

4 — Suécia/Dinamarca/Finlândia/Noruega (1)

Lista única (1):

Amadeu José dos Santos Batel.

5 — Espanha (3)

Lista A (2):

Fernando Marques Pinhal.
Maria dos Santos Rodrigues Teixeira Borges.

Lista B (1):

Carlos Manuel Pombeiro Brazão.

6 — França (15)

Círculo eleitoral de Bordéus/Bayonne (1)

Lista A — «Cumprir, Defender, Agir» (1):

Álvaro Machado Pimenta.

Círculo eleitoral de Lyon/Clermont-Ferrand/Marselha (3)

Lista C — «Agir em Defesa dos Emigrantes e dos ex-Militares» (1):

Filipe Gomes Araújo Real.

Lista A — «JF — Juventude pr'ó Futuro» (1):

Ana Carla Rosa Vieira Ferreira.

Lista D — «Defender, Propor, Mudança» (1):

Manuel Moreira Cardia Lima.

Círculo eleitoral de Estrasburgo/Nancy (1)

Lista B (1):

Isabel Maria Rosa de Sousa Cardoso.

Círculo eleitoral de Nogent-sur-Marne/Lille/Paris/Orleans/Nantes/Reims/Rouen/Tours/Versailles (9)

Lista C — «Reforma-Ex-Militares-Solidariedade» (3):

João Fernando da Cunha Machado.
Jorge Manuel Dias da Silva.
Manuel da Silva Felício.

Lista A — «União da Comunidade: Rumo à Mudança» (2):

António Paulo Neves Marques.
Carlos Manuel Martins Merêncio Pereira.

Lista B — «Unidade em Defesa dos Emigrantes» (2):

José Batista de Matos.
António Almeida de Oliveira Fonseca.

Lista E — «Cumprir, Defender, Agir» (1):

José Manuel da Cunha Machado.

Lista D — «União e Afirmação» (1):

David Nélson Pereira Gomes.

Círculo eleitoral de Toulouse (1)

Lista B — «Portugueses mais Fortes» (1):

José António da Costa Pereira.

7 — Holanda (1)

Lista única — «Dar Voz à Comunidade» (1):

José Xavier.

8 — Reino Unido/Irlanda (3)

Lista A (2):

Gabriel Vítor dos Reis Fernandes.
Isabel Cristina Santos Costa Pinto.

Lista C (1):

António Manuel Mota da Cunha.

9 — Luxemburgo (2)

Lista B — «Fazer mais e melhor» (2):

Eduardo Manuel Dias.
Acácio Ramos Pinheiro.

10 — Suíça (7)

Lista B (3):

Manuel Afonso Lourenço Beja.
Manuel Baião Figueira.
Manuel Fernando Peixoto Miranda.

Lista A (3):

Manuel Guilherme Andrade Ferreira de Melo.
Manuel José Galego Pereira.
António Dias Ferreira.

Lista C (1):

Jorge Manuel Almeida Rodrigues.

11 — Arábia Saudita/Bulgária/Egipto/Grécia/Israel/Turquia (1)

Lista A (1):

Libânio Fortunato Boavida Forte.

América — 42**12 — Argentina (1)**

Lista A (1):

António Antunes Canas.

13 — Brasil (14)

Círculo eleitoral de Belém (1)

Lista A (1):

João dos Santos Vaz Pisco.

Círculo eleitoral de Belo Horizonte/Brasília (4)

Lista B (1):

António Manuel dos Santos Baltazar.

Círculo eleitoral de Curitiba/Porto Alegre (1)

Lista A (1):

Aníbal dos Santos Carreira.

Círculo eleitoral de Recife/Salvador (1)

Lista A (1):

José Miranda Reis de Melo.

Círculo eleitoral do Rio de Janeiro (5)

Lista B (3):

Alcides Martins.
Gentil Moreira dos Santos.
António Jorge Ferreira Leite.

Lista C (2):

António de Almeida Cardão.
Ângelo Leite Horto.

Círculo eleitoral de São Paulo/Santos (5)

Lista D (3):

José Duarte de Almeida Alves.
António de Oliveira Lopes.
Vasco Frias Monteiro.

Lista E (2):

António de Almeida e Silva.
Raul dos Santos Geraldês Rodrigues.

14 — Canadá (7)

Círculo eleitoral de Montreal/Otava (1)

Lista B (1):

Francisco da Conceição Salvador.

Círculo eleitoral de Toronto (5)

Lista A — «Aliança pela Comunidade» (3):

Laurentino de Sousa Esteves.
José Maria Petinga Eustáquio.
Manuel Tomás de Brito Ferreira.

Lista B — «A Voz da Comunidade» — (2):

João Martins Dias.
Mário Fonseca Gomes.

Círculo eleitoral de Vancouver (1)

Lista B (1):

Maria Cândida Alves.

15 — Uruguai/Colômbia/México/Peru (1)

Lista A — «Em Defesa das Comunidades Portuguesas» (1):

Luís Viriato Caetano Panasco.

16 — Estados dos Unidos da América (9)

Círculo eleitoral de New Bedford/Boston/Providence/Bermuda (4)

Lista A (4):

José Moreira Figueiredo.
João Luís Morgado Pacheco.
Claudinor de Oliveira Ferreira Salomão.
João Maria de Medeiros Sousa.

Círculo eleitoral de Newark/Nova Iorque/Washington (4)

Lista B (1):

Manuel Dias Carrelo.

Lista D (1):

José João Pereira Morais.

Lista C (1):

António Simões Júnior.

Lista A (1):

Carlos Manuel Várzea Nobre.

Círculo eleitoral de São Francisco (1)

Lista A (1):

Diniz Aurélio Lourenço Borges.

17 — Venezuela (10)

Lista A (7):

José Luís Ferreira dos Passos da Silva.
Inácio Afonso de Gouveia Pereira.
Marcelino Maria de Canha.
Mário Pereira Francisco.
Cremilda de Abreu Faria de Andrade.
Ernesto Domingo de Sales de Oliveira.
Domingos Valente de Almeida e Silva.

Lista B (3):

Rui Ernesto Mota Antunes Urbano.
Manuel Martins Pereira.
Mário António Granja de Oliveira.

África (10)**18 — África do Sul (5)**

Círculo eleitoral do Cabo (1)

Lista A (1):

Maria Lígia Sardinha Fernandes.

Círculo eleitoral de Durban (1)

Lista A (1):

Elias António de Sousa.

Círculo eleitoral de Joanesburgo/Pretória (3)

Lista F (1):

José Ivo de Sousa.

Lista C (1):

Silvério Soares da Silva.

Lista E (1):

José Manuel dos Passos.

19 — Angola/República Popular do Congo (2)

Lista A — «Portugueses Activos» (2):

Rui Armada.
Jorge Meira.**20 — Moçambique/Quénia (1)**

Lista C — «Ponte Lusófona» (1):

António Figueiredo da Silva Pires.

21 — Namíbia (1)

Lista B (1):

Manuel Cândido de Oliveira Coelho.

22 — Zimbábue (1)

Lista B (1):

Artur Cabugueira.

Ásia e Oceânia — (4)**23 — Austrália/Timor/Filipinas (1)**

Lista A (1):

Ana Pereira.

24 — Macau/Hong Kong/China/Japão/Tailândia (3)

Lista B (3):

José Maria Pereira Coutinho.
José Silveira Machado.
Mário Alberto Xavier.2 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho (extracto) n.º 10 342/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Agosto de 2003 foi promovido ao posto de agente principal, por antiguidade, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2000, de 9 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 322/2001, de 14 de Dezembro, com efeitos reportados a 30 de Agosto de 2001, ficando posicionado no escalão 1, índice 165, da tabela salarial em vigor na PSP, o agente M/144192, Hélder Nuno Carvalho Trindade, do CR da Madeira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Fica sem efeito na parte que lhe diz respeito o despacho n.º 7638/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 2003.

6 de Maio de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, *Gabriel dos Anjos Catarino*.

Despacho (extracto) n.º 10 343/2003 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral das Relações Internacionais da ex-Direcção-Geral do Comércio afecta à Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais do Ministério da Economia e do director nacional da Polícia de Segurança Pública de 7 de Fevereiro e 5 de Maio de 2003, respectivamente:

Maria Helena Martins Araújo Barbosa, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Comércio — autorizada a transferência, na mesma categoria (escalão 2, índice 274), para o quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, *Gabriel dos Anjos Catarino*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 6327/2003 (2.ª série):

Engenheiro Joaquim da Silva Mendes Bragança, perito avaliador — excluído, por óbito, da lista de peritos avaliadores do Distrito Judicial de Évora.

12 de Maio de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Borges Freitas*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE

Aviso n.º 6328/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Abril de 2003, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, Travessa Larga, 2, 1169-019 Lisboa, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

14 de Maio de 2003. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, *A. Marques da Costa*. — Pela Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 6329/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Abril de 2003, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, Rua da Boavista, 827, 4050-111 Porto, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

14 de Maio de 2003. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, *A. Marques da Costa*. — Pela Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 6330/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Janeiro de 2003, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis, Largo do Riso da Terra, 3720-275 Oliveira de Azeméis, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

14 de Maio de 2003. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, *A. Marques da Costa*. — Pela Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 6331/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Abril de 2003, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelos Hospitais da Universidade de Coimbra, Avenida de Bissaya Barreto, 3000-075 Coimbra, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

14 de Maio de 2003. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, *A. Marques da Costa*. — Pela Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, (*Assinatura ilegível*).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Rectificação n.º 1059/2003. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 5473/2003 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 28 de Abril de 2003, nos termos do n.º 3 artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, nos vários departamentos da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior a lista de pessoal, reportada a 31 de Dezembro de 2002, por ordem de antiguidade.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação da presente rectificação no *Diário da República*.

5 de Maio de 2003. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *José António Santos*.

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Despacho n.º 10 344/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Maio de 2003 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

João Pedro Rodrigues Machado, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeado, em regime de substituição, chefe da Divisão de Gestão e Controlo da Formação da ex-Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos a 9 de Maio de 2003.

9 de Maio de 2003. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

Despacho n.º 10 345/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a licenciada em Direito Maria de Fátima Lencastre Silva para prestar colaboração de natureza técnico-jurídica no meu Gabinete.

2 — Tal colaboração justifica-se, nos termos e para efeitos do disposto na deliberação do Conselho de Ministros n.º 2-DB/2002, de 19 de Abril, pela necessidade de realização de trabalhos de especial complexidade técnico-jurídica, designadamente no acompanhamento dos recursos gratuitos e contenciosos na área do sistema educativo.

3 — Pela prestação da referida colaboração, a licenciada designada auferirá uma remuneração mensal correspondente a um terço da estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete ministerial, acrescida das despesas de representação, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal de montante correspondente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Março de 2003.

30 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

Despacho n.º 10 346/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito, para prestar colaboração ao meu Gabinete, a licenciada Ana Luísa Martins Leão Varela, técnica superior jurista, no Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

2 — Tal colaboração justifica-se, nos termos e para efeitos do disposto na deliberação do Conselho de Ministros n.º 2-DB/2002, de 19 de Abril, pela necessidade de realização de trabalhos de especial complexidade técnico-jurídica, designadamente no acompanhamento dos recursos gratuitos e contenciosos na área do sistema educativo.

3 — Pela prestação da referida colaboração, a licenciada Ana Luísa Martins Leão Varela auferirá uma remuneração mensal correspondente à estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete ministerial, incluindo despesas de representação, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal de montante correspondente ao daquele cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Maio de 2003.

5 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Aviso n.º 6332/2003 (2.ª série). — Nos termos das alíneas *d*) e *e*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/99, de 12 de Março, do n.º 5 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, procede-se à publicação da relação dos estabelecimentos de ensino vocacional da Música da área de competências da Direcção Regional de Educação do Alentejo abrangidos pelo regime de paralelismo pedagógico no ano lectivo de 2002-2003:

Conservatório Regional de Portalegre

(autorização de funcionamento n.º 2022)

Ensino básico:

Acordeão (*c*).
Flauta Transversal (*c*).
Piano (*c*).
Saxofone (*c*).
Violino (*c*).
Viola Dedilhada (*a*).

Ensino secundário:

Formação Musical (*c*).
Flauta Transversal (*a*).
Piano (*a*).

Conservatório Regional de Portalegre Secção de Ponte de Sor

Ensino básico:

Acordeão (*a*).
Piano (*a*).
Violino (*a*).

Academia de Música de Elvas Manuel Rodrigues Coelho

(autorização de funcionamento n.º 2020)

Ensino básico:

Piano (*a*).
Viola Dedilhada (*a*).
Violino (*a*).

Ensino secundário:

Piano (*a*).
Formação Musical (*a*).

Conservatório Regional do Baixo Alentejo — Beja

(autorização de funcionamento n.º 1-EA/DREA/99)

Ensino básico:

Acordeão (*c*).
Clarinete (*c*).
Cravo (*c*).
Flauta Transversal (*c*).
Órgão (*c*).
Piano (*c*).

Saxofone (a).
Trombone (a).
Trompete (c).
Viola Dedilhada (c).
Violino (c).
Violoncelo (c).

Ensino secundário:

Clarinete (c).
Flauta Transversal (c).
Órgão (c).
Piano (c).
Saxofone (a).
Trompete (c).
Viola Dedilhada (c).
Canto (c).
Formação Musical (c).

Conservatório Regional do Baixo Alentejo Secção de Castro Verde

Ensino básico:

Clarinete (a).
Piano (a).
Trombone (a).
Trompete (b).
Viola Dedilhada (b).

Conservatório Regional do Baixo Alentejo Secção de Moura

Ensino básico:

Clarinete (a).
Flauta Transversal (a).
Piano (a).
Saxofone (a).
Trombone (a).
Trompete (a).
Tuba (a).

- (a) Paralelismo pedagógico concedido até 2002-2003, inclusive.
(b) Paralelismo pedagógico concedido até 2003-2004, inclusive.
(c) Paralelismo pedagógico concedido até 2004-2005, inclusive.

29 de Abril de 2003. — A Directora, *Maria Teresa Ramalho Godinho*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 10 347/2003 (2.ª série). — Por despachos de 9 de Maio de 2003 da directora regional-adjunta de Educação de Lisboa e de 16 de Abril de 2003 do director-geral das Pescas e Aquicultura, foi autorizada a transferência da assistente administrativa especialista Teresa Maria da Conceição Dias Barros do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura para o quadro distrital de vinculação de Setúbal, com afectação à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário Quinta do Conde, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

12 de Maio de 2003. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Aníbal Neves de Carvalho*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola E. B. 2, 3 Dairas — Vale de Cambra

Rectificação n.º 1060/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, o aviso n.º 306/2003, de 13 de Janeiro, o nome referente à Escola E. B. 2, 3 Dairas — Vale de Cambra, rectifica-se que onde se lê «Escola E. B. 2, 3 de Vale de Cambra» deve ler-se «Escola E. B. 2, 3 Dairas — Vale de Cambra».

9 de Maio de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nelson da Silva Martins*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 348/2003 (2.ª série). — Em aditamento ao despacho n.º 4350/2003, de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2003, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no director do Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior, Dr. Eugénio Carvalho Barata, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos estabelecimentos do ensino superior e de outros fundos e serviços autónomos do Ministério da Ciência e do Ensino Superior:

- 1) Autorizar alterações orçamentais quando envolvam transferências de verbas no âmbito da administração central ou quando se traduzam em aplicação de saldos de gerência, ao abrigo da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- 2) Autorizar alterações orçamentais quando resultam de acréscimo de receitas e despesas, nos termos da alínea b) do artigo 4.º do diploma referido no ponto anterior.

4 de Abril de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

Despacho n.º 10 349/2003 (2.ª série). — Considerando o requerimento, datado de 15 de Novembro de 2001, do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares - Viseu, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Ciências da Ecologia e do Desenvolvimento Sustentado e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado (processo respectivo da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), a apreciação do requerimento de funcionamento de cursos será realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que os pareceres da referida comissão, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, concluem, pelos fundamentos deles constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos e garantir o elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que tendo sido ouvido o requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, o mesmo não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas d) e e), 28.º, 59.º, 60.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento, datado de 15 de Novembro de 2001, do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares - Viseu, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Ciências da Ecologia e do Desenvolvimento Sustentado e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de Abril de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

Despacho n.º 10 350/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei Orgânica do XV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 102, de 3 de Maio de 2002, deogo, com a faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado

Adjunto do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, Prof. Doutor José Manuel Pinto Paixão:

1.1 — As competências para despachar os assuntos relativos aos seguintes serviços e organismos:

- a) Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- b) Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior;
- c) Observatório da Ciência e do Ensino Superior;
- d) Museu Nacional da Ciência e da Técnica Dr. Mário Silva;
- e) Instituto de Investigação Científica e Tropical;
- f) Instituto Tecnológico e Nuclear;
- g) Instituto de Meteorologia;
- h) Academia das Ciências de Lisboa;

1.2 — As competências para despachar todas as matérias do âmbito do Gabinete de Gestão da Intervenção Operacional Ciência, Tecnologia, Inovação, com excepção do eixo prioritário n.º 3 — medida n.º 3.1, «Ciência viva — Promover a cultura científica e tecnológica»;

1.3 — As competências para despachar os assuntos relativos aos seguintes organismos e no âmbito das competências atribuídas ao Ministério da Ciência e do Ensino Superior:

- a) Instituto Hidrográfico;
- b) Instituto Geológico e Mineiro;
- c) Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial;
- d) Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas;
- e) Laboratório Nacional de Investigação Veterinária;
- f) Instituto de Genética Médica Dr. Jacinto Magalhães;
- g) Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;
- h) Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

1.4 — As competências para, no âmbito definido no presente despacho, praticar todos os actos decisórios relacionados com a realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços que me são conferidos pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e até aos montantes previstos nas alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º desse diploma;

1.5 — As competências para autorizar as alterações orçamentais previstas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 8 de Abril de 2003 pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, no âmbito definido no presente despacho.

2 de Maio de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

MINISTÉRIOS DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 620/2003. — Considerando que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro, «para efeitos de leccionação de disciplinas constantes dos planos de estudos em vigor nas faculdades de medicina e de ciências médicas, os Ministros da Educação e da Saúde podem, por portaria conjunta, considerar articulados os referidos estabelecimentos de ensino com instituições hospitalares ou outros estabelecimentos de saúde»;

Considerando que a Portaria n.º 219/91, de 16 de Março, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 94/91, de 30 de Abril, e alterada pelas Portarias n.ºs 972/93, de 2 de Outubro, 342/98, de 3 de Junho, e 976/98, de 16 de Novembro, determinou a articulação da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa com o Hospital de Egas Moniz para os efeitos de leccionação das disciplinas constantes do plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina naquela ministrado;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro, «os departamentos ou serviços das instituições hospitalares ou outros estabelecimentos de saúde onde podem ser realizadas actividades para efeitos de leccionação de disciplinas constantes dos planos de estudo em vigor nas faculdades de medicina e de ciências médicas são indicados por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Saúde»;

Considerando que, pelo despacho conjunto n.º 207/ME/MS/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Outubro de 1993, alterado pelo despacho conjunto n.º 145-G/ME/MS/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Setembro de 1996, foi fixado o elenco dos departamentos e serviços do Hospital de Egas Moniz onde podem ser realizadas actividades para efeitos de leccionação de disciplinas do plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Tornando-se necessário, face à alteração dos planos de estudo do referido curso de licenciatura, modificar o elenco dos referidos departamentos e serviços;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 94/91, «a coordenação das actividades das faculdades de medicina ou de ciências médicas e das instituições hospitalares ou outros estabelecimentos de saúde é assegurada por uma comissão mista permanente»;

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94/91, cabe à comissão mista permanente «definir a correspondência entre novas áreas ou disciplinas com os serviços hospitalares já existentes e, bem assim, entre os novos serviços hospitalares e as áreas ou disciplinas hoje existentes»;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro, determinamos:

1.º

Departamentos e serviços

Os departamentos e serviços do Hospital de Egas Moniz onde podem ser realizadas actividades para efeitos de leccionação de disciplinas do plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa são os seguintes:

- a) Serviço de Cirurgia Geral;
- b) Serviço de Doenças Infecciosas;
- c) Serviço de Gastroenterologia;
- d) Serviço de Medicina I;
- e) Serviço de Medicina II;
- f) Serviço de Neurologia;
- g) Serviço de Neurorradiologia;
- h) Serviço de Oftalmologia;
- i) Serviço de Ortopedia;
- j) Serviço de Otorrinolaringologia;
- l) Unidade de Cuidados Intensivos Cirúrgicos;
- m) Unidade de Cuidados Intensivos Gerais;
- n) Unidade de Reumatologia.

2.º

Correspondência entre departamentos e disciplinas

Nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro, cabe à comissão mista permanente definir a correspondência entre as disciplinas do plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina e os departamentos e serviços a que se refere o número anterior.

3.º

Disposição revogatória

É revogado o despacho conjunto n.º 207/ME/MS/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Outubro de 1993, alterado pelo despacho conjunto n.º 145-G/ME/MS/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Setembro de 1996.

2 de Maio de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

Despacho conjunto n.º 621/2003. — Considerando que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro, «para efeitos de leccionação de disciplinas constantes dos planos de estudos em vigor nas faculdades de medicina e de ciências médicas, os Ministros da Educação e da Saúde podem, por portaria conjunta, considerar articulados os referidos estabelecimentos de ensino com instituições hospitalares ou outros estabelecimentos de saúde»;

Considerando que a Portaria n.º 219/91, de 16 de Março, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 94/91, de 30 de Abril, e alterada pelas Portarias n.ºs 972/93, de 2 de Outubro, 342/98, de 3 de Junho, e 976/98, de 16 de Novembro, determinou a articulação da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa com o Hospital de São Francisco Xavier para os efeitos de leccionação das disciplinas constantes do plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina naquela ministrado;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro, «os departamentos ou serviços das instituições hospitalares ou outros estabelecimentos de saúde onde podem ser realizadas actividades para efeitos de leccionação de disciplinas constantes dos planos de estudo em vigor nas faculdades de medicina e de ciências médicas são indicados por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Saúde»;

Considerando que, pelo despacho conjunto n.º 17/ME/MS/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Junho de 1994, foi fixado o elenco dos departamentos e serviços do Hospital de São

Francisco Xavier onde podem ser realizadas actividades para efeitos de leccionação de disciplinas do plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Tornando-se necessário, face à alteração dos planos de estudo do referido curso de licenciatura, modificar o elenco dos referidos departamentos e serviços;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 94/91, «a coordenação das actividades das faculdades de medicina ou de ciências médicas e das instituições hospitalares ou outros estabelecimentos de saúde é assegurada por uma comissão mista permanente»;

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94/91, cabe à comissão mista permanente «definir a correspondência entre novas áreas ou disciplinas com os serviços hospitalares já existentes e, bem assim, entre os novos serviços hospitalares e as áreas ou disciplinas hoje existentes»;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro, determinamos:

1.º

Departamentos e serviços

Os departamentos e serviços do Hospital de São Francisco Xavier onde podem ser realizadas actividades para efeitos de leccionação de disciplinas do plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa são os seguintes:

- a) Serviço de Cirurgia Geral;
- b) Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;
- c) Serviço de Medicina Interna;
- d) Serviço de Patologia Clínica;
- e) Serviço de Pediatria;
- f) Serviço de Urgência Geral;
- g) Serviço de Urgência Ginecológica e Obstétrica;
- h) Serviço de Urgência Pediátrica;
- i) Departamento de Psiquiatria.

2.º

Correspondência entre departamentos e disciplinas

Nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro, cabe à comissão mista permanente definir a correspondência entre as disciplinas do plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina e os departamentos e serviços a que se refere o número anterior.

3.º

Disposição revogatória

É revogado o despacho conjunto n.º 17/ME/MS/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Junho de 1994.

2 de Maio de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*. — O Ministro da Saúde, *Luis Filipe Pereira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 351/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, dou por finda, a seu pedido, por ter sido designada para o exercício de outras funções, a nomeação, em regime de substituição, da licenciada Lucília Maria Delgado da Silva Preto no cargo de directora do Instituto Português das Artes do Espectáculo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2003.

2 de Maio de 2003. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 10 352/2003 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 2003 do Ministro da Cultura:

Licenciado João José Belchior Guerreiro Ventura — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como delegado regional da Cultura do Algarve, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2003.

5 de Maio de 2003. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Fundo de Fomento Cultural

Deliberação n.º 755/2003. — *Delegação de competências.* — O conselho administrativo do Fundo de Fomento Cultural, em reunião de 5 de Maio de 2003, deliberou:

1 — Delegar na presidente, Dr.ª Fernanda Soares Heitor, as competências para autorização de despesas até ao montante de € 10 000, bem como para autorizar os *plafonds* previstos nos protocolos celebrados com a Caixa Geral de Depósitos e com o Banco Espírito Santo relativos respectivamente à linha de crédito bonificado de apoio ao sector do livro e à linha de crédito bonificado no âmbito das artes do espectáculo.

2 — Que a presente delegação de competências produz efeitos desde 25 de Julho de 2002.

6 de Maio de 2003. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Fernanda Soares Heitor*.

Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

Regulamento n.º 23/2003. — *Apoio à realização de festivais nacionais.* — O artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro, dispõe no seu n.º 1 que «A realização de festivais de cinema, bem como quaisquer outras iniciativas a que seja reconhecida importância na divulgação das actividades cinematográficas e áudio-visuais, poderá beneficiar de apoio, nomeadamente de carácter financeiro.»

Compete ao Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM), nos termos da alínea f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro, apoiar a promoção do cinema, do áudio-visual e do multimédia enquanto formas de arte e instrumentos de cultura, tendo em vista a modernização e a internacionalização da respectiva indústria, através da atribuição de apoios a eventos nacionais, festivais e outras iniciativas nacionais de difusão cultural no âmbito do cinema, do áudio-visual e do multimédia.

Torna-se assim necessário elaborar um conjunto de normas funcionais que regulem o modo de atribuição dos apoios e que, simultaneamente, permitam o controlo da sua aplicação e execução, definindo-se com rigor os tipos, condições e demais actos e formalidades procedimentais da sua concessão.

Por último, refere-se que a definição das regras funcionais de atribuição de apoios constitui um factor essencial, desde logo no cumprimento dos princípios fundamentais da transparência, da igualdade e da proporcionalidade, que devem pautar o exercício da actividade administrativa no seu relacionamento com os cidadãos, e consequentemente na melhoria dos serviços prestados pelo ICAM aos seus destinatários.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro, a direcção do ICAM aprova o seguinte regulamento relativo ao apoio do ICAM a festivais nacionais:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento tem por objecto estabelecer as bases normativas do apoio a conceder pelo ICAM a entidades promotoras de festivais a realizar em território nacional.

2 — Para efeitos da aplicação do presente regulamento, entende-se por festival qualquer manifestação nas áreas do cinema, do áudio-visual ou do multimédia que ocorre regularmente, sendo, na generalidade, competitiva e tendo por objectivo a promoção e a divulgação da produção cinematográfica, áudio-visual e multimédia em Portugal.

Artigo 2.º

Requerentes e beneficiários

Podem requerer e beneficiar do apoio a conceder no âmbito do presente regulamento as pessoas singulares ou colectivas, que tenham por fim ou como objecto social a organização e a produção de eventos culturais nos domínios do cinema, áudio-visual e multimédia.

Artigo 3.º

Apoio financeiro

1 — O apoio a conceder pelo ICAM no âmbito do presente regulamento reveste a forma de apoio financeiro a fundo perdido.

2 — O montante global do apoio financeiro a conceder no âmbito do presente regulamento é fixado, anualmente, pela direcção do ICAM.

3 — O montante do apoio financeiro a conceder por projecto é variável, em percentagem não superior a 50 % do custo total de cada projecto, com o limite máximo de 15 % do valor global a conceder no âmbito do concurso.

4 — Caso uma entidade seja promotora de vários festivais, não pode beneficiar de apoio financeiro que exceda 25 % do montante global disponível para atribuir nesse concurso.

Artigo 4.º

Concurso público

1 — As formas de apoio previstas no presente regulamento são atribuídas através de concurso público.

2 — O ICAM deve promover o anúncio da abertura dos concursos referidos no número anterior, mediante a sua publicação, simultânea, em dois jornais de grande expansão nacional e por aviso afixado na sua sede.

3 — O aviso deve mencionar obrigatoriamente:

- a) O montante global do apoio a conceder;
- b) A composição da comissão de análise e selecção de projectos;
- c) O prazo e o local para apresentação de candidaturas, bem como o número de exemplares a apresentar.

Artigo 5.º

Comissão de análise e selecção

As candidaturas são apreciadas por uma comissão de análise e selecção constituída por um presidente e quatro vogais, nomeados pela direcção do ICAM para o mandato de um ano.

Artigo 6.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas ao apoio financeiro devem ser apresentadas no ICAM, mediante requerimento do qual constem os seguintes elementos:

- a) A identificação completa do requerente, com indicação da sua sede social ou domicílio;
- b) O número de telefone, de telefax ou de endereço electrónico, para contacto;
- c) A designação da actividade ou acção cultural;
- d) O tipo de apoio requerido e indicação do montante no caso de pedido de apoio financeiro.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior deve ser dirigido à direcção do ICAM, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- a) Currículo do requerente;
- b) Currículo do director do festival;
- c) Descrição pormenorizada do festival, com indicação de objectivos e respectivo programa;
- d) Orçamento e montagem financeira do festival, com indicação de outras entidades participantes ou financiadoras e especificação das respectivas participações;
- e) Outras informações julgadas de interesse pelo requerente para apreciação do seu pedido, nomeadamente a lista nominativa da equipa técnica responsável pelo festival, relevância cultural, a indicação dos participantes, a indicação do público alvo, eventuais relações com outras actividades culturais, inter-relações com parceiros financeiros;
- f) Certidão do registo comercial do requerente, se for esse o caso;
- g) Declarações comprovativas da regular situação do requerente perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo 7.º

Regularização das candidaturas

1 — No prazo de três dias úteis, a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas, o ICAM verifica se os pedidos se encontram instruídos com os documentos e as informações referidos no artigo anterior e notifica o requerente para, no prazo de dois dias úteis, suprir eventuais omissões e deficiências ou apresentar as informações consideradas necessárias.

2 — Os processos de candidatura que não forem completados ou corrigidos nos termos previstos no número anterior são rejeitados pelo ICAM.

3 — A rejeição das candidaturas, nos termos do número anterior, bem como as decisões de não admissão e de reclamação são notificadas aos interessados, em conformidade com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Requisitos de admissão das candidaturas

1 — Não são admitidas a concurso as candidaturas relativas a requerentes que não tenham cumprido obrigações anteriores para com o ICAM ou para com os institutos a quem este sucedeu nos respectivos direitos.

2 — As candidaturas a que se refere o número anterior podem ser admitidas, se as obrigações forem cumpridas ou for sanada a causa da não admissão num prazo de cinco dias úteis a contar da notificação dos motivos da rejeição.

3 — Da decisão de não admissão a concurso, nos termos dos números anteriores, os requerentes podem, no prazo de cinco dias úteis, reclamar para a direcção do ICAM, que deve decidir em idêntico prazo.

4 — Os processos de candidatura que não forem regularizados nos termos previstos nos números anteriores são rejeitados pelo ICAM.

Artigo 9.º

Crítérios de selecção e avaliação

1 — A apreciação das candidaturas de apoio financeiro é feita pela comissão de análise e selecção prevista no artigo 5.º, no prazo de 20 dias úteis, com base nos seguintes critérios:

- a) Data de realização e duração do festival;
- b) Historial do festival, nomeadamente o número de espectadores no ano anterior;
- c) Currículo do director do festival;
- d) Âmbito de actuação do festival;
- e) Público alvo e impacte junto da população local;
- f) Projecção, repercussão e ou reconhecimento a nível nacional e internacional;
- g) Percentagem da presença da cinematografia nacional, bem como o número de primeiras apresentações de obras de cinema nacional;
- h) Incidência na indústria áudio-visual, promoção de novos valores e de circunstâncias relevantes para o interesse cinematográfico e cultural do festival;
- i) Estratégia de promoção e divulgação do evento;
- j) Número de países representados e produções participantes;
- k) Montagem financeira com clara demonstração da sua coerência e exequibilidade.

2 — É ainda critério de apreciação a avaliação sobre a correcta aplicação dos apoios anteriormente concedidos pelo ICAM ao candidato anteriormente beneficiário de idêntico apoio.

Artigo 10.º

Decisão

1 — Compete à direcção do ICAM decidir sobre a atribuição do apoio previsto no presente regulamento, mediante proposta apresentada pela comissão de análise e selecção, após audiência dos interessados.

2 — A decisão da direcção deve ser tomada no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da proposta da mesma comissão.

3 — Compete ao ICAM tornar pública a decisão de atribuição de apoio financeiro, mediante aviso a publicar na sua sede e notificação a todos os requerentes admitidos a concurso.

Artigo 11.º

Desistência

Os beneficiários podem desistir do apoio financeiro concedido até à data da celebração do acordo de apoio financeiro previsto no artigo 13.º

Artigo 12.º

Apresentação de documentos

Até ao termo do prazo referido no artigo seguinte, os beneficiários do apoio devem apresentar no ICAM o plano de trabalhos da actividade ou da acção.

Artigo 13.º

Acordo de apoio financeiro

1 — Os apoios financeiros atribuídos nos termos do presente regulamento são concedidos mediante a celebração de acordos de apoio financeiro entre o ICAM e os respectivos beneficiários.

2 — O acordo referido no número anterior deve ser celebrado no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data de notificação referida no n.º 3 do artigo 10.º

Artigo 14.º

Conteúdo do acordo de apoio financeiro

O acordo de apoio financeiro deve conter:

- a) Um plano de entrega das prestações em que se desdobra o financiamento concedido nos termos do presente regulamento interno;
- b) As garantias de realização da actividade ou acção no período para o qual se concede o apoio financeiro;
- c) As contrapartidas a estabelecer, nomeadamente a menção do apoio financeiro do ICAM e o seu logótipo em todo o material de divulgação e promoção da actividade ou da acção;
- d) Os mecanismos de fiscalização da correcta execução do festival;
- e) As regras aplicáveis ao incumprimento do acordo e respectivas sanções;
- f) Data de entrega do relatório e contas do festival assinado por um técnico oficial de contas, a qual não poderá ultrapassar o prazo máximo de quatro meses a contar da data de conclusão do evento.

Artigo 15.º

Execução e fiscalização do acordo

1 — A entrega de cada prestação do apoio financeiro concedido é condicionada ao cumprimento do plano de trabalhos acordado e à prestação de contas que demonstre a boa aplicação dos montantes atribuídos.

2 — O ICAM pode, a todo o tempo, por si ou por entidade credenciada para o efeito, verificar as contas referentes à utilização das verbas atribuídas, fiscalizar o cumprimento do acordo estabelecido, bem como o prosseguimento dos trabalhos, e exigir os respectivos relatórios de execução.

Artigo 16.º

Falta de cumprimento de obrigações

1 — A falta injustificada de cumprimento das normas constantes do presente regulamento e das obrigações assumidas pelo beneficiário para com o ICAM impede o mesmo de obter qualquer outro apoio financeiro deste Instituto enquanto o incumprimento subsistir.

2 — Salvo diferente previsão contratual, a não realização da acção e a não entrega do relatório final referido na alínea f) do artigo 14.º obriga o beneficiário à devolução do montante integral do apoio concedido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data da percepção de cada uma das prestações.

3 — Pode a direcção do ICAM, quando se verificarem circunstâncias imprevisíveis ou excepcionais, devidamente fundamentadas, autorizar a prorrogação do prazo referido na alínea f) do artigo 14.º

Artigo 17.º

Falsas declarações

1 — O beneficiário do apoio financeiro previsto no presente regulamento que na instrução do processo tiver prestado falsas declarações ou não prestar os esclarecimentos a que está obrigado será, sem prejuízo de eventual procedimento criminal, imediatamente excluído do apoio financeiro em causa.

2 — Apurando-se a falsidade das declarações apenas após a entrega de alguma prestação, fica o seu beneficiário obrigado a devolver o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal, contados desde a data de percepção de cada uma das prestações, bem como ao pagamento, a título de indemnização, de 50 % daquele montante, sem prejuízo de eventual procedimento criminal.

22 de Abril de 2003. — A Direcção: *Elísio Oliveira*, presidente — *José Pedro Ribeiro*, vice-presidente — *Maria Teresa Loureiro*, vice-presidente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 692/2003 (2.ª série). — Na sequência da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro (1.ª série-B), o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, no âmbito das suas competências, levou a efeito o concurso público internacional com vista à celebração de contratos públicos de aprovisionamento de medicamentos de consumo geral: formas farmacêuticas orais sólidas e injectáveis.

Estes contratos são celebrados por artigo e fornecedor, podendo, no entanto, haver o mesmo produto em mais de um fornecedor.

Através destes contratos, o Estado reconhece às firmas a qualidade de fornecedor, sendo condição suficiente para venderem aos organismos e serviços públicos os produtos aqui referidos, com dispensa de formalidades.

Os fornecedores praticam, face a cada aquisição, os preços e demais condições de fornecimento contratadas, devendo as entidades adquirentes no momento da transacção certificarem-se dos preços, uma vez que poderão existir vários escalões consoante as quantidades a adquirir.

Os contratos aqui mencionados são válidos em todo o território nacional e vinculam as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, tendo estas apenas de emitir uma requisição adequada, conforme decorre da alínea d) do n.º 1 do artigo 59.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Considerando que tal concurso está concluído, importa homologar e subsequentemente divulgar as condições de fornecimento ora seleccionadas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/93, de 2 de Setembro, e nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 59.º e b) do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados por contratos, que estabelecem as condições de fornecimento ao Estado de medicamentos de consumo geral: formas farmacêuticas orais sólidas e injectáveis.

2.º Os fornecedores, produtos e números de contrato constam do anexo à presente portaria.

3.º O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde divulgará através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde, de ora em diante designado por Catálogo, no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todos os produtos abrangidos por estes contratos, bem como as condições de aprovisionamento agora homologadas. Quaisquer alterações serão divulgadas através de actualizações àquele Catálogo.

4.º As condições de aprovisionamento constantes dos contratos ora homologados são válidas para todo o território nacional e vinculativas para as instituições e serviços do sector público administrativo ou empresarial do Serviço Nacional de Saúde, as quais farão as suas aquisições de acordo com as suas necessidades, mediante ajuste directo.

5.º Sempre que a quantidade de bens a adquirir o justifique, podem as instituições preceder os ajustes directos de negociação, consultando os fornecedores seleccionados.

6.º O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde pode representar as instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde na realização das negociações.

7.º As aquisições devem ser feitas, quando possível, pelo preço mais baixo.

8.º Os fornecedores comprometem-se a praticar, em cada momento, os preços mais vantajosos para o Estado.

9.º Os fornecedores que estabeleçam condições mais vantajosas nos termos do número anterior devem comunicar ao Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, no prazo de cinco dias úteis, a alteração do preço do Catálogo, sob pena de exclusão do mesmo.

10.º Recebida a comunicação referida no número anterior, o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde procederá à actualização do Catálogo, devendo os fornecedores praticar esse preço para todas as instituições abrangidas pela presente portaria.

11.º Os preços estabelecidos nos contratos podem ser revistos anualmente a pedido dos fornecedores, ou em casos excepcionais devidamente fundamentados, nos termos do caderno de encargos.

12.º Todas as alterações às condições de aprovisionamento entrarão em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

13.º As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, remeterão trimestralmente e de acordo com o formulário a ser disponibilizado no *site* do Catálogo o total dos consumos respeitante ao trimestre anterior.

14.º Os contratos públicos de aprovisionamento celebrados ao abrigo desta portaria têm a validade de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos da mesma duração, até ao máximo de três anos, mantendo-se em vigor até à data de homologação de contratos seguintes.

15.º Sempre que as instituições do Serviço Nacional de Saúde necessitem de adquirir os bens constantes do anexo à presente portaria, só poderão fazê-lo ao abrigo dos contratos públicos de aprovisionamento, uma vez que nos termos do artigo 12.º das cláusulas técnicas especiais os mesmos são de carácter obrigatório.

16.º A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

15 de Abril de 2003. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

ANEXO

Concurso n.º 2002/1 — Medicamentos de consumo geral: formas farmacêuticas orais sólidas e injectáveis

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.		
A192 - ACIDO URSODESOXICÓLICO [150 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/12/0338 - 26/08/2002	Aventis Pharma Lda / Prop.Nº: 563	DESTOLIT	0,1618		
A201 - ADENOSINA [6 MG; 2 ML; F/AMP] Nº Contrato: 2002001/160/0208 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	ADENOCOR	7,21		
A21 - ACENOCUMAROL [4 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/128/0086 - 26/08/2002	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 499	SINTROM 4 MG	0,09		
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias)	0	30	5,00%	0,0855
Descontos: 2	Prazo de Pagamento (dias)	31	60	4,00%	0,0864
Descontos: 3	Prazo de Pagamento (dias)	61	90	3,00%	0,0873
A211 - ADRENALINA [1 MG; 1 ML; FRS/AMP;IC-SC-IV] Nº Contrato: 2002001/13/0232 - 26/08/2002	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 441	Adrenalina BRAUN	0,845		
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias)	0	90	3,00%	0,81965
A211 - ADRENALINA [1 MG; 1 ML; FRS/AMP;IC-SC-IV] Nº Contrato: 2002001/107/0376 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	ADRENALINA LABESFAL	0,89		
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias)	0	90	3,00%	0,8633
A25 - ACETATO DE CIPROTERONA [100 MG;COMP] Nº Contrato: 2002001/162/0096 - 27/08/2002	Schering Lusitana Lda / Prop.Nº: 453	Androcur	1,26		
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias)	1	30	3,00%	1,2222
A307 - ALEMTUZUMAB [30MG;3ML;FRS/AMP;IV] Nº Contrato: 2002001/162/0097 - 27/08/2002	Schering Lusitana Lda / Prop.Nº: 453	MabCampath	466,66		
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias)	1	30	3,00%	452,6602
A315 - ALFUZOSINA [2,5 MG;COMP] Nº Contrato: 2002001/160/0216 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	BENESTAN	0,264334		
A316 - ALFUZOSINA [5MG;COMP] Nº Contrato: 2002001/160/0217 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	BENESTAN AP	0,404		
A337 - ALOPURINOL [100 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/114/0116 - 26/08/2002	BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop.Nº: 529	Uriprim	0,023		
A337 - ALOPURINOL [100 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/104/0023 - 26/08/2002	Laboratórios Vitória, SA / Prop.Nº: 519	Zyloric	0,03		
A337 - ALOPURINOL [100 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/78/0279 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	ZURIM	0,033		
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias)	60	90	2,00%	0,03234
A338 - ALOPURINOL [300 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/114/0117 - 26/08/2002	BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop.Nº: 529	Uriprim 300	0,024187		

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
A338 - ALOPURINOL [300 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/104/0024 - 26/08/2002	Laboratórios Vitória, SA / Prop.Nº: 519	Zyloric	0,034921
A338 - ALOPURINOL [300 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/78/0280 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	ZURIM	0,038
	Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 60 90	2,00%	0,03724
A343 - ALPROSTADIL ALFADEX [20MCG;FRS/AMP;IV] Nº Contrato: 2002001/228/0009 - 26/08/2002	Esteve Farma, Lda / Prop.Nº: 515	VASOPROST	15,46
A344 - ALPROSTADIL (PGE1) [0,5 MG;1 ML;FRS/AMP] Nº Contrato: 2002001/136/0033 - 26/08/2002	Pharmacia Corporation Laboratórios, Lda / Prop.Nº: 512	Prostin VR 0,5mg/ml	78,83
A345 - ALTEPLASE [50 MG; FRS/AMP;IV] Nº Contrato: 2002001/176/0312 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	ACTILYSE	566,14
A355 - AMBROXOL [15MG/ 2 ML; FRS/AMP;SC-IM-IV] Nº Contrato: 2002001/176/0313 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	MUCOSOLVAN	0,38
A437 - AMINOFILINA A.P. [225 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/9/0250 - 27/08/2002	VIATRIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 539	FILOTEMPO	0,064
	Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 60	0,50%	0,06368
A440 - AMINOFILINA [240 MG; 10 ML; FRS/AMP;IV] Nº Contrato: 2002001/107/0377 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	AMINOFILINA LABESFAL	0,622
	Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,60334
A440 - AMINOFILINA [240 MG; 10 ML; FRS/AMP;IV] Nº Contrato: 2002001/13/0233 - 26/08/2002	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 441	Aminofilina Braun 240 MG/10 ML	0,623
	Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,60431
A440 - AMINOFILINA [240 MG; 10 ML; FRS/AMP;IV] Nº Contrato: 2002001/127/0129 - 26/08/2002	Clintex, Produtos Farmacêuticos / Prop.Nº: 531	AMINOFILINA	0,669
	Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,64893
A444 - AMIODARONA [150 MG;3 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/160/0220 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	CORDARONE	0,46
A445 - AMIODARONA [200 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/119/0141 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	AMIODARONA Merck	0,09
A445 - AMIODARONA [200 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/160/0221 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	CORDARONE	0,1245
A458 - AMLODIPINA [10 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/96/0432 - 26/08/2002	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 558	NORVASC	0,81

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
A459 - AMLODIPINA [5 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001196/0433 - 26/08/2002	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 558	NORVASC	0,44
A518 - APROTININA [10,000 UI/ML; 50 ML; SC-IV] Nº Contrato: 2002001115/0156 - 26/08/2002	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 522	TRASYLOL 500.000UI	35,40
A532 - ATENOLOL [100 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001147/0190 - 27/08/2002	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 510	Atenolol - ratiopharm 100mg	0,089784
A532 - ATENOLOL [100 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001143/0296 - 26/08/2002	Farma APS - Produtos Farmacêuticos,SA / Prop.Nº: 555 Descontos: 1	ATENOLOL GENERIS 100 MG	0,10
	Prazo de Pagamento (dias) 0 60	3,00%	0,097
A532 - ATENOLOL [100 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001187/0206 - 26/08/2002	Laboratórios Esfar-Especialidades Farmacêuticas SA / Prop.Nº: 549	TESSIFOL	0,154333
A533 - ATENOLOL [5MG/10ML; IV] Nº Contrato: 2002001111/0163 - 26/08/2002	Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 534	Tenormin injectável	1,795672
A534 - ATENOLOL [50 MG; COMP] Nº Contrato: 200200117/0001 - 26/08/2002	Alter, SA / Prop.Nº: 488	ATENOLOL ALTER MG	0,042917
A534 - ATENOLOL [50 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001147/0191 - 27/08/2002	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 510	Atenolol - ratiopharm 50mg	0,059856
A534 - ATENOLOL [50 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001187/0207 - 26/08/2002	Laboratórios Esfar-Especialidades Farmacêuticas SA / Prop.Nº: 549	TESSIFOL	0,067333
A534 - ATENOLOL [50 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001143/0297 - 26/08/2002	Farma APS - Produtos Farmacêuticos,SA / Prop.Nº: 555 Descontos: 1	ATENOLOL GENERIS 50 MG	0,07
	Prazo de Pagamento (dias) 0 60	3,00%	0,0679
A540 - ATROPINA [500 MG/ 250 ML; FRS] Nº Contrato: 2002001107/0378 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479 Descontos: 1	ATROPINA LABESFAL	19,90
	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	19,303
A548 - ATROPINA [1,25 G/ 250 ML;FRS] Nº Contrato: 2002001107/0379 - 26/08/2002	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479 Descontos: 1	ATROPINA LABESFAL	26,80
	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	25,996
A549 - ATROPINA [200MG/ 100ML] Nº Contrato: 2002001107/0380 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479 Descontos: 1	ATROPINA LABESFAL	12,60
	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	12,222
A550 - ATROPINA [500 MCG; 1 ML; SC-IM-IV] Nº Contrato: 2002001113/0234 - 26/08/2002	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 441 Descontos: 1	Atropina Braun	0,77
	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,7469

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
A550 - ATROPINA [500 MCG; 1 ML; SC-IM-IV] Nº Contrato: 2002001/107/0381 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	ATROPINA LABESFAL	0,77
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,7469
A552 - AUROTOMALATO DE SÓDIO [10MG;0,5ML;IM] Nº Contrato: 2002001/27/0126 - 26/08/2002	Byk-Portugal Lda / Prop.Nº: 466	TAUREDON 10mg	2,40
A553 - AUROTOMALATO DE SÓDIO [20MG; 0,5ML; IM] Nº Contrato: 2002001/27/0127 - 26/08/2002	Byk-Portugal Lda / Prop.Nº: 466	TAUREDON 20mg	3,02
A554 - AUROTOMALATO DE SÓDIO [50MG; 0,5 ML; IM] Nº Contrato: 2002001/27/0125 - 26/08/2002	Byk-Portugal Lda / Prop.Nº: 466	TAUREDON 50mg	4,33
A582 - ÁCIDO ZOLEDRÓNICO [4MG;FRS;IV] Nº Contrato: 2002001/128/0087 - 26/08/2002	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 499	ZOMETA 4 MG	268,71
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 30	5,00%	255,2745
Descontos: 2	Prazo de Pagamento (dias) 31 60	4,00%	257,9616
Descontos: 3	Prazo de Pagamento (dias) 61 90	3,00%	260,6487
A584 - ALFACALCIDOL [0,25MCG;CÁP] Nº Contrato: 2002001/38/0051 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	ETALPHA	0,134333
A585 - ALFACALCIDOL [0,5MCG;CÁP] Nº Contrato: 2002001/38/0052 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	ETALPHA	0,247333
A586 - ALFACALCIDOL [1MCG;CÁP] Nº Contrato: 2002001/38/0053 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	ETALPHA	0,343666
A93 - ACIDO AMINOCAPRÓICO [25%;FRS/AMP;IV] Nº Contrato: 2002001/114/0115 - 26/08/2002	BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop.Nº: 529	Epsicaprom 25	0,4067
A94 - ACIDO AMINOCAPRÓICO [3G; CART] Nº Contrato: 2002001/114/0120 - 26/08/2002	BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop.Nº: 529	Epsicaprom	0,21762
A99 - ACIDO ASCÓRBICO [1G; CART] Nº Contrato: 2002001/93/0371 - 26/08/2002	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 535	C'NERGIL	0,10
A99 - ACIDO ASCÓRBICO [1G; CART] Nº Contrato: 2002001/119/0140 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	CEBION GRANULADO	0,14
B123 - BISACODIL [5 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/78/0281 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	MODERLAX	0,084
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 60 90	2,00%	0,08232
B141 - BROMELAINA [40MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/85/0013 - 26/08/2002	Laboratórios Delta Lda / Prop.Nº: 525	ANANASE 100	0,05

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
B148 - BROMEXINA [8MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/78/0282 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	LISOMUCIN	0,064
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 60 90	2,00%	0,06272
B168 - BUFLOMEDIL [300 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/147/0192 - 27/08/2002	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 510	Buflomedil 300 ratiopharm	0,17369
B168 - BUFLOMEDIL [300 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/110/179 - 26/08/2002	Abbot Laboratórios Lda / Prop.Nº: 518	LOFTYL	0,209
B169 - BUFLOMEDIL [50 MG; 5 ML; IM-IV] Nº Contrato: 2002001/110/180 - 26/08/2002	Abbot Laboratórios Lda / Prop.Nº: 518	LOFTYL	0,306
B170 - BUFLOMEDIL [600MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/110/181 - 26/08/2002	Abbot Laboratórios Lda / Prop.Nº: 518	LOFTYL FORTE	0,439666
B198 - BUTILESCOPOLAMINA [10 MG, COMP] Nº Contrato: 2002001/176/0315 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	BUSCOPAN	0,0565
B198 - BUTILESCOPOLAMINA [10 MG, COMP] Nº Contrato: 2002001/176/0314 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	BUSCOPAN	0,0625
B200 - BUTILESCOPOLAMINA [20MG; 1 ML; IM-IV] Nº Contrato: 2002001/227/0224 - 26/08/2002	IREX - Promoção e Comerc. Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 532	Vagotrop S Solução Injectável	0,1795
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 60	3,00%	0,174115
B200 - BUTILESCOPOLAMINA [20MG; 1 ML; IM-IV] Nº Contrato: 2002001/176/0316 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	BUSCOPAN	0,226667
B69 - BERACTANTE (SURF.PULM.) [200MG/ 8 ML; FRS] Nº Contrato: 2002001/110/186 - 26/08/2002	Abbot Laboratórios Lda / Prop.Nº: 518	SURVANTA	316,437385
B7 - BACLOFENO [10 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/128/0089 - 26/08/2002	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 499	LIORESAL 10 MG	0,0798
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 30	5,00%	0,07581
Descontos: 2	Prazo de Pagamento (dias) 31 60	4,00%	0,076608
Descontos: 3	Prazo de Pagamento (dias) 61 90	3,00%	0,077406
B8 - BACLOFENO [25 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/128/0088 - 26/08/2002	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 499	LIORESAL 25 MG	0,1633
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 30	5,00%	0,155135
Descontos: 2	Prazo de Pagamento (dias) 31 60	4,00%	0,156768
Descontos: 3	Prazo de Pagamento (dias) 61 90	3,00%	0,158401
B95 - BEZAFIBRATO [200MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/150/0072 - 27/08/2002	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 506	BEZALIP	0,1415
C151 - CETIRIZINA [10MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/38/0050 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	CETIRIZINA ALPHARMA	0,1885

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
C158 - CETOTIFENO [1MG;CÁP] Nº Contrato: 2002001161/0372 - 26/08/2002	Helsinn-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 554	Quefeno	0,051533
C158 - CETOTIFENO [1MG;CÁP] Nº Contrato: 2002001128/0090 - 26/08/2002	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 499	ZADITEN 1MG	0,1115
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 30	5,00% 0,105925
	Descontos: 2	Prazo de Pagamento (dias) 31 60	4,00% 0,10704
	Descontos: 3	Prazo de Pagamento (dias) 61 90	3,00% 0,108155
C158 - CETOTIFENO [1MG;CÁP] Nº Contrato: 2002001178/0285 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	CIPANFENO	0,12
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 60 90	2,00% 0,1176
C173 - CIANOCABALAMINA (COBAMAMIDA) [1MG; 1ML; IM] Nº Contrato: 2002001138/0048 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	PERMADOZE	1,964765
C173 - CIANOCABALAMINA (COBAMAMIDA) [1MG; 1ML; IM] Nº Contrato: 2002001107/0384 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	CIANOCOBALAMINA LABESFAL	2,538
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00% 2,46186
C177 - CIANOCOBALAMINA [1MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001138/0049 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	PERMADOZE	0,072667
C203 - CIMETIDINA [200MG; COMP] Nº Contrato: 2002001136/0103 - 26/08/2002	Decomed-Farmacêutica S A / Prop.Nº: 504	CIM	0,114724
C203 - CIMETIDINA [200MG; COMP] Nº Contrato: 2002001168/0106 - 26/08/2002	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 403	TAGAMET	0,2675
C204 - CIMETIDINA [200MG; 2ML;IV] Nº Contrato: 2002001136/0104 - 26/08/2002	Decomed-Farmacêutica S A / Prop.Nº: 504	CIM	0,249399
C205 - CIMETIDINA [400MG; COMP] Nº Contrato: 2002001136/0105 - 26/08/2002	Decomed-Farmacêutica S A / Prop.Nº: 504	CIM	0,174579
C205 - CIMETIDINA [400MG; COMP] Nº Contrato: 2002001168/0107 - 26/08/2002	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 403	TAGAMET	0,514
C215 - CIPROHEPTADINA [4MG; COMP] Nº Contrato: 2002001193/0004 - 26/08/2002	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 373	PERIACTIN 4 MG	0,0755
C220 - CISAPRIDE [10MG;COMP] Nº Contrato: 2002001107/0385 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	HAGASICAL	0,1964
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00% 0,190508
C221 - CISAPRIDE [5MG; COMP] Nº Contrato: 2002001174/0173 - 26/08/2002	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 552	PREPULSID	0,136
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00% 0,13192

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
C258 - CITRATOS E ÁCIDO CÍTRICO [GRANULADO] Nº Contrato: 2002001/125/0336 - 26/08/2002	Neo-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 561	Uralyt- U	8,67
C272 - CLEMASTINA [1MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/126/0273 - 26/08/2002	Novartis Consumer Health-Produtos Farmacêuticos e Nutrição, Lda / Prop.Nº: 496	TAVEGYL	0,24
C273 - CLEMASTINA [2MG; 2ML;IM-IV] Nº Contrato: 2002001/126/0274 - 26/08/2002	Novartis Consumer Health-Produtos Farmacêuticos e Nutrição, Lda / Prop.Nº: 496	TAVIST AMPOLAS	0,90
C292 - CLOBUTINOL [40MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/176/0317 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	SILOMAT	0,2125
C337 - CLORETO DE METILTIONINA (AZUL METILENO) [200 MG; 20 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/107/0386 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	AZUL DE METILENO LABESFAL	6,43
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00% 6,2371
C34 - CAPTOPRIL [25MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/178/0283 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	CAPRITIN	0,0129
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 60 90	2,00% 0,012642
C34 - CAPTOPRIL [25MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/172/0252 - 26/08/2002	Jaba Farmacêutica SA / Prop.Nº: 433	Carencil	0,02
C34 - CAPTOPRIL [25MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/193/0359 - 26/08/2002	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 535	HIPOTENSIL	0,02
C35 - CAPTOPRIL [50MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/178/0284 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	CAPRITIN	0,022
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 60 90	2,00% 0,02156
C35 - CAPTOPRIL [50MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/167/0244 - 26/08/2002	Laboratórios Inibsa Lda / Prop.Nº: 545	MEREPRINE	0,024
C35 - CAPTOPRIL [50MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/172/0253 - 26/08/2002	Jaba Farmacêutica SA / Prop.Nº: 433	Carencil	0,0366
C400 - CLOROTALIDONA [50MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/128/0091 - 26/08/2002	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 499	HYGROTON 50 MG	0,0642
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 30	5,00% 0,06099
	Descontos: 2	Prazo de Pagamento (dias) 31 60	4,00% 0,061632
	Descontos: 3	Prazo de Pagamento (dias) 61 90	3,00% 0,062274
C437 - COLESTIRAMINA [4G; CART] Nº Contrato: 2002001/115/0010 - 26/08/2002	Bristol Myers Squibb - Portuguesa Lda / Prop.Nº: 507	QUANTALAN	0,2485
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	2,00% 0,24353
C45 - CARBOCISTEINA [400MG;CÁP] Nº Contrato: 2002001/160/0223 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	MUCORHINATHIOL MUCORAL	0,135

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
C450 - COMPLEXO B ÁCIDO ASCÓRBICO FORTE [IM-IV] Nº Contrato: 2002001/227/0225 - 26/08/2002	IREX - Promoção e Comerc. Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 532	Bê-Supra Fortíssimo Injectável	0,958
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 60	3,00%	0,92926
C451 - COMPLEXO B [CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/19/0251 - 27/08/2002	VIATRIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 539	DAGRAVIT B COMPLEX FORTE	0,045
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 60	0,50%	0,044775
C451 - COMPLEXO B [CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/150/0075 - 27/08/2002	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 506	BECOZYME FORTE	0,104
C80 - CARVÃO ACTIVADO [PÓ OU GRANULADO;50G] Nº Contrato: 2002001/107/0382 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	CARVEX	1,94
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	1,8818
C83 - CARVÃO ACTIVADO [500MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0383 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	CARVEX	0,098
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,09506
C87 - CARVEDILOL [6,25MG;COMP] Nº Contrato: 2002001/150/0073 - 27/08/2002	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 506	DILBLOC	0,23
C88 - CARVIDELOL [25MG;COMP] Nº Contrato: 2002001/150/0074 - 27/08/2002	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 506	DILBLOC	0,4065
D103 - DIGOXINA [500MCG; 2ML; IM-IV] Nº Contrato: 2002001/168/0108 - 26/08/2002	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 403	LANOXIN	1,196
D107 - DIGOXINA [125MCG;COMP] Nº Contrato: 2002001/168/0109 - 26/08/2002	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 403	LANOXIN MD	0,0235
D108 - DIGOXINA [250MCG;COMP] Nº Contrato: 2002001/168/0110 - 26/08/2002	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 403	LANOXIN	0,029
D124 - DILTIAZEM A.P. [120 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/185/0014 - 26/08/2002	Laboratórios Delta Lda / Prop.Nº: 525	HERBESSER 120MG	0,05
D125 - DILTIAZEM [180MG;CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/185/0015 - 26/08/2002	Laboratórios Delta Lda / Prop.Nº: 525	HERBESSER 180 MG	0,07
D125 - DILTIAZEM [180MG;CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/125/0332 - 26/08/2002	Neo-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 561	Etizem 180 mg	0,1085
D125 - DILTIAZEM [180MG;CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/119/0143 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	DILTIAZEM MERCK	0,13

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
D126 - DILTIAZEM [60MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/185/0016 - 26/08/2002	Laboratórios Delta Lda / Prop.Nº: 525	HERBESSER 60 MG	0,02
D126 - DILTIAZEM [60MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0389 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	DILTIAZIL	0,0284
	Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,027548
D126 - DILTIAZEM [60MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/160/0219 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	DILTIEM	0,029
D127 - DILTIAZEM [90MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/119/0144 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	DILTIAZEM MERCK	0,032
D127 - DILTIAZEM [90MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/185/0017 - 26/08/2002	Laboratórios Delta Lda / Prop.Nº: 525	HERBESSER 90MG	0,04
D134 - DIMERCAPROL [300MG; 3 ML; AMP] Nº Contrato: 2002001/134/0188 - 26/08/2002	Companhia Portuguesa Higiene, SA / Prop.Nº: 530	BAL	209,47
D144 - DIMETINDENO [1 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/126/0275 - 26/08/2002	Novartis Consumer Health-Produtos Farmacêuticos e Nutrição, Lda / Prop.Nº: 496	NEOSTIL	0,059
D146 - DINITRATO ISOSSORBIDO [10MG; 10ML; IV] Nº Contrato: 2002001/125/0333 - 26/08/2002	Neo-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 561	Isoket ampolas IV	2,494
D147 - DINITRATO ISOSSORBIDO A.P. [20MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/104/0025 - 26/08/2002	Laboratórios Vitória, SA / Prop.Nº: 519	Flindix	0,02146
D148 - DINITRATO ISOSSORBIDO A.P. [40MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/104/0026 - 26/08/2002	Laboratórios Vitória, SA / Prop.Nº: 519	Flindix	0,0413
D155 - DINOPROSTONA (PGE2) [500MCG; COMP] Nº Contrato: 2002001/136/0042 - 26/08/2002	Pharmacia Corporation Laboratórios, Lda / Prop.Nº: 512	Prostin E2 0,5 mg comp.	3,37
D158 - DIOSMINA [300MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/167/0246 - 26/08/2002	Laboratórios Inibsa Lda / Prop.Nº: 545	VENO-V	0,07
D159 - DIOSMINA [450MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/167/0247 - 26/08/2002	Laboratórios Inibsa Lda / Prop.Nº: 545	VENO-V FORTE	0,098
D161 - DIPIRIDAMOL [75MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/176/0319 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	PERSANTIN 75	0,0633

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
D161 - DIPIRIDAMOL [75MG; COMP] Nº Contrato: 2002001176/0318 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	PERSANTIN 75	0,0744
D186 - DOBUTAMINA [250MG; IV] Nº Contrato: 2002001143/0298 - 26/08/2002	Farma APS - Produtos Farmacêuticos, SA / Prop.Nº: 555 Descontos: 1	DOBUTAMINA APS 250 MG	4,50 4,365
D186 - DOBUTAMINA [250MG; IV] Nº Contrato: 2002001112/0155 - 26/08/2002	Lilly Farma-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 544	INOTREX	4,59
D186 - DOBUTAMINA [250MG; IV] Nº Contrato: 2002001182/0203 - 26/08/2002	PHARMIS BIOFARMACEUTICA LDA / Prop.Nº: 528 Descontos: 1	DASOMIN	4,85 4,7045
D186 - DOBUTAMINA [250MG; IV] Nº Contrato: 2002001155/0263 - 26/08/2002	Mayne Pharma (Portugal) Lda / Prop.Nº: 355 Descontos: 1	DOBUTINA	4,86 4,7142
D192 - DOMPERIDONA [10MG; COMP] Nº Contrato: 2002001193/0360 - 26/08/2002	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 535	CINET	0,055
D192 - DOMPERIDONA [10MG; COMP] Nº Contrato: 2002001134/0189 - 26/08/2002	Companhia Portuguesa Higiene, SA / Prop.Nº: 530	MOGASINTE	0,06
D192 - DOMPERIDONA [10MG; COMP] Nº Contrato: 2002001174/0174 - 26/08/2002	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 552 Descontos: 1	MOTILIUM	0,09 0,0873
D192 - DOMPERIDONA [10MG; COMP] Nº Contrato: 2002001107/0390 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479 Descontos: 1	REMOTIL	0,09 0,0873
D193 - DOMPERIDONA [10MG; 2 ML; IM-IV] Nº Contrato: 2002001193/0361 - 26/08/2002	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 535	CINET	0,75
D199 - DOPAMINA [200MG; 5 ML; IV] Nº Contrato: 20020011227/0226 - 26/08/2002	IREX - Promoção e Comerc. Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 532 Descontos: 1	Cordodopa Forte Injetável	0,75 0,7275
D199 - DOPAMINA [200MG; 5 ML; IV] Nº Contrato: 2002001193/0362 - 26/08/2002	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 535	MEDOPA	0,75
D20 - DEFERROXAMINA [500MG; IM-IV] Nº Contrato: 2002001155/0262 - 26/08/2002	Mayne Pharma (Portugal) Lda / Prop.Nº: 355 Descontos: 1	FERIOXIN	3,20 3,104

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
D20 - DEFERROXAMINA [500MG; IM-IV] Nº Contrato: 2002001/128/0092 - 26/08/2002	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 499	DEFERAL 500 MG	3,258
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 30	5,00% 3,0951
	Descontos: 2	Prazo de Pagamento (dias) 31 60	4,00% 3,12768
	Descontos: 3	Prazo de Pagamento (dias) 61 90	3,00% 3,16026
D240 - DALTEPARINA [7.500UI/0,3ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/136/0034 - 26/08/2002	Pharmacia Corporation Laboratórios, Lda / Prop.Nº: 512	Fragmin 7 500 UI	5,474
D241 - DALTEPARINA [10.000UI/1ML;F/AMP] Nº Contrato: 2002001/136/0035 - 26/08/2002	Pharmacia Corporation Laboratórios, Lda / Prop.Nº: 512	Fragmin 10 000 UI	6,235
D242 - DALTEPARINA [10.000UI/0,4ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/136/0036 - 26/08/2002	Pharmacia Corporation Laboratórios, Lda / Prop.Nº: 512	Fragmin 10 000 UI	6,916
D243 - DALTEPARINA [12.500UI/0,5ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/136/0037 - 26/08/2002	Pharmacia Corporation Laboratórios, Lda / Prop.Nº: 512	Fragmin 12 500 UI	8,406
D244 - DALTEPARINA [15.000UI/0,6ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/136/0038 - 26/08/2002	Pharmacia Corporation Laboratórios, Lda / Prop.Nº: 512	Fragmin 15 000 UI	9,798
D245 - DALTEPARINA [18.000UI/0,72ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/136/0039 - 26/08/2002	Pharmacia Corporation Laboratórios, Lda / Prop.Nº: 512	Fragmin 18 000 UI	11,344
D8 - DALTEPARINA [2.500UI/0,2ML; SERINGA] Nº Contrato: 2002001/136/0040 - 26/08/2002	Pharmacia Corporation Laboratórios, Lda / Prop.Nº: 512	Fragmin 2 500 UI	1,64
D82 - DICLOFENAC [50MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/147/0193 - 27/08/2002	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 510	Diclofenac 50 ratiopharm	0,02494
D82 - DICLOFENAC [50MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/67/0245 - 26/08/2002	Laboratórios Inibsa Lda / Prop.Nº: 545	DICLOFENAC FARMALTER 50 mg comprimidos	0,029
D82 - DICLOFENAC [50MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/118/0305 - 26/08/2002	Mepha-Investigação Desenvolvimento Fabricação Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 543	OLFEN	0,03
D82 - DICLOFENAC [50MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/119/0142 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	DICLOFENAC MERCK	0,032
D82 - DICLOFENAC [50MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0387 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	DOLACEN	0,0398
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00% 0,038606
D83 - DICLOFENAC [75MG; 3 ML; IM] Nº Contrato: 2002001/107/0388 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	DOLACEN	0,1194
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00% 0,115818

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
D83 - DICLOFENAC [75MG; 3 ML; IM] Nº Contrato: 2002001/118/0306 - 26/08/2002	Mepha-Investigação Desenvolvimento Fabricação Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 543	OLFEN	0,12
D9 - DALTEPARINA [5.000UI / 0,2 ML; SERINGA] Nº Contrato: 2002001/136/0041 - 26/08/2002	Pharmacia Corporation Laboratórios, Lda / Prop.Nº: 512	Fragmin 5 000 UI	3,22
E118 - ESTREPTOQUINASE [0,25MUI;IV] Nº Contrato: 2002001/12/0341 - 26/08/2002	Aventis Pharma Lda / Prop.Nº: 563	STREPTASE 250000UI	50,00
E119 - ESTREPTOQUINASE [1,5 MUI; IV-IA] Nº Contrato: 2002001/12/0342 - 26/08/2002	Aventis Pharma Lda / Prop.Nº: 563	STREPTASE 1.500.000UI	250,00
E21 - ENALAPRIL [5MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/43/0299 - 26/08/2002	Farma APS - Produtos Farmacêuticos,SA / Prop.Nº: 555	RENIPRIL 5 MG	0,035
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 60	3,00%	0,03395
E21 - ENALAPRIL [5MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/119/0145 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	MALEATO DE ENALAPRIL MERCK GENÉRICOS	0,06
E21 - ENALAPRIL [5MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/78/0286 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	ACE-TENSINA	0,073
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 60 90	2,00%	0,07154
E21 - ENALAPRIL [5MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0391 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	CETAMPRIL	0,0788
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,076436
E22 - ENALAPRIL [20MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/43/0300 - 26/08/2002	Farma APS - Produtos Farmacêuticos,SA / Prop.Nº: 555	RENIPRIL 20 MG	0,06
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 60	3,00%	0,0582
E22 - ENALAPRIL [20MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0392 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	CETAMPRIL	0,1594
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,154618
E22 - ENALAPRIL [20MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/78/0287 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	ACE-TENSINA	0,207
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 60 90	2,00%	0,20286
E25 - ENOXAPARINA [20MG; 0,2 ML; SC] Nº Contrato: 2002001/12/0339 - 26/08/2002	Aventis Pharma Lda / Prop.Nº: 563	LOVENOX	1,652
E26 - ENOXAPARINA [40MG; 0,4 ML; SC] Nº Contrato: 2002001/12/0340 - 26/08/2002	Aventis Pharma Lda / Prop.Nº: 563	LOVENOX	3,2442
E45 - EPTIFIBATIDE [20MG/10 ML;IV] Nº Contrato: 2002001/163/0175 - 27/08/2002	Schering-Plough Farma Lda / Prop.Nº: 497	INTEGRILIN INJECTÁVEL	21,00
E46 - EPTIFIBATIDE [75 MG/100 ML; PERFUSÃO] Nº Contrato: 2002001/163/0176 - 27/08/2002	Schering-Plough Farma Lda / Prop.Nº: 497	INTEGRILIN INJECTÁVEL	66,15

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
E82 - ESPIRONOLACTONA [100MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/175/0030 - 27/08/2002	UCB-Pharma (Produtos Farmacêuticos) Lda / Prop.Nº: 523	NEFROLACTONA	0,12
E83 - ESPIRONOLACTONA [25MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/136/0043 - 26/08/2002	Pharmacia Corporation Laboratórios, Lda / Prop.Nº: 512	Aldactone 25	0,10
F100 - FERRO TRIVALENTE [100MG/ 5 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/47/0162 - 26/08/2003	Ferraz Lynce SA / Prop.Nº: 517	Venofer	10,956
F111 - FITOMENADIONA 1% [2MG/ 0,2 ML] Nº Contrato: 2002001/150/0076 - 27/08/2002	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 506	KANAKION MM PEDIATRICO	1,37
F112 - FITOMENADIONA [10MG; 1ML; IV] Nº Contrato: 2002001/150/0077 - 27/08/2002	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 506	KANAKION MM	2,03
F171 - FLUORETO SÓDIO [1MG;COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0394 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	MAXFLUOR	0,00754
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00% 0,007314
F171 - FLUORETO SÓDIO [1MG;COMP] Nº Contrato: 2002001/126/0276 - 26/08/2002	Novartis Consumer Health-Produtos Farmacêuticos e Nutrição, Lda / Prop.Nº: 496	ZYMAFLUOR	0,00757
F172 - FLUORETO SÓDIO [250MCG;COMP] Nº Contrato: 2002001/126/0277 - 26/08/2002	Novartis Consumer Health-Produtos Farmacêuticos e Nutrição, Lda / Prop.Nº: 496	ZYMAFLUOR	0,00473
F172 - FLUORETO SÓDIO [250MCG;COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0395 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	MAXFLUOR	0,00474
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00% 0,004598
F265 - FUROSEMIDA [20MG; 2 ML;IM-IV] Nº Contrato: 2002001/107/0396 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	FUROSEMIDA LABESFAL 20MG/2ML SOL. INJ.	0,1497
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00% 0,145209
F265 - FUROSEMIDA [20MG; 2 ML;IM-IV] Nº Contrato: 2002001/12/0343 - 26/08/2002	Aventis Pharma Lda / Prop.Nº: 563	LASIX iv	0,16
F265 - FUROSEMIDA [20MG; 2 ML;IM-IV] Nº Contrato: 2002001/114/0118 - 26/08/2002	BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop.Nº: 529	Náqua	0,160297
F265 - FUROSEMIDA [20MG; 2 ML;IM-IV] Nº Contrato: 2002001/127/0130 - 26/08/2002	Clintex, Produtos Farmacêuticos / Prop.Nº: 531	FUROSEMIDA CLINTEX	0,1794
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00% 0,174018
F265 - FUROSEMIDA [20MG; 2 ML;IM-IV] Nº Contrato: 2002001/227/0227 - 26/08/2002	IREX - Promoção e Comerc. Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 532	Furosemida Irex Injectável	0,1995
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 60	3,00% 0,193515
F265 - FUROSEMIDA [20MG; 2 ML;IM-IV] Nº Contrato: 2002001/147/0194 - 27/08/2002	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 510	Furosemida - ratiopharm 20mg/2ml	0,201764

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
F267 - FUROSEMIDA [40MG;COMP] Nº Contrato: 2002001/147/0195 - 27/08/2002	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 510	Furosemida ratiopharm 40mg	0,019952
F267 - FUROSEMIDA [40MG;COMP] Nº Contrato: 2002001/114/0119 - 26/08/2002	BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop.Nº: 529	Náqua	0,02
F267 - FUROSEMIDA [40MG;COMP] Nº Contrato: 2002001/227/0228 - 26/08/2002	IREX - Promoção e Comerc. Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 532 Descontos: 1	Furosemida Irex 40 mg comprimidos	0,0428
	Prazo de Pagamento (dias) 0 60	3,00%	0,041516
F89 - FERRO BIVALENTE A.P. [105 MG FE2+] Nº Contrato: 2002001/110/182 - 26/08/2002	Abbot Laboratórios Lda / Prop.Nº: 518	FERRO-GRADUMET	0,048666
F92 - FERRO BIVALENTE [200MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0393 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479 Descontos: 1	SULFATO FERROSO LABESFAL	0,0748
	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,072556
F98 - FERRO TRIVALENTE [100MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/147/0161 - 26/08/2003	Ferraz Lynce SA / Prop.Nº: 517	Ferrum Hausmann	0,115314
H105 - HIDRÓXIDO ALUMÍNIO COMPOSTO [CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/96/0434 - 26/08/2002	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 558	KOMPENSAN -S	0,04
H105 - HIDRÓXIDO ALUMÍNIO COMPOSTO [CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/115/0011 - 26/08/2002	Bristol Myers Squibb - Portuguesa Lda / Prop.Nº: 507 Descontos: 1	VINGEL Comprimidos	0,0705
	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	2,00%	0,06909
H107 - HIDRÓXIDO ALUMÍNIO [500MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0397 - 26/08/2002	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479 Descontos: 1	ALMIGASTRICO	0,0598
	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,058006
H131 - HIDROXIZINA [100MG;2ML; IM] Nº Contrato: 2002001/175/0031 - 27/08/2002	UCB-Pharma (Produtos Farmacêuticos) Lda / Prop.Nº: 523	ATARAX	0,35
H132 - HIDROXIZINA [25MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/175/0032 - 27/08/2002	UCB-Pharma (Produtos Farmacêuticos) Lda / Prop.Nº: 523	ATARAX	0,07
H17 - HEPARINA [25000UI/5 ML] Nº Contrato: 2002001/38/0054 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	HEPARINA LEO	1,446
H17 - HEPARINA [25000UI/5 ML] Nº Contrato: 2002001/113/0235 - 26/08/2002	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 441 Descontos: 1	Heparina Sódica Braun	1,456
	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	1,41232
H17 - HEPARINA [25000UI/5 ML] Nº Contrato: 2002001/227/0229 - 26/08/2002	IREX - Promoção e Comerc. Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 532 Descontos: 1	Heparina Irex	1,466
	Prazo de Pagamento (dias) 0 60	3,00%	1,42202

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
H55 - HIDROCLOROTIAZIDA AMILOR. [50+5 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001147/0196 - 27/08/2002	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 510	Amiloride e Hidroclorotiazida ratiopharm	0,034916
H55 - HIDROCLOROTIAZIDA AMILOR. [50+5 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001227/0230 - 26/08/2002	IREX - Promoção e Comerc. Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 532	Diurene 50mg comprimidos	0,039
	Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 60	3,00%	0,03783
1187 - ISOPRENALINA [0,2MG; 1 ML; IM-IV] Nº Contrato: 2002001107/0429 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	ISOPRENALINA LABESFAL	7,47
	Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	7,2459
1187 - ISOPRENALINA [0,2MG; 1 ML; IM-IV] Nº Contrato: 2002001107/0398 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	ISOPRENALINA LABESFAL	7,48
	Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	7,2556
1188 - ISOPRENALINA [2MG; 2ML;IM-IV] Nº Contrato: 2002001107/0430 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	ISOPRENALINA LABESFAL	37,80
	Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	36,666
1188 - ISOPRENALINA [2MG; 2ML;IM-IV] Nº Contrato: 2002001107/0399 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	ISOPRENALINA LABESFAL	37,80
	Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	36,666
1188 - ISOPRENALINA [2MG; 2ML;IM-IV] Nº Contrato: 200200182/0204 - 26/08/2002	PHARMIS BIOFARMACEUTICA LDA / Prop.Nº: 528	SAVENTRINE	37,90
	Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	36,763
I202 - IMATINIB [100MG;CÁPS] Nº Contrato: 2002001128/0093 - 26/08/2002	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 499	GLIVEC 100 MG	19,8763
	Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 30	5,00%	18,882485
	Descontos: 2 Prazo de Pagamento (dias) 31 60	4,00%	19,081248
	Descontos: 3 Prazo de Pagamento (dias) 61 90	3,00%	19,280011
14 - IBUPROFENO [200MG; COMP] Nº Contrato: 2002001147/0197 - 27/08/2002	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 510	Ibuprofeno - ratiopharm 200mg	0,021947
14 - IBUPROFENO [200MG; COMP] Nº Contrato: 200200193/0363 - 26/08/2002	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 535	TRIFENE	0,04
15 - IBUPROFENO [400MG; COMP] Nº Contrato: 2002001147/0198 - 27/08/2002	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 510	Ibuprofeno - ratiopharm 400mg	0,038906
15 - IBUPROFENO [400MG; COMP] Nº Contrato: 200200193/0364 - 26/08/2002	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 535	ARFEN	0,064
150 - INDOBUFENO [200 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001136/0044 - 26/08/2002	Pharmacia Corporation Laboratórios, Lda / Prop.Nº: 512	Ibustrin 200 mg	0,40
153 - INDOMETACINA [1MG; IV] Nº Contrato: 2002001193/0005 - 26/08/2002	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 373	INDOCID IV	6,83

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
155 - INDOMETACINA [25 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/78/0288 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	DOLOVIN	0,045
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 60 90	2,00%	0,0441
L146 - LISINOPRIL [20MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/119/0146 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	LIPRIL	0,21
L146 - LISINOPRIL [20MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/78/0289 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	ECAPRIL	0,234
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 60 90	2,00%	0,22932
L146 - LISINOPRIL [20MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0400 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	BESIPRIL	0,289
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,28033
L146 - LISINOPRIL [20MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/127/0131 - 26/08/2002	Clintex, Produtos Farmacêuticos / Prop.Nº: 531	LISINOPRIL CLINTEX	0,318
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,30846
L147 - LISINOPRIL [5MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/78/0290 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	ECAPRIL	0,076
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 60 90	2,00%	0,07448
L147 - LISINOPRIL [5MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0401 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	BESIPRIL	0,09
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,0873
L147 - LISINOPRIL [5MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/119/0147 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	LIPRIL	0,09
L147 - LISINOPRIL [5MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/127/0132 - 26/08/2002	Clintex, Produtos Farmacêuticos / Prop.Nº: 531	LISINOPRIL CLINTEX	0,0948
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,091956
L161 - LOPERAMIDA [2MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/119/0148 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	LOPERAMIDA CÁPSULAS DE 2 MG	0,09
L161 - LOPERAMIDA [2MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/147/0199 - 27/08/2002	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 510	Loperamida - ratiopharm 2mg	0,094772
L161 - LOPERAMIDA [2MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/93/0365 - 26/08/2002	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 535	LORIDE	0,10
L166 - LORATADINA [10 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0402 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	LORATADINA LABESFAL	0,172
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,16684
L166 - LORATADINA [10 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/127/0133 - 26/08/2002	Clintex, Produtos Farmacêuticos / Prop.Nº: 531	CRIZIN	0,179
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,17363
L171 - LOVASTATINA [20MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/118/0307 - 26/08/2002	Mepha-Investigação Desenvolvimento Fabricação Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 543	LOVASTATINA MEPHA	0,25

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
L171 - LOVASTATINA [20MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0403 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	LOVAXIN	0,279
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,27063
L171 - LOVASTATINA [20MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/127/0134 - 26/08/2002	Clintex, Produtos Farmacêuticos / Prop.Nº: 531	LOVASTATINA CLINTEX	0,298
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,28906
L79 - LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL [100+20MCG;COMP] Nº Contrato: 2002001/162/0101 - 27/08/2002	Schering Lusitana Lda / Prop.Nº: 453	Miranova	3,82
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 1 30	3,00%	3,7054
L80 - LEVONORGESTREL ETINILESTRADIOL TRIF. Nº Contrato: 2002001/162/0102 - 27/08/2002	Schering Lusitana Lda / Prop.Nº: 453	Triquilar	1,72
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 1 30	3,00%	1,6684
L81 - LEVONORGESTREL ETINILESTRADIOL [0,15 + 0,03 MCG] Nº Contrato: 2002001/162/0098 - 27/08/2002	Schering Lusitana Lda / Prop.Nº: 453	Microginon	1,43
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 1 30	3,00%	1,3871
L82 - LEVONORGESTREL ETINILESTRADIOL [0,25 + 0,05 Mg] Nº Contrato: 2002001/162/0099 - 27/08/2002	Schering Lusitana Lda / Prop.Nº: 453	Tetragynon	2,30
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 1 30	3,00%	2,231
L85 - LEVONORGESTREL [750MCG;COMP] Nº Contrato: 2002001/173/0329 - 27/08/2002	Tecnifar-Indústria Técnica Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 556	NORLEVO	1,425
L85 - LEVONORGESTREL [750MCG;COMP] Nº Contrato: 2002001/162/0100 - 27/08/2002	Schering Lusitana Lda / Prop.Nº: 453	Levonelle	2,82
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 1 30	3,00%	2,7354
L87 - LEVOSIMENDAN [12,5MG/5ML; IV- PERF.] Nº Contrato: 2002001/110/187 - 26/08/2002	Abbot Laboratórios Lda / Prop.Nº: 518	SIMDAX	704,995959
M10 - MANITOL 10% [500ML;FRSVD] Nº Contrato: 2002001/107/0405 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	MANITOL 10% LABESFAL	4,15
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	4,0255
M10 - MANITOL 10% [500ML;FRSVD] Nº Contrato: 2002001/113/0243 - 26/08/2002	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 441	Manitol 10% Braun	4,45
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	4,3165
M10 - MANITOL 10% [500ML;FRSVD] Nº Contrato: 2002001/151/0356 - 26/08/2002	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 480	MANITOSTERIL 10%	4,93
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	4,7821
M12 - MANITOL 20% [250ML;FRSVD] Nº Contrato: 2002001/107/0406 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	MANITOL 20% LABESFAL	3,80
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	3,686
M12 - MANITOL 20% [250ML;FRSVD] Nº Contrato: 2002001/113/0240 - 26/08/2002	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 441	Osmofundina Concentrada Braun	4,25
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	4,1225

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
M12 - MANITOL 20% [250ML;FRSVD] Nº Contrato: 2002001/51/0357 - 26/08/2002	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 480	MANITOSTERIL 20%	6,18
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	5,9946
M121 - METOCLOPRAMIDA [10MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/93/0366 - 26/08/2002	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 535	METOCLAN	0,058
M121 - METOCLOPRAMIDA [10MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/160/0209 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	PRIMPERAN	0,058
M121 - METOCLOPRAMIDA [10MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0408 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	MECLOPRINA	0,0584
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,056648
M122 - METOCLOPRAMIDA [10MG; 2ML; IM- IV] Nº Contrato: 2002001/107/0409 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	MECLOPRINA	0,195
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,18915
M122 - METOCLOPRAMIDA [10MG; 2ML; IM- IV] Nº Contrato: 2002001/93/0367 - 26/08/2002	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 535	METOCLAN	0,20
M122 - METOCLOPRAMIDA [10MG; 2ML; IM- IV] Nº Contrato: 2002001/160/0210 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	PRIMPERAN	0,20
M125 - METOLAZONA [5 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/136/0045 - 26/08/2002	Pharmacia Corporation Laboratórios, Lda / Prop.Nº: 512	Diulo	0,133
M128 - METOPROLOL [100MG, CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/128/0095 - 26/08/2002	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 499	LOPRESOR 100 MG	0,1278
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 30	5,00%	0,12141
Descontos: 2	Prazo de Pagamento (dias) 31 60	4,00%	0,122688
Descontos: 3	Prazo de Pagamento (dias) 61 90	3,00%	0,123966
M13 - MANITOL 20% [500ML;FRSVD] Nº Contrato: 2002001/107/0407 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	MANITOL 20% LABESFAL	5,40
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	5,238
M13 - MANITOL 20% [500ML;FRSVD] Nº Contrato: 2002001/113/0241 - 26/08/2002	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 441	Osmofundina Concentrada Braun	6,15
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	5,9655
M13 - MANITOL 20% [500ML;FRSVD] Nº Contrato: 2002001/51/0358 - 26/08/2002	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 480	MANITOSTERIL 20%	6,79
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	6,5863
M168 - MISOPROSTOL [200 MCG; COMP] Nº Contrato: 2002001/136/0046 - 26/08/2002	Pharmacia Corporation Laboratórios, Lda / Prop.Nº: 512	Cytotec	0,30
M188 - MONONITRATO ISOSSORBIDO [20MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/85/0018 - 26/08/2002	Laboratórios Delta Lda / Prop.Nº: 525	ORASORBIL 20MG	0,02

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
M190 - MONONITRATO ISOSSORBIDO [40MG; CÁP/ COMP] Nº Contrato: 2002001185/0019 - 26/08/2002	Laboratórios Delta Lda / Prop.Nº: 525	ORASORBIL 40MG	0,04
M191 - MONONITRATO ISOSSORBIDO [60MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001185/0020 - 26/08/2002	Laboratórios Delta Lda / Prop.Nº: 525	ORASORBIL 60MG	0,06
M191 - MONONITRATO ISOSSORBIDO [60MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001119/0149 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	Mononitrato de Isossorbido Merck Genéric	0,07
M191 - MONONITRATO ISOSSORBIDO [60MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001160/0211 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	AMPLEXOL	0,125
M208 - MUCILOIDE HIDROFILO [50%; CART] Nº Contrato: 2002001125/0334 - 26/08/2002	Neo-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 561	Agiolax saquetas	0,223333
M212 - MULTIVITAMINAS SAIS MINERAIS [CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001178/0291 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	VARIMINE	0,0174
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 60 90	2,00% 0,017052
M43 - MELOXICAM [15MG; COMP] Nº Contrato: 2002001176/0320 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	MOVALIS	0,526
M43 - MELOXICAM [15MG; COMP] Nº Contrato: 2002001176/0328 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	MOVALIS	0,603
M43 - MELOXICAM [15MG; COMP] Nº Contrato: 2002001176/0321 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	MOVALIS	0,6345
M44 - MELOXICAM [7,5MG; COMP] Nº Contrato: 2002001176/0325 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	MOVALIS	0,271
M44 - MELOXICAM [7,5MG; COMP] Nº Contrato: 2002001176/0324 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	MOVALIS	0,2994
M44 - MELOXICAM [7,5MG; COMP] Nº Contrato: 2002001176/0323 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	MOVALIS	0,32
M44 - MELOXICAM [7,5MG; COMP] Nº Contrato: 2002001176/0322 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	MOVALIS	0,352
M63 - MESSALAZINA (5-ASA) [500MG; COMP] Nº Contrato: 200200127/0124 - 26/08/2002	Byk-Portugal Lda / Prop.Nº: 466	CLAVERSAL 500mg	0,23

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
M9 - MANITOL 10% [250ML;FRSVD] Nº Contrato: 2002001/107/0404 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	MANITOL 10% LABESFAL	3,10
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	3,007
M9 - MANITOL 10% [250ML;FRSVD] Nº Contrato: 2002001/113/0242 - 26/08/2002	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 441	Manitol 10% Braun	3,25
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	3,1525
M9 - MANITOL 10% [250ML;FRSVD] Nº Contrato: 2002001/151/0355 - 26/08/2002	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 480	MANITOSTERIL 10%	3,67
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	3,5599
M90 - METILDOPA [250 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/193/0006 - 26/08/2002	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 373	ALDOMET 250 MG	0,083333
M91 - METILDOPA [500MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/193/0007 - 26/08/2002	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 373	ALDOMET FORTE 500 MG	0,145333
M94 - METILERGOMETRINA [125MCG;COMP] Nº Contrato: 2002001/1128/0094 - 26/08/2002	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 499	METHERGIN 0,125 MG	0,0745
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 30	5,00%	0,070775
Descontos: 2	Prazo de Pagamento (dias) 31 60	4,00%	0,07152
Descontos: 3	Prazo de Pagamento (dias) 61 90	3,00%	0,072265
N12 - NALTREXONA [50 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/146/0352 - 26/08/2002	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal / Prop.Nº: 562	DESTOXICAN	1,27
N12 - NALTREXONA [50 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/1104/0027 - 26/08/2002	Laboratórios Vitória, SA / Prop.Nº: 519	Nalorex	2,04
N17 - NAPROXENO [250MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/1150/0078 - 27/08/2002	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 506	NAPROSYN	0,11
N17 - NAPROXENO [250MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/1173/0330 - 27/08/2002	Tecnifar-Indústria Técnica Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 556	REUXEN	0,11223
N19 - NAPROXENO [500MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/1173/0331 - 27/08/2002	Tecnifar-Indústria Técnica Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 556	REUXEN	0,207
N19 - NAPROXENO [500MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/1150/0079 - 27/08/2002	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 506	NAPROSYN	0,27
N3 - NADROPARINA CÁLCIO [5700 UI; 0,6ML; SC] Nº Contrato: 2002001/1160/0212 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	FRAXIPARINA	3,99
N37 - NEOMICINA (SULFATO) [500MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0428 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	NEOMICINA (SULFATO) LABESFAL	0,324
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,31428

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
N38 - NEOSTIGMINA [500MCG; 1 ML; SC-IM] Nº Contrato: 2002001/68/0111 - 26/08/2002	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 403	INTRASTIGMINA	0,1916
N38 - NEOSTIGMINA [500MCG; 1 ML; SC-IM] Nº Contrato: 2002001/13/0236 - 26/08/2002	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 441 Descontos: 1	Neostigmina Braun	0,20 0,194
N4 - NADROPARINA [2850 UI; 0,3 ML; SC] Nº Contrato: 2002001/160/0213 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	FRAXIPARINA	1,983
N50 - NIFEDIPINA A.P. [20MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/118/0308 - 26/08/2002	Mepha-Investigação Desenvolvimento Fabricação Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 543	ZENUSIN	0,05
N50 - NIFEDIPINA A.P. [20MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0410 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479 Descontos: 1	BESDIPINA	0,07 0,0679
N51 - NIFEDIPINA A.P. [30 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/15/0157 - 26/08/2002	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 522	ADALAT CR 30 MG.	0,436786
N52 - NIFEDIPINA A.P. [60MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/15/0158 - 26/08/2002	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 522	ADALAT CR 60 MG.	0,797143
N53 - NIFEDIPINA [10MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/107/0411 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479 Descontos: 1	BESDIPINA	0,0385 0,037345
N53 - NIFEDIPINA [10MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/41/0259 - 26/08/2002	Euro Labor-Laboratórios de Síntese Química e Especialidades Farmacêuticas Lda / Prop.Nº: 516	NIFEDATE	0,039
N55 - NIFEDIPINA [5MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/15/0159 - 26/08/2002	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 522	ADALAT 5 MG.	0,0654
N59 - NIMESULIDE [100MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0412 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479 Descontos: 1	NIMALGE	0,094 0,09118
N59 - NIMESULIDE [100MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/67/0248 - 26/08/2002	Laboratórios Inibsa Lda / Prop.Nº: 545	SULIMED	0,11
N59 - NIMESULIDE [100MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/127/0135 - 26/08/2002	Clintex, Produtos Farmacêuticos / Prop.Nº: 531 Descontos: 1	NIMESULIDA	0,114 0,11058
N59 - NIMESULIDE [100MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/72/0254 - 26/08/2002	Jaba Farmacêutica SA / Prop.Nº: 433	Jabasulide	0,1395
N6 - NAFTIDROFURIL [200MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/119/0150 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	PRAXILENE	0,15

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
N60 - NIMODIPINA [10MG; 50 ML; IV-I.CIS] Nº Contrato: 2002001/46/0353 - 26/08/2002	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal / Prop.Nº: 562	MODINA	12,18
N60 - NIMODIPINA [10MG; 50 ML; IV-I.CIS] Nº Contrato: 2002001/15/0160 - 26/08/2002	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 522	NIMOTOP IV	15,00
N60 - NIMODIPINA [10MG; 50 ML; IV-I.CIS] Nº Contrato: 2002001/107/0413 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	NITON	24,10
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	23,377
N61 - NIMODIPINA [30MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/118/0309 - 26/08/2002	Mepha-Investigação Desenvolvimento Fabricação Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 543	MEPHABRAINE	0,10
N61 - NIMODIPINA [30MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/41/0260 - 26/08/2002	Euro Labor-Laboratórios de Síntese Química e Especialidades Farmacêuticas Lda / Prop.Nº: 516	BRAINOX	0,145
N61 - NIMODIPINA [30MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0414 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	NITON	0,154
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,14938
N7 - NALOXONA [40MCG; 2ML; SC-IM-IV] Nº Contrato: 2002001/155/0264 - 26/08/2002	Mayne Pharma (Portugal) Lda / Prop.Nº: 355	NALOXAN	14,95
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	14,5015
N8 - NALOXONA [400MCG; 1ML; IM-IV] Nº Contrato: 2002001/62/0205 - 26/08/2002	Hikma Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 550	NAXAN	17,00
N8 - NALOXONA [400MCG; 1ML; IM-IV] Nº Contrato: 2002001/155/0265 - 26/08/2002	Mayne Pharma (Portugal) Lda / Prop.Nº: 355	NALOXAN	24,78
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	24,0366
N83 - NITROGLICERINA [25MG; 5 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/155/0266 - 26/08/2002	Mayne Pharma (Portugal) Lda / Prop.Nº: 355	GTN	8,20
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	7,954
N86 - NITROGLICERINA [50MG/10ML; IV] Nº Contrato: 2002001/155/0267 - 26/08/2002	Mayne Pharma (Portugal) Lda / Prop.Nº: 355	GTN	20,60
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	19,982
N88 - NITROPRUSSATO DE SÓDIO [50MG; IV] Nº Contrato: 2002001/155/0268 - 26/08/2002	Mayne Pharma (Portugal) Lda / Prop.Nº: 355	SODIUM NITROPRUSSIDE FOR INJECTION B.P.	17,90
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	17,363
N92 - NORADRENALINA [1MG; 1 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/107/0431 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	NORADRENALINA LABESFAL	6,17
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	5,9849
N92 - NORADRENALINA [1MG; 1 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/107/0415 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	NORADRENALINA LABESFAL	6,17
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	5,9849

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
N92 - NORADRENALINA [1MG; 1 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/13/0237 - 26/08/2002	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 441	L-Noradrenalina Braun	6,19
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	6,0043
N92 - NORADRENALINA [1MG; 1 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/127/0136 - 26/08/2002	Clintex, Produtos Farmacêuticos / Prop.Nº: 531	NORADRENALINA CLINTEX	6,69
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	6,4893
N93 - NORADRENALINA [10MG; 10ML; IV] Nº Contrato: 2002001/13/0238 - 26/08/2002	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 441	L-Noradrenalina Braun	32,65
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	31,6705
N93 - NORADRENALINA [10MG; 10ML; IV] Nº Contrato: 2002001/107/0416 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	NORADRENALINA LABESBAL	32,98
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	31,9906
N93 - NORADRENALINA [10MG; 10ML; IV] Nº Contrato: 2002001/127/0137 - 26/08/2002	Clintex, Produtos Farmacêuticos / Prop.Nº: 531	NORADRENALINA CLINTEX	35,15
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	34,0955
N94 - NORADRENALINA [5MG; 5 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/107/0417 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	NORADRENALINA LABESFAL	18,44
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	17,8868
N94 - NORADRENALINA [5MG; 5 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/13/0239 - 26/08/2002	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 441	L-Noradrenalina Braun	18,95
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	18,3815
N94 - NORADRENALINA [5MG; 5 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/127/0138 - 26/08/2002	Clintex, Produtos Farmacêuticos / Prop.Nº: 531	NORADRENALINA CLINTEX	19,73
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	19,1381
O1 - OBIDOXIMA [250MG; 1 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/119/0151 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	TOXOGONIN	6,10
O15 - OMEPRAZOL [20MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/119/0152 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	Omeprazol Merck Genéricos cápsulas 20 mg	0,215
O15 - OMEPRAZOL [20MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/43/0301 - 26/08/2002	Farma APS - Produtos Farmacêuticos, SA / Prop.Nº: 555	OMEPRAZOL GENERIS 20 MG	0,22
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 60	3,00%	0,2134
O15 - OMEPRAZOL [20MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/46/0354 - 26/08/2002	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal / Prop.Nº: 562	OMEPRAZOL FARMOZ 20 MG CÁPSULAS DURAS MG	0,22
O15 - OMEPRAZOL [20MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/107/0418 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	OMETON	0,226
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,21922
O15 - OMEPRAZOL [20MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/93/0368 - 26/08/2002	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 535	PROTON	0,25
O15 - OMEPRAZOL [20MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/7/0002 - 26/08/2002	Alter, SA / Prop.Nº: 488	OMEPRAZOL ALTER MG	0,433929

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
O16 - OMEPRAZOL [40 MG; IV] Nº Contrato: 2002001107/0419 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	OMETON	6,39
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	6,1983
O16 - OMEPRAZOL [40 MG; IV] Nº Contrato: 2002001127/0139 - 26/08/2002	Clintex, Produtos Farmacêuticos / Prop.Nº: 531	BLOPRAZOL	6,729
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	6,52713
O16 - OMEPRAZOL [40 MG; IV] Nº Contrato: 2002001111/0165 - 26/08/2002	Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 534	Losec infusão 40 mg	9,853714
O16 - OMEPRAZOL [40 MG; IV] Nº Contrato: 2002001111/0164 - 26/08/2002	Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 534	Losec 40 mg i.v.	9,853714
O43 - OXIBUTININA [5 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001160/0218 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	DITROPAN	0,07
P146 - PIRIDOXINA (VIT.B6) [300MG; COMP] Nº Contrato: 2002001150/0080 - 27/08/2002	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 506	BENADON	0,205
P15 - PANTOPRAZOLE [40MG; COMP] Nº Contrato: 200200127/0121 - 26/08/2002	Byk-Portugal Lda / Prop.Nº: 466	PANTOC 40mg	0,36
P15 - PANTOPRAZOLE [40MG; COMP] Nº Contrato: 200200185/0021 - 26/08/2002	Laboratórios Delta Lda / Prop.Nº: 525	APTON 40MG	0,38
P16 - PANTOPRAZOLE [40MG; IV] Nº Contrato: 200200127/0122 - 26/08/2002	Byk-Portugal Lda / Prop.Nº: 466	PANTOC i.v.	6,95
P17 - PANTOPRAZOLE [20MG; COMP] Nº Contrato: 200200127/0123 - 26/08/2002	Byk-Portugal Lda / Prop.Nº: 466	PANTOC 20mg	0,18
P17 - PANTOPRAZOLE [20MG; COMP] Nº Contrato: 200200185/0022 - 26/08/2002	Laboratórios Delta Lda / Prop.Nº: 525	APTON 20MG	0,20
P183 - POLIDOCANOL 0,5% [150MG; 30 ML; IV] Nº Contrato: 2002001117/0270 - 26/08/2002	Clinifar-Produtos Clínicos e Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 542	Kreussler Pharma	1,486667
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 30	3,00%	1,442067
P185 - POLIDOCANOL 2% [600MG; 30ML; IV] Nº Contrato: 2002001117/0271 - 26/08/2002	Clinifar-Produtos Clínicos e Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 542	Kreussler Pharma	1,853333
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 30	3,00%	1,797733
P187 - POLIDOCANOL 3% [900MG; 30 ML; IV] Nº Contrato: 2002001117/0272 - 26/08/2002	Clinifar-Produtos Clínicos e Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 542	Kreussler Pharma	2,206667
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 30	3,00%	2,140467

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
P238 - PORACTANTE ALFA (SURFACTANTE PULMONAR) [120 MG; 1,5 ML] Nº Contrato: 2002001/176/0084 - 26/08/2002	Laboratórios Lepori Lda / Prop.Nº: 295	CUROSURF	324,71
P239 - PORACTANTE ALFA (SURF.PULM.) [240MG;3ML] Nº Contrato: 2002001/176/0085 - 26/08/2002	Laboratórios Lepori Lda / Prop.Nº: 295	CUROSURF	644,20
P244 - PRAVASTATINA [20MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/157/0231 - 27/08/2002	Sankyo Pharma Portugal - Comércio de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 553	SANAPRAV 30 COMP 20 MG	0,682333
P244 - PRAVASTATINA [20MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/115/0012 - 26/08/2002	Bristol Myers Squibb - Portuguesa Lda / Prop.Nº: 507	PRAVACOL	1,001
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	2,00% 0,98098
P290 - PROCATEROL [50MCG; COMP] Nº Contrato: 2002001/172/0255 - 26/08/2002	Jaba Farmacêutica SA / Prop.Nº: 433	Onsudil	0,135166
P305 - PROMETAZINA [50MG; 2 ML; IM-IV] Nº Contrato: 2002001/104/0028 - 26/08/2002	Laboratórios Vitória, SA / Prop.Nº: 519	Fenergan	0,20
P310 - PROPAFENONA [70MG; 20 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/175/0067 - 26/08/2002	Knoll Lusitana Lda / Prop.Nº: 513	RYTMONORM	0,58
P337 - PROPRANOLOL [1MG; 1 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/111/0166 - 26/08/2002	Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 534	Inderal injectável	0,070629
P338 - PROPRANOLOL [10 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/111/0167 - 26/08/2002	Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 534	Inderal 10 mg	0,018651
P339 - PROPRANOLOL [40MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/147/0200 - 27/08/2002	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 510	Propranolol ratiopharm 40mg	0,020451
P340 - PROPRANOLOL [80MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/147/0201 - 27/08/2002	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 510	Propranolol ratiopharm 80mg	0,044892
P340 - PROPRANOLOL [80MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/111/0168 - 26/08/2002	Astra - Zeneca - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 534	Inderal 80 mg	0,075429
P341 - PROTAMINA [50MG; 5 ML; IV] Nº Contrato: 2002001/38/0055 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	SULFATO PROTAMINA LEO	3,242
P67 - PENTOXIFILINA [100 MG; 5 ML; IA-IM-IV] Nº Contrato: 2002001/112/0344 - 26/08/2002	Aventis Pharma Lda / Prop.Nº: 563	TRENTAL inj	0,84

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
P68 - PENTOXIFILINA [400MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/12/0345 - 26/08/2002	Aventis Pharma Lda / Prop.Nº: 563	TRENTAL	0,1883
R2 - RAMIPRIL [1,25MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/12/0346 - 26/08/2002	Aventis Pharma Lda / Prop.Nº: 563	TRIA TEC	0,0825
R20 - RETEPLASE [10 U; FRS/AMP;IV] Nº Contrato: 2002001/150/0081 - 27/08/2002	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 506	RAPILYSIN	566,135
R3 - RAMIPRIL [2,5 MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/12/0347 - 26/08/2002	Aventis Pharma Lda / Prop.Nº: 563	TRIA TEC	0,15
R32 - REVIPARINA [3436 UI; 0,6ML; SERINGA;SC] Nº Contrato: 2002001/75/0069 - 26/08/2002	Knoll Lusitana Lda / Prop.Nº: 513	CLIVARIN	3,15
R33 - REVIPARINA [1432UI/ 0,25 ML; SERINGA;SC] Nº Contrato: 2002001/75/0068 - 26/08/2002	Knoll Lusitana Lda / Prop.Nº: 513	CLIVARIN	1,53
R4 - RAMIPRIL [5MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/12/0348 - 26/08/2002	Aventis Pharma Lda / Prop.Nº: 563	TRIA TEC	0,19
R5 - RANITIDINA [150MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/78/0292 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	STACER	0,05
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias)	60 90 2,00% 0,049
R5 - RANITIDINA [150MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/118/0310 - 26/08/2002	Mepha-Investigação Desenvolvimento Fabricação Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 543	QUARDIN	0,05
R5 - RANITIDINA [150MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0420 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	BLOCULCER	0,054
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias)	0 90 3,00% 0,05238
R5 - RANITIDINA [150MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/61/0373 - 26/08/2002	Helsinn-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 554	Ran	0,06
R5 - RANITIDINA [150MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/93/0369 - 26/08/2002	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 535	PEP-RANI	0,07
R6 - RANITIDINA [300MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/118/0311 - 26/08/2002	Mepha-Investigação Desenvolvimento Fabricação Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 543	QUARDIN	0,08
R6 - RANITIDINA [300MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/78/0293 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	STACER	0,087
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias)	60 90 2,00% 0,08526

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
R6 - RANITIDINA [300MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/61/0374 - 26/08/2002	Helsinn-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 554	Ran	0,11
R6 - RANITIDINA [300MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0422 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479 Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 90	BLOCULCER	0,11 3,00% 0,1067
R6 - RANITIDINA [300MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/127/0128 - 26/08/2002	Clintex, Produtos Farmacêuticos / Prop.Nº: 531 Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 90	RANITIDINA CLINTEX	0,154 3,00% 0,14938
R6 - RANITIDINA [300MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/119/0153 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	Ranitidina Merck Genéricos 300 mg comp.	0,18
R7 - RANITIDINA [50MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV] Nº Contrato: 2002001/107/0421 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479 Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 90	BLOCULCER	0,1445 3,00% 0,140165
R7 - RANITIDINA [50MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV] Nº Contrato: 2002001/78/0294 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548 Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 60 90	STACER	0,18 2,00% 0,1764
R7 - RANITIDINA [50MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV] Nº Contrato: 2002001/93/0370 - 26/08/2002	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 535	PEP-RANI	0,20
S125 - SUCRALFATO [1G;COMP] Nº Contrato: 2002001/67/0249 - 26/08/2002	Laboratórios Inibsa Lda / Prop.Nº: 545	SUCRALUM	0,042
S125 - SUCRALFATO [1G;COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0423 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479 Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 90	ULCIMER	0,0618 3,00% 0,059946
S125 - SUCRALFATO [1G;COMP] Nº Contrato: 2002001/119/0154 - 26/08/2002	Merck SA / Prop.Nº: 511	SUCRALFATO MERCK	0,09
S125 - SUCRALFATO [1G;COMP] Nº Contrato: 2002001/72/0257 - 26/08/2002	Jaba Farmacêutica SA / Prop.Nº: 433	Ulcermin	0,092869
S14 - SALBUTAMOL [5MG; 5 ML; FRS/AMP;IV] Nº Contrato: 2002001/68/0112 - 26/08/2002	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 403	VENTILAN	3,41
S145 - SULFASSALAZINA [500MG;COMP] Nº Contrato: 2002001/72/0258 - 26/08/2002	Jaba Farmacêutica SA / Prop.Nº: 433	Salazopirina EN	0,112333
S148 - SULFATO DE MAGNÉSIO [PÓ;CART/SAQ;ORAL] Nº Contrato: 2002001/107/0424 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479 Descontos: 1 Prazo de Pagamento (dias) 0 90	SULFATO DE MAGNESIO 30GR PÓ SOL ORAL	1,20 3,00% 1,164

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
S21 - SALBUTAMOL [4MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/68/0113 - 26/08/2002	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 403	VENTILAN	0,0813
S22 - SALBUTAMOL [500MCG; 1 ML; FRS/AMP;SC-IM-IV] Nº Contrato: 2002001/68/0114 - 26/08/2002	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 403	VENTILAN	0,416
S49 - SENE (SENOSEDEOS)[12 MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/126/0278 - 26/08/2002	Novartis Consumer Health-Produtos Farmacêuticos e Nutrição, Lda / Prop.Nº: 496	PURSENNIDE	0,127
S74 - SILIBININA [350 MG; FRS/AMP;IV] Nº Contrato: 2002001/125/0335 - 26/08/2002	Neo-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 561	Legalon Sil	160,86
S76 - SINVASTATINA [20MG;COMP] Nº Contrato: 2002001/7/0003 - 26/08/2002	Alter, SA / Prop.Nº: 488	SIMVASTATINA ALTER MG	0,431
S76 - SINVASTATINA [20MG;COMP] Nº Contrato: 2002001/43/0302 - 26/08/2002	Farma APS - Produtos Farmacêuticos,SA / Prop.Nº: 555	SIMVACOL 20 MG	0,45
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 60	3,00% 0,4365
S76 - SINVASTATINA [20MG;COMP] Nº Contrato: 2002001/72/0256 - 26/08/2002	Jaba Farmacêutica SA / Prop.Nº: 433	Jabastatina	0,6472
T107 - TIOSSULFATO SÓDIO (HIPOSSULFITO NA) [12,5G/50 ML;FRS;IV] Nº Contrato: 2002001/155/0269 - 26/08/2002	Mayne Pharma (Portugal) Lda / Prop.Nº: 355	SODIUM THIOSULFATE	58,60
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00% 56,842
T113 - TIROFIBAN [12,5MG/50 ML;FRS/AMP] Nº Contrato: 2002001/193/0008 - 26/08/2002	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 373	AGGRASTAT	194,00
T127 - TOCOFEROL (VIT.E) MASTIG. [10MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/150/0082 - 27/08/2002	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 506	EPHYNAL	0,0705
T144 - TRANDOLAPRIL [2MG;CÁP] Nº Contrato: 2002001/11/0183 - 26/08/2002	Abbot Laboratórios Lda / Prop.Nº: 518	GOPTEN	0,43625
T145 - TRANDOLAPRIL [0,5 MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/11/0184 - 26/08/2002	Abbot Laboratórios Lda / Prop.Nº: 518	GOPTEN	0,109464
T16 - TENOXICAM [20 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/61/0375 - 26/08/2002	Helsinn-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 554	Bioreucam	0,137714
T16 - TENOXICAM [20 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/78/0295 - 26/08/2002	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 548	TENALGIN	0,60
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 60 90	2,00% 0,588

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
T17 - TENOXICAM [20MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV] Nº Contrato: 2002001/107/0425 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	DOXICAN	0,74
Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00%	0,7178
T17 - TENOXICAM [20MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV] Nº Contrato: 2002001/150/0083 - 27/08/2002	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 506	TILCOTIL	0,88
T20 - TEOFILINA A.P. [125MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/163/0177 - 27/08/2002	Schering-Plough Farma Lda / Prop.Nº: 497	TEOVENT	0,0437
T21 - TEOFILINA A.P. [250MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/163/0178 - 27/08/2002	Schering-Plough Farma Lda / Prop.Nº: 497	TEOVENT	0,0717
T239 - TINZAPARINA SÓDICA [10.000UI/0,5ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/38/0062 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	INNOHEP 10 SERINGAS	8,225
T239 - TINZAPARINA SÓDICA [10.000UI/0,5ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/38/0063 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	INNOHEP 2 SERINGAS	8,225
T240 - TINZAPARINA SÓDICA [14.000UI/0,7ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/38/0065 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	INNOHEP 2 SERINGAS	10,22
T240 - TINZAPARINA SÓDICA [14.000UI/0,7ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/38/0064 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	INNOHEP 10 SERINGAS	10,22
T241 - TINZAPARINA SÓDICA [18.000UI/0,9ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/38/0066 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	INNOHEP 10 SERINGAS	11,132
T241 - TINZAPARINA SÓDICA [18.000UI/0,9ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/38/0047 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	INNOHEP 2 SERINGAS	11,132
T242 - TINZAPARINA SÓDICA [2500UI/0,25ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/38/0057 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	INNOHEP 2 SERINGAS	1,596
T242 - TINZAPARINA SÓDICA [2500UI/0,25ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/38/0056 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	INNOHEP 10 SERINGAS	1,596
T243 - TINZAPARINA SÓDICA [3.500UI/0,35ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/38/0059 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	INNOHEP 2 SERINGAS	1,97

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
T243 - TINZAPARINA SÓDICA [3.500UI/0,35ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/38/0058 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	INNOHEP 10 SERINGAS	1,97
T244 - TINZAPARINA SÓDICA [4.500UI/0,45ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/38/0061 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	INNOHEP 2 SERINGAS	2,743
T244 - TINZAPARINA SÓDICA [4.500UI/0,45ML;SERINGA] Nº Contrato: 2002001/38/0060 - 26/08/2002	Distrifarma - Companhia de Distribuição Farmacêutica SA / Prop.Nº: 524	INNOHEP 10 SERINGAS	2,743
T67 - TIAMINA (VIT. B1) [100MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/107/0426 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	TIAMINA LABESFAL	0,19
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00% 0,1843
T68 - TIAMINA (VIT.B1) [100 MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV] Nº Contrato: 2002001/43/0303 - 26/08/2002	Farma APS - Produtos Farmacêuticos,SA / Prop.Nº: 555	TIAMINA APS 100 MG/2 ML	1,38
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 60	3,00% 1,3386
T68 - TIAMINA (VIT.B1) [100 MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV] Nº Contrato: 2002001/107/0427 - 26/08/2003	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 479	TIAMINA LABESFAL	1,40
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 90	3,00% 1,358
T75 - TICLOPIDINA [250 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/43/0304 - 26/08/2002	Farma APS - Produtos Farmacêuticos,SA / Prop.Nº: 555	TICLOPIDINA GENERIS 250 MG	0,20
	Descontos: 1	Prazo de Pagamento (dias) 0 60	3,00% 0,194
T75 - TICLOPIDINA [250 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/147/0202 - 27/08/2002	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 510	Ticlopidina ratiopharm 250mg	0,224459
T75 - TICLOPIDINA [250 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/46/0351 - 26/08/2002	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal / Prop.Nº: 562	TROMBOPAT	0,25
T75 - TICLOPIDINA [250 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/125/0337 - 26/08/2002	Neo-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 561	Movin	0,25
T75 - TICLOPIDINA [250 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/41/0261 - 26/08/2002	Euro Labor-Laboratórios de Síntese Química e Especialidades Farmacêuticas Lda / Prop.Nº: 516	BETLIFE	0,324333
T75 - TICLOPIDINA [250 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/160/0222 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	TIKLYD	0,375
T75 - TICLOPIDINA [250 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/104/0029 - 26/08/2002	Laboratórios Vitória, SA / Prop.Nº: 519	Ticlodix	0,38906
T9 - TAMSULOSINA [0,4 MG; CÁP LIB.PROL.] Nº Contrato: 2002001/176/0327 - 27/08/2002	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	PRADIF	0,646

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial	Preço Unit.
T9 - TAMSULOSINA [0,4 MG; CÁP LIB.PROL.] Nº Contrato: 2002001/176/0326 - 27/08/2002	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 557	PRADIF	0,76
T95 - TIOCOLQUICOSIDO [4 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/160/0215 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	RELMUS	0,132
T95 - TIOCOLQUICOSIDO [4 MG; CÁP/COMP] Nº Contrato: 2002001/12/0349 - 26/08/2002	Aventis Pharma Lda / Prop.Nº: 563	COLTRAMYL	0,165
T96 - TIOCOLQUICOSIDO [4MG/2 ML; FRS/AMP;IM] Nº Contrato: 2002001/160/0214 - 27/08/2002	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 463	RELMUS	0,35
T96 - TIOCOLQUICOSIDO [4MG/2 ML; FRS/AMP;IM] Nº Contrato: 2002001/12/0350 - 26/08/2002	Aventis Pharma Lda / Prop.Nº: 563	COLTRAMYL	0,39
V72 - VERAPAMIL A.P. [120MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/75/0070 - 26/08/2002	Knoll Lusitana Lda / Prop.Nº: 513	ISOPTIN Retard	0,129
V73 - VERAPAMIL A.P. [240MG; COMP] Nº Contrato: 2002001/110/185 - 26/08/2002	Abbot Laboratórios Lda / Prop.Nº: 518	ISOPTIN HTA	0,308
V76 - VERAPAMIL [5MG/2 ML; FRS/AMP;IV] Nº Contrato: 2002001/75/0071 - 26/08/2002	Knoll Lusitana Lda / Prop.Nº: 513	ISOPTIN	0,272
V90 - VINOURELBINA [10MG/1ML; F/AMP] Nº Contrato: 2002001/138/0169 - 26/08/2002	Pierre Fabre Médicament Portugal Lda / Prop.Nº: 520	NAVELBINE	31,30
V91 - VINOURELBINA [20MG;CÁP] Nº Contrato: 2002001/138/0170 - 26/08/2002	Pierre Fabre Médicament Portugal Lda / Prop.Nº: 520	NAVELBINE	58,81
V92 - VINOURELBINA [30MG; CÁP] Nº Contrato: 2002001/138/0171 - 26/08/2002	Pierre Fabre Médicament Portugal Lda / Prop.Nº: 520	NAVELBINE	86,63
V93 - VINOURELBINA [50MG/5ML; F/AMP] Nº Contrato: 2002001/138/0172 - 26/08/2002	Pierre Fabre Médicament Portugal Lda / Prop.Nº: 520	NAVELBINE	142,85

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Miguel Bombarda

Aviso n.º 6333/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 414/91, de 22 de Outubro, 9/98, de 16 de Janeiro, e 501/99, de 19 de Novembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31

de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, e do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e de acordo com o despacho conjunto n.º 649/2002, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, por despacho do conselho de administração de 17 de Dezembro de 2002, e com os ofícios n.ºs 9397, de 25 de Outubro 2002, e 11 103, de 19 de Dezembro de 2002, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*,

concurso externo de ingresso para preenchimento de lugar de assistente da carreira de técnico superior de saúde do quadro de pessoal deste Hospital, ora parte integrante da Portaria n.º 743/96, de 16 de Dezembro, e no ramo de actividade, área profissional específica de farmácia hospitalar.

1.1 — Através do ofício n.º 4202, de 30 de Outubro 2002, e em cumprimento do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei 13/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou, pelo seu ofício n.º 10 870, de 13 de Novembro de 2002 (referência n.º 5424/DRRCP/DIV/2002), não haver qualquer efectivo na situação de disponibilidade ou inactividade a colocar nesta categoria/área funcional.

2 — O concurso é válido para a vaga ora existente e, tendo em atenção o plano de reorganização da farmácia hospitalar, para as que vierem a verificar-se dentro do seu prazo de validade, que é fixado em um ano contado a partir da data da publicação da lista de classificação final, e até ao limite das três quotas atribuídas, e ainda de uma quarta quota que possa, eventualmente, vir a ser redistribuída do mesmo descongelamento, ou de descongelamento que venha a ser efectuado dentro do prazo acima estipulado.

3 — As funções a desempenhar são as constantes do artigo 12.º, n.º 1, do artigo 13.º e do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, tendo os dois primeiros artigos mencionados a redacção que ora lhes é dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, e para a área profissional indicada.

4 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, sendo o local de trabalho no Hospital de Miguel Bombarda, sito na Rua do Dr. Almeida Amaral, 1169-053 Lisboa, ou quaisquer outros serviços dependentes do mesmo.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes das alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro;

5.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública que possuam qualquer das licenciaturas a que alude o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, e o grau de especialista do ramo de actividade a que se candidatam, como dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da legislação citada, e tendo, ainda, em atenção o disposto no artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 9/98, de 16 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 38/2002, de 26 de Fevereiro.

6 — O método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 4.º mencionado no número anterior e ainda do n.º 2 do artigo 16.º, dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, constando todos os elementos concernentes ao mesmo em actas de reuniões do júri, que serão facultadas a solicitação dos candidatos, resultando a classificação final da média aritmética ponderada e da aplicação do artigo 30.º deste diploma legal.

7 — No presente concurso será tido em consideração o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tendo, designadamente, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 % preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. No caso de se verificar vaga a preencher por conta da terceira quota, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, e uma vez que a previsão de lugares a preencher, ainda que nos seja concedida outra quota, nos termos descritos no n.º 2 deste aviso, não ultrapassará o número de quatro.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Miguel Bombarda, podendo ser entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa dos candidatos (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos, especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Pedido para serem admitidos ao concurso, com identificação do mesmo, mediante referência ao número, à série e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever referir por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal;

- Os elementos constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para candidatos com deficiência, se for caso disso;
- Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documentos, autênticos ou autenticados, ou fotocópias simples dos mesmos, comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso;
- Documentos, autênticos ou autenticados, ou fotocópias simples dos mesmos, comprovativos das habilitações literárias e habilitações profissionais mencionadas no n.º 5.2 deste aviso;
- Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- Declaração do serviço ou organismo de origem, em que constem a classificação de serviço, a categoria do candidato, a natureza do vínculo e a antiguidade na carreira e na função pública, se for caso disso;
- Documento comprovativo da alínea e) do n.º 8.1 deste aviso, se for caso disso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e f) dos requisitos gerais de admissão ao concurso, devendo, contudo, declarar no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, que se encontram nas condições requeridas.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações e ou das fotocópias que vierem a instruir o processo de candidatura.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos no requerimento serão punidas nos termos da lei geral.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Fernanda Maria Dias Caldeira Moraes, assistente principal de farmácia do Hospital de Miguel Bombarda.

Vogais efectivos:

Maria Paula Gamito Barão, assistente principal de farmácia do Hospital de Júlio de Matos.

Maria do Rosário Duarte Santos, assistente principal de farmácia do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.

Vogais suplentes:

Maria Campos Mendes Ferreira, assistente principal de farmácia da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Maria Irene Vez Carmona, assistente principal de farmácia do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro.

13 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

14 — A publicitação das listas será feita em conformidade com o que dispõem os artigos 28.º, 31.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, e de acordo com a situação concreta que se vier a verificar.

15 — Menção a que alude o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 de Maio 2003. — A Administradora-Delegada, *Ana Isabel Gonçalves*.

Hospital de São João

Rectificação n.º 1061/2003. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5721/2003 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003, a p. 6735, rectifica-se que onde se lê «[...]» se publica a lista de classificação final do concurso institucional, interno, para provimento de um lugar de assistente de cirurgia torácica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 2002:

1.º Luís Manuel Carvalho Silva Gonçalves — 18,6 valores.»

deve ler-se:

«[...] se publica a lista de classificação final do concurso institucional, externo, para provimento de um lugar de assistente de cirurgia torácica, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 2002:

1.º Luís Manuel Carvalho Silva Gonçalves — 18,6 valores.»

12 de Maio de 2003. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Neto Parra*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 6334/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 34.º do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final das candidatas admitidas ao concurso institucional interno geral de provimento para assistente de gastroenterologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 29 de Outubro de 2002:

Dr.ª Cilénia Baldaia Enes da Costa — 18,25 valores.

Dr.ª Fernanda Maria Trovão Maçõas — 18,16 valores.

Foi dado cumprimento ao preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A acta da reunião da classificação final das candidatas que a integram foi homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins de 7 de Maio de 2003, de que cabe recurso a interpor nos termos do n.º 35.º do já citado Regulamento.

9 de Maio de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

Aviso n.º 6335/2003 (2.ª série). — Concurso n.º 8/2003 — concurso institucional interno geral de provimento para assistente de pediatria. — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 7 de Maio de 2003 e mediante despacho autorizador do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 17 de Abril de 2003, se encontra aberto concurso institucional interno geral de provimento para preenchimento de quatro lugares de assistente de pediatria, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.

2 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas citadas no n.º 1 deste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de Sousa Martins ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será de tempo completo ou de dedicação exclusiva e poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública e que até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

- Posse do grau de assistente de pediatria ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Prazo de candidatura — o prazo para a apresentação do requerimento de admissão é de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

6.1 — Forma de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso e entregue na Repartição de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja eventualmente vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;
- Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de pediatria ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — O documento referido na alínea c) do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente ao mesmo.

7.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 deste aviso implica a não admissão ao concurso.

7.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas no requerimento ou nos currículos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — O método de selecção dos candidatos é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard junto da Repartição de Pessoal deste Hospital, sendo também enviada cópia aos candidatos.

A lista de classificação final, após homologação, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jerónimo Gonçalves Santos, chefe de serviço de pediatria do Hospital de Sousa Martins, Guarda.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Luísa Pereira Tavares, assistente graduada de pediatria do Hospital de São Teotónio — Viseu.
Dr.ª Maria Dolores Faria Pereira, assistente de pediatria do Hospital de Santo André — Leiria.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Luísa Morais Bernardino, chefe de serviço de pediatria do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Dr. Maurílio Domingos Agostinho Gaspar, chefe de serviço de pediatria do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.

13 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 de Maio de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 6336/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, publica-se a lista dos medicamentos de uso humano autorizados (1) pelo INFARMED durante o período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2003:

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacêutica 2, 3	Composição 4		Data de A.I.M.	Titular de A.I.M. 2	Nº Registo de A.I.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Dispensa 2, 5
		Qualitativa	Quantitativa					
ACTONEL 35 MG	Comprimido revestido por película	Risedronato, sódio	35 mg	07-02-2003	Marion Merrell, Lda.	4281085	Blister - 1 unidade(s) - (Alumínio/PVC)	MSRM
						4281184	Blister - 2 unidade(s) - (Alumínio/PVC)	MSRM
						4281283	Blister - 4 unidade(s) - (Alumínio/PVC)	MSRM
						4281382	Blister - 10 unidade(s) - (Alumínio/PVC)	MSRM
						4281481	Blister - 12 unidade(s) - (Alumínio/PVC)	MSRM
						4281580	Blister - 16 unidade(s) - (Alumínio/PVC)	MSRM
ALEXIN	Cápsula dura gastro-resistente	Lansoprazol	15 mg	07-02-2003	Farmoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4278099	Frasco - 10 unidade(s) - (polietileno opaco c/tampa de PVC)	MSRM
						4278198	Frasco - 30 unidade(s) - (polietileno opaco c/tampa de PVC)	MSRM
						4278297	Frasco - 60 unidade(s) - (polietileno opaco c/tampa de PVC)	MSRM
ALEXIN	Cápsula dura gastro-resistente	Lansoprazol	60 mg	07-02-2003	Farmoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4278396	Frasco - 10 unidade(s) - (polietileno opaco c/tampa de PVC)	MSRM
						4278495	Frasco - 30 unidade(s) - (polietileno opaco c/tampa de PVC)	MSRM
						4278594	Frasco - 60 unidade(s) - (polietileno opaco c/tampa de PVC)	MSRM
ALPRAZOLAM BEXAL 0,25 MG COMPRIMIDOS	c) Comprimido	Alprazolam	0,25 mg	21-01-2003	Bexal Produtos Farmacêuticos S.A.	4272688	Blister - 30 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4343083	Blister - 20 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4343182	Blister - 40 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4343281	Blister - 50 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
ALPRAZOLAM BEXAL 0,5 MG COMPRIMIDOS	c) Comprimido	Alprazolam	0,5 mg	21-01-2003	Bexal Produtos Farmacêuticos S.A.	4272787	Blister - 30 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4343380	Blister - 20 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4343489	Blister - 40 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4343588	Blister - 50 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
ALPRAZOLAM BEXAL 1 MG COMPRIMIDOS	c) Comprimido	Alprazolam	1 mg	21-01-2003	Bexal Produtos Farmacêuticos S.A.	4272886	Blister - 30 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4343687	Blister - 20 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4343786	Blister - 40 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4343885	Blister - 50 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
AMOXICILINA+ÁCIDO CLAVULÁNICO HIKMA 1000+200MG PÓ E SOLV. P/ SOLUÇÃO INJECTÁVEL	c) Pó e solvente para solução injectável	Amoxicilina sódica	1060,2 mg	24-03-2003	Hikma Farmacêutica (Portugal), Lda.	4349395	Frasco para injectáveis - 1 unidade(s) - 1298,5 mg - (de vidro incolor com rolha de borracha e cápsula de alumínio + 1 ampola solvente - 20 ml)	MSRM
		Clavulanato de potássio	238,3 mg			4349494	Frasco para injectáveis - 3 unidade(s) - 1298,5 mg - (de vidro incolor com rolha de borracha e cápsula de alumínio + 3 ampola solvente - 20 ml)	MSRM
						4349593	Frasco para injectáveis - 6 unidade(s) - 1298,5 mg - (de vidro incolor com rolha de borracha e cápsula de alumínio + 6 ampola solvente - 20 ml)	MSRM

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2, 3	Composição 4		Data de A.I.M. 2	Titular de A.I.M. 2	N.º Registo de A.I.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Dispensa 2, 5
		Qualitativa	Quantitativa					
ARA-CELL	Solução injectável	Citarabina, cloridrato	20 mg/ml	08-01-2003	Cell Pharm GmbH	4259180	Frasco - 2 ml - 10 unidade(s) - (vidro tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
ARA-CELL	Solução para perfusão	Citarabina, cloridrato	50 mg/ml	08-01-2003	Cell Pharm GmbH	4259388	Frasco - 20 ml - 1 unidade(s) - (vidro tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
ATENOLOL BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A. 100 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Atenolol	100 mg	31-01-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4287686	Blister - 30 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
ATENOLOL BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A. 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Atenolol	50 mg	31-01-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4287488	Blister - 30 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
AVODART	Cápsula mole	Duasterida	0,5 mg	31-01-2003	Glaxo Wellcome Farmacéutica, Lda.	4280681	Blister - 30 unidade(s) - (Alumínio/PVC/PVDC)	MSRM
AZITROMICINA ALODIAL 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Azitromicina di-hidratada (< 500 mg azitromicina)	524,04 mg	29-01-2003	Alodial Farmacéutica, Lda.	4280780	Blister - 90 unidade(s) - (Alumínio/PVC/PVDC)	MSRM
AZITROMICINA ALTER 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Azitromicina di-hidratada (< 500 mg azitromicina)	524,04 mg	14-01-2003	Alter, S.A.	4282182	Blister - 10 unidade(s) - (Alumínio/PVC/PVDC)	MSRM
AZITROMICINA BIARA 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Azitromicina di-hidratada (< 500 mg azitromicina)	524 mg	14-01-2003	Biara - Produtos Farmacéuticos, Lda.	4265989	Blister - 2 unidade(s) - (PVC branco opaco/alumínio)	MSRM
AZITROMICINA FARMAZ 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Azitromicina di-hidratada (< 500 mg azitromicina)	524,04 mg	29-01-2003	Farmalter, Lda.	4266086	Blister - 3 unidade(s) - (PVC branco opaco/alumínio)	MSRM
AZITROMICINA FARMOZ 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Azitromicina di-hidratada (< 500 mg azitromicina)	524 mg	31-01-2003	Farmoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4189783	Blister - 2 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
AZITROMICINA JABA 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Azitromicina di-hidratada (< 500 mg azitromicina)	524 mg	29-01-2003	Jaba Farmacéutica, S.A.	4189882	Blister - 3 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2, 3	Composição 4		Data de A.I.M. 2	Titular de A.I.M. 2	N.º Registo de A.I.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Dispensa 2, 3
		Qualitativa	Quantitativa					
BECLAZONE EASIBREATHE 100 MICROGRAMAS	Solução pressurizada para inalação	Beclometasona, dipropionato	100 µg/dose	08-01-2003	Norton Waterford, Ltd.	4206181	Recipiente pressurizado - 200 dose(s)	MSRM
BECLAZONE EASIBREATHE 250 MICROGRAMAS	Solução pressurizada para inalação	Beclometasona, dipropionato	250 µg/dose	08-01-2003	Norton Waterford, Ltd.	4206280	Recipiente pressurizado - 200 dose(s)	MSRM
BECLAZONE EASIBREATHE 50 MICROGRAMAS	Solução pressurizada para inalação	Beclometasona, dipropionato	50 µg/dose	08-01-2003	Norton Waterford, Ltd.	4206082	Recipiente pressurizado - 200 dose(s)	MSRM
BETAMOX PLUS 400	Pó para suspensão oral	Amoxicilina tri-hidratada	91,84 mg/ml	26-01-2003	Cipán - Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S.A.	4273694	Frasco - 60 ml - 1 unidade(s) - (vidro âmbar; tampa HDPE inviolável)	MSRM
BETREX	Comprimido revestido	Clavulanato de potássio	13,58 mg/ml	29-01-2003	Alter, S.A.	4273793	Frasco - 100 ml - 1 unidade(s) - (vidro âmbar; tampa HDPE inviolável)	MSRM
BIOZITRA 150	Pó para suspensão oral	Azitromicina di-hidratada (< 500 mg azitromicina)	524,04 mg	17-02-2003	Biosaúde - Produtos Farmacêuticos, S.A.	4281689	Blister - 2 unidade(s) - (PVC branco opaco/Alumínio)	MSRM
BIOZITRA 200	Pó para suspensão oral	Azitromicina di-hidratada (< 200 mg azitromicina)	157,210 mg	17-02-2003	Biosaúde - Produtos Farmacêuticos, S.A.	4281788	Blister - 3 unidade(s) - (PVC branco opaco/Alumínio)	MSRM
BIOZITRA 250	Pó para suspensão oral	Azitromicina di-hidratada (< 250 mg azitromicina)	209,613 mg	17-02-2003	Biosaúde - Produtos Farmacêuticos, S.A.	4320883	Saqueta - 3 unidade(s) - 150 mg - (Papéis/PE/Alumínio/Surllyn)	MSRM
BIOZITRA 500	Comprimido revestido	Azitromicina di-hidratada (< 500 mg azitromicina)	262,016 mg	17-02-2003	Biosaúde - Produtos Farmacêuticos, S.A.	4320784	Saqueta - 3 unidade(s) - 200 mg - (Papéis/PE/Alumínio/Surllyn)	MSRM
BIOZITRA 500	Comprimido revestido	Azitromicina di-hidratada (< 500 mg azitromicina)	524 mg	20-02-2003	Biosaúde - Produtos Farmacêuticos, S.A.	4189981	Blister - 2 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
BIOZITRA 500	Pó para suspensão oral	Azitromicina di-hidratada (< 500 mg azitromicina)	524 mg	17-02-2003	Biosaúde - Produtos Farmacêuticos, S.A.	4190088	Blister - 3 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
BRONCOTEC	Pó para inalação, cápsula dura	Formoterol, fumarato di-hidratado	0,0125 mg	20-03-2003	Tecnimede - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4320487	Saqueta - 2 unidade(s) - 500 mg - (Papéis/PE/Alumínio/Surllyn)	MSRM
CAPTROPIL BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	50 mg	20-03-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4320586	Saqueta - 3 unidade(s) - 500 mg - (Papéis/PE/Alumínio/Surllyn)	MSRM
CAPTROPIL BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	25 mg	20-03-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4333886	Blister - 20 unidade(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM
CAPTROPIL BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	25 mg	20-03-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4333985	Blister - 60 unidade(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM
CAPTROPIL BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	25 mg	20-03-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4344396	Blister - 30 unidade(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM
CAPTROPIL BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	25 mg	20-03-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4344495	Blister - 100 unidade(s) - PVC/PVDC/Alumínio	MSRM
CAPTROPIL BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	25 mg	20-03-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4344594	Blister - 30 unidade(s) - (Alumínio/Alumínio)	MSRM
CAPTROPIL BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	25 mg	20-03-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4344693	Blister - 100 unidade(s) - (Alumínio/Alumínio)	MSRM
CAPTROPIL BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	25 mg	20-03-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4343992	Blister - 30 unidade(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM
CAPTROPIL BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	25 mg	20-03-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4344099	Blister - 100 unidade(s) - PVC/PVDC/Alumínio	MSRM
CAPTROPIL BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	25 mg	20-03-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4344198	Blister - 30 unidade(s) - (Alumínio/Alumínio)	MSRM
CAPTROPIL BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	25 mg	20-03-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4344297	Blister - 100 unidade(s) - (Alumínio/Alumínio)	MSRM

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2, 3	Composição 4		Data de A.I.M. 2	Titular de A.I.M. 2	N.º Registo de A.I.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Dispensa 2, 3
		Qualitativa	Quantitativa					
CAPTOPRIL CICLUM 25 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	25 mg	26-01-2003	Ciclum Farma Unipessoal, Lda.	4274288	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
				4274387	Blister - 100 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
				4274486	Blister - 180 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
				4274585	Blister - 100 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
				4274684	Blister - 180 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
CAPTOPRIL CICLUM 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	50 mg	26-01-2003	Ciclum Farma Unipessoal, Lda.	4299780	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
				4299889	Blister - 100 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
				4299988	Blister - 180 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
				4300083	Blister - 100 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
				4300182	Blister - 180 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
CAPTOPRIL LABESFAL 25 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	25 mg	05-02-2003	Labesfal - Laboratórios Almiro, S.A.	4299293	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
				4299392	Blister - 100 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
				4299491	Blister - 180 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
				4299590	Blister - 100 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
				4299699	Blister - 180 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
CAPTOPRIL LABESFAL 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	50 mg	05-02-2003	Labesfal - Laboratórios Almiro, S.A.	4327698	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM
				4299293	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
				4299392	Blister - 100 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
				4299491	Blister - 180 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
				4299590	Blister - 100 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM		
CAPTOPRIL MEDINFAR 25 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	25 mg	05-02-2003	Laboratório Medinfar - Produtos Farmacéuticos, S.A.	4325296	Blister - 10 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM
				4325395	Blister - 20 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM		
				4325494	Blister - 30 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM		
				4335196	Blister - 20 unidades(s) - (PVDC revestido PVC/Alumínio)	MSRM		
				4327698	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM		
CAPTOPRIL MEDINFAR 50 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Captopril	50 mg	05-02-2003	Laboratório Medinfar - Produtos Farmacéuticos, S.A.	4325296	Blister - 10 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM
				4325395	Blister - 20 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM		
				4325494	Blister - 30 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM		
				4335196	Blister - 20 unidades(s) - (PVDC revestido PVC/Alumínio)	MSRM		
				4327698	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM		
CETIRIZINA CLINTEX 10 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido por película	Cetirizina, cloridrato	10 mg	28-02-2003	Clintex - Produtos Farmacéuticos, Lda.	4325296	Blister - 10 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM
				4325395	Blister - 20 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM		
				4325494	Blister - 30 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM		
				4335196	Blister - 20 unidades(s) - (PVDC revestido PVC/Alumínio)	MSRM		
				4327698	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM		
CETIRIZINA EURO-LABOR 10 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido revestido por película	Cetirizina, cloridrato	10 mg	10-03-2003	Euro-Labor, Laboratórios de Síntese Química e Especialidades Farmacéuticas, S.A.	4325296	Blister - 10 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM
				4325395	Blister - 20 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM		
				4325494	Blister - 30 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM		
				4335196	Blister - 20 unidades(s) - (PVDC revestido PVC/Alumínio)	MSRM		
				4327698	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM		
CETIRIZINA FARMALABOR 10 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido por película	Cetirizina, cloridrato	10 mg	05-03-2003	Farmalabor - Produtos Farmacéuticos, Lda.	4325296	Blister - 10 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM
				4325395	Blister - 20 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM		
				4325494	Blister - 30 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM		
				4335196	Blister - 20 unidades(s) - (PVDC revestido PVC/Alumínio)	MSRM		
				4327698	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM		
CETIRIZINA LABESFAL 10 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido por película	Cetirizina, cloridrato	10 mg	08-01-2003	Labesfal - Laboratórios Almiro, S.A.	4267894	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM
				4325296	Blister - 10 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM		
				4325395	Blister - 20 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM		
				4325494	Blister - 30 unidades(s) - (PVDC/PVC/Alumínio)	MSRM		
				4335196	Blister - 20 unidades(s) - (PVDC revestido PVC/Alumínio)	MSRM		
CHOLECIS	Pó para solução injetável	Mebrofenina	40 mg	21-02-2003	Cis Bio International	4325981	Frasco para injetáveis - 5 unidades(s) - (vidro tipo I - capacidade 15 ml)	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
				4277497	Frasco - 10 unidades(s) - (polietileno opaco e/ tampa de PVC)	MSRM		
				4277596	Frasco - 30 unidades(s) - (polietileno opaco e/ tampa de PVC)	MSRM		
				4277695	Frasco - 60 unidades(s) - (polietileno opaco e/ tampa de PVC)	MSRM		
				4277794	Frasco - 10 unidades(s) - (polietileno opaco e/ tampa de PVC)	MSRM		
CINEGASTRIL	Cápsula dura gastro-resistente	Lansoprazol	15 mg	07-02-2003	Farmoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4277497	Frasco - 10 unidades(s) - (polietileno opaco e/ tampa de PVC)	MSRM
				4277596	Frasco - 30 unidades(s) - (polietileno opaco e/ tampa de PVC)	MSRM		
				4277695	Frasco - 60 unidades(s) - (polietileno opaco e/ tampa de PVC)	MSRM		
				4277794	Frasco - 10 unidades(s) - (polietileno opaco e/ tampa de PVC)	MSRM		
				4277893	Frasco - 10 unidades(s) - (polietileno opaco e/ tampa de PVC)	MSRM		

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2, 3	Composição 4		Data de A.I.M. 2	Titular de A.I.M. 2	N.º Registo de A.I.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Disposição 2, 5
		Qualitativa	Quantitativa					
CINEGASTRIL	Cápsula dura gastro-resistente	Lansoprazol	60 mg	07-02-2003	Farnoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4277794	Frasco - 10 unidades(s) - (Poliétileno opaco c/ tampa de PVC)	MSRM
				4277893	Frasco - 30 unidades(s) - (Poliétileno opaco c/ tampa de PVC)	MSRM		
				4277992	Frasco - 60 unidades(s) - (Poliétileno opaco c/ tampa de PVC)	MSRM		
CINEGASTRIL	Cápsula dura gastro-resistente	Lansoprazol	30 mg	12-03-2003	Farnoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4333290	Frasco - 10 unidades(s) - (Poliétileno opaco c/ tampa de PVC)	MSRM
				4333399	Frasco - 30 unidades(s) - (Poliétileno opaco c/ tampa de PVC)	MSRM		
				4333498	Frasco - 60 unidades(s) - (Poliétileno opaco c/ tampa de PVC)	MSRM		
CIPRALEX	Comprimido revestido por película	Escitalopram, oxalato (<5 mg Escitalopram)	6,39 mg	21-02-2003	H. Lundbeck, A/S	4301081	Blister - 14 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM
				4301180	Blister - 28 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM		
				4301289	Blister - 56 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM		
				4301388	Blister - 98 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM		
				4301487	Blister - 49 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente, dose unitária)	MSRM		
				4301586	Blister - 100 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente, dose unitária)	MSRM		
				4301685	Blister - 500 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente, dose unitária)	MSRM		
				4301784	Blister - 14 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM		
				4301883	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM		
				4301982	Blister - 28 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM		
				4302089	Blister - 50 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM		
				4302188	Blister - 100 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM		
				4302287	Blister - 200 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM		
				4302386	Frasco - 100 unidades(s) - (Polipropileno)	MSRM		
				4302485	Frasco - 250 unidades(s) - (Polipropileno)	MSRM		
CIPRALEX	Comprimido revestido por película	Escitalopram, oxalato (<15 mg Escitalopram)	19,16 mg	21-02-2003	H. Lundbeck, A/S	4307187	Blister - 14 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM
				4307286	Blister - 28 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM		
				4307385	Blister - 56 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM		
				4307484	Blister - 98 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM		
				4307583	Blister - 49 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente, dose unitária)	MSRM		
				4307682	Blister - 100 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente, dose unitária)	MSRM		

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2,3	Composição 4		Data de A.L.M.	Titular de A.L.M. 2	N.º Registo de A.L.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Dispensa 2,5
		Qualitativa	Quantitativa					
CIPRALEX	Comprimido revestido por película	Escitalopram, oxalato (<=10 mg Escitalopram)	12,77 mg	21-02-2003	H. Lundbeck, A/S	4307781	Blister - 500 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente, dose unitária)	MSRM
						4307880	Blister - 14 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM
						4307989	Blister - 20 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM
						4308086	Blister - 28 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM
						4308185	Blister - 50 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM
						4308284	Blister - 100 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM
						4308383	Blister - 200 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM
						4308482	Frasco - 100 unidade(s) - (Polipropileno)	MSRM
						4308581	Frasco - 250 unidade(s) - (Polipropileno)	MSRM
						4304085	Blister - 14 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM
						4304184	Blister - 28 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM
						4304283	Blister - 56 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM
						4304382	Blister - 98 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM
						4304481	Blister - 49 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente, dose unitária)	MSRM
						4304580	Blister - 100 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente, dose unitária)	MSRM
						4304689	Blister - 500 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente, dose unitária)	MSRM
4304788	Blister - 14 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM						
4304887	Blister - 20 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM						
4304986	Blister - 28 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM						
4305082	Blister - 50 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM						
4305181	Blister - 100 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM						
4305280	Blister - 200 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM						
4305389	Frasco - 100 unidade(s) - (Polipropileno)	MSRM						
4305488	Frasco - 250 unidade(s) - (Polipropileno)	MSRM						
4302584	Blister - 14 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM						
4302683	Blister - 28 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM						
4302782	Blister - 56 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM						
4302881	Blister - 98 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM						
CIPRALEX	Comprimido revestido por película	Escitalopram, oxalato (<=20 mg Escitalopram)	25,54 mg	21-02-2003	H. Lundbeck, A/S	4302584	Blister - 14 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM
						4302683	Blister - 28 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio,transparente)	MSRM

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2, 3	Composição 4		Data de A.L.M. 2	Titular de A.L.M. 2	N.º Registo de A.L.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Dispensa 2, 5
		Qualitativa	Quantitativa					
						4302980	Blistar - 49 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, transparente, dose unitária)	MSRM
						4303087	Blistar - 100 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, transparente, dose unitária)	MSRM
						4303186	Blistar - 500 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, transparente, dose unitária)	MSRM
						4303285	Blistar - 14 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM
						4303384	Blistar - 20 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM
						4303483	Blistar - 28 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM
						4303582	Blistar - 50 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM
						4303681	Blistar - 100 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM
						4303780	Blistar - 200 unidade(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM
						4303889	Frasco - 100 unidade(s) - (Polipropileno)	MSRM
						4303988	Frasco - 250 unidade(s) - (Polipropileno)	MSRM
CIPROFLOXACINA FARMOZ 500 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido revestido	Ciprofloxacina, cloridrato monohidratado (< 500 mg ciprofloxacina)	583 mg	21-01-2003	Farmoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4266193	Blistar - 1 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
CIPROFLOXACINA LABESFAL 250 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Ciprofloxacina, cloridrato monohidratado (< 250 mg ciprofloxacina)	291 mg	26-01-2003	Labesfal - Laboratórios Almiro, S.A.	4266292	Blistar - 8 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
CIPROFLOXACINA LABESFAL 750 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Ciprofloxacina, cloridrato monohidratado (< 500 mg ciprofloxacina)	582 mg	26-01-2003	Labesfal - Laboratórios Almiro, S.A.	4266391	Blistar - 16 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
CIPROFLOXACINA LABESFAL 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Ciprofloxacina, cloridrato monohidratado (< 500 mg ciprofloxacina)	873 mg	26-01-2003	Labesfal - Laboratórios Almiro, S.A.	4270096	Blistar - 1 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4270195	Blistar - 8 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4270294	Blistar - 16 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4270393	Blistar - 100 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	Embalagem hospitalar
CIPROFLOXACINA LABESFAL 750 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Ciprofloxacina, cloridrato monohidratado (< 750 mg ciprofloxacina)	291 mg	08-01-2003	Laboratório Medinfar - Produtos Farmacêuticos, S.A.	4270492	Blistar - 1 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4270591	Blistar - 8 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4270690	Blistar - 16 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4270799	Blistar - 100 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	Embalagem hospitalar
CIPROFLOXACINA MEDINFAR 250 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido por película	Ciprofloxacina, cloridrato (< 250 mg ciprofloxacina)	291 mg	08-01-2003	Laboratório Medinfar - Produtos Farmacêuticos, S.A.	4266490	Blistar - 1 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4266599	Blistar - 8 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4266698	Blistar - 16 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
CIPROFLOXACINA MEDINFAR 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido por película	Ciprofloxacina, cloridrato (< 500 mg ciprofloxacina)	582 mg	08-01-2003	Laboratório Medinfar - Produtos Farmacêuticos, S.A.	4266797	Blistar - 1 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4266896	Blistar - 8 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4266995	Blistar - 16 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2,3	Composição 4		Data de A.L.M. 2	Titular de A.L.M. 2	N.º Registo de A.L.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Dispensa 2,5
		Qualitativa	Quantitativa					
CIPROFLOXACINA MEDINFAR 750 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido por película	Ciprofloxacina, cloridrato (< 750 mg ciprofloxacina)	873 mg	08-01-2003	Laboratório Medinfar - Produtos Farmacéuticos, S.A.	4267092	Blister - 1 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4267191	Blister - 8 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4267290	Blister - 16 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
CIPROFLOXACINA VETIQUIMA 250 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Ciprofloxacina, cloridrato (< 250 mg ciprofloxacina)	291 mg	20-03-2003	Vetiquima - Produtos Químicos, Lda.	4340394	Blister - 1 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4340493	Blister - 8 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4340592	Blister - 16 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4340691	Blister - 1 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
CIPROFLOXACINA VETIQUIMA 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Ciprofloxacina, cloridrato (< 500 mg ciprofloxacina)	582 mg	20-03-2003	Vetiquima - Produtos Químicos, Lda.	4340790	Blister - 8 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4340899	Blister - 16 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4340998	Blister - 1 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4341095	Blister - 8 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
CIPROFLOXACINA VETIQUIMA 750 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Ciprofloxacina, cloridrato (< 750 mg ciprofloxacina)	873 mg	20-03-2003	Vetiquima - Produtos Químicos, Lda.	4341194	Blister - 16 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4313888	Blister - 14 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4313987	Blister - 20 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4314084	Blister - 28 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
CITALOPRAM BEXAL	Comprimido revestido por película	Citalopram, bromidrato (< 60 mg Citalopram)	74,96 mg	28-02-2003	Bexal Produtos Farmacéuticos S.A.	4314183	Blister - 50 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4314282	Blister - 56 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4314381	Blister - 98 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4314480	Blister - 100 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4311387	Blister - 12 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4311486	Blister - 14 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4311585	Blister - 20 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4311684	Blister - 28 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4311783	Blister - 50 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4311882	Blister - 56 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
CITALOPRAM BEXAL 30 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido por película	Citalopram, bromidrato (< 30 mg Citalopram)	37,48 mg	28-02-2003	Bexal Produtos Farmacéuticos S.A.	4312088	Blister - 100 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4312187	Blister - 250 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4312286	Blister - 12 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4312385	Blister - 14 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4312484	Blister - 20 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4312583	Blister - 28 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4312682	Blister - 50 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4312781	Blister - 56 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4312880	Blister - 98 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
						4312989	Blister - 100 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM
4313086	Blister - 250 unidade(s) - (PVDC-PVC/Alumínio)	MSRM						

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2, 3	Composição 4		Data de A.L.M. 2	Titular de A.L.M. 2	N.º Registo de A.L.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Dispensa 2, 3
		Qualitativa	Quantitativa					
CITALOPRAM BEXAL 40 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido por película	Citalopram, bromidrato (<= 40 mg Citalopram)	49,98 mg	28-02-2003	Bexal Produtos Farmacêuticos S.A.	4313185 4313284 4313383 4313482 4313581 4313680 4313789	Blister - 14 unidades(s) - (PVC-PVC/Alumínio) Blister - 20 unidades(s) - (PVC-PVC/Alumínio) Blister - 28 unidades(s) - (PVC-PVC/Alumínio) Blister - 50 unidades(s) - (PVC-PVC/Alumínio) Blister - 56 unidades(s) - (PVC-PVC/Alumínio) Blister - 98 unidades(s) - (PVC-PVC/Alumínio) Blister - 100 unidades(s) - (PVC-PVC/Alumínio)	MSRM MSRM MSRM MSRM MSRM MSRM MSRM
CLARIMAX	Comprimido revestido	Claritromicina	500 mg	24-03-2003	Farma APS - Produtos Farmacêuticos, S.A.	4342184 4342283 4342382	Blister - 12 unidades(s) - (PVC/Alumínio) Blister - 21 unidades(s) - (PVC/Alumínio) Blister - 28 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM MSRM MSRM
CLARITROMICINA ALODIAL 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Claritromicina	500 mg	24-03-2003	Alodial Farmacêutica, Lda.	4344784 4344883 4344982	Blister - 10 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio) Blister - 20 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio) Blister - 30 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM MSRM MSRM
CLARITROMICINA ALTER 250 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Claritromicina	250 mg	24-03-2003	Alter, S.A.	4342481 4342580 4342689	Blister - 10 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio) Blister - 20 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio) Blister - 30 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM MSRM MSRM
CLARITROMICINA ALTER 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Claritromicina	500 mg	24-03-2003	Alter, S.A.	4342788 4342887 4342986	Blister - 10 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio) Blister - 20 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio) Blister - 30 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM MSRM MSRM
CLARITROMICINA FARMALTER 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Claritromicina	500 mg	24-03-2003	Farmalter, Lda.	4345088 4345187 4345286	Blister - 10 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio) Blister - 20 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio) Blister - 30 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM MSRM MSRM
CLARITROMICINA GENERIS 250 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Claritromicina	250 mg	24-01-2003	Generis Farmacêutica, S.A.	4341582 4341681 4341780	Blister - 12 unidades(s) - (PVC/Alumínio) Blister - 21 unidades(s) - (PVC/Alumínio) Blister - 28 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM MSRM MSRM
CLARITROMICINA GENERIS 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Claritromicina	500 mg	24-03-2003	Generis Farmacêutica, S.A.	4341285 4341384 4341483	Blister - 12 unidades(s) - (PVC/Alumínio) Blister - 21 unidades(s) - (PVC/Alumínio) Blister - 28 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM MSRM MSRM
CLITAX	Cápsula dura	Fluoxetina, cloridrato (<= 20 mg Fluoxetina)	22,36 mg	29-01-2003	Penitafarma - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4279295 4279394 4279493	Blister - 10 unidades(s) - (PVC/Alumínio) Blister - 30 unidades(s) - (PVC/Alumínio) Blister - 60 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM MSRM MSRM
CLORETO DE INDO [111 IN] SOLUÇÃO PRECURSORA PARA USO RADIOFARMACÉUTICO	Solução precursora para uso radiofarmacéutico	Índio [111 In], cloreto	370 MBq/ml	21-02-2003	Amersham plc	4327086	Frasco para injecções - 37 MBq - 1 unidade(s) - do Artigo 8.º do D.L. 209/94	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2, 3	Composição 4		Data de A.L.M. 2	Titular de A.L.M. 2	N.º Registo de A.L.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Dispensa 2, 5
		Qualitativa	Quantitativa					
CLORETO DE ÍNDIO [111 I], SOLUÇÃO PRECURSORA PARA USO RADIOFARMACÉUTICO	Solução precursora para uso radiofarmacéutico	Índio [111 In], cloreto	370 MBq/ml	21-02-2003	Cis Bio International	4327383	Frasco para injetáveis - 1 unidade(s) - (74 MBq - 370 MBq - Vidro tipo I - capacidade 2 ml de solução.)	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
CLORETO DE TÁLIO [201 Tl] SOLUÇÃO INJECTÁVEL AMERSHAM	Solução injetável	Cloreto taloso [201 Tl]	37 MBq/ml	21-02-2003	Amersham plc	4326583	Frasco para injetáveis - 74 MBq - 2 ml - (Vidro tipo I - capacidade 10 ml)	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4326682	Frasco para injetáveis - 111 MBq - 3 ml - (Vidro tipo I - capacidade 10 ml)	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4326781	Frasco para injetáveis - 185 MBq - 5 ml - (Vidro tipo I - capacidade 10 ml)	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4326880	Frasco para injetáveis - 370 MBq - 10 ml - (Vidro tipo I - capacidade 10 ml)	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
CLORETO DE TÁLIO [201 Tl] SOLUÇÃO INJECTÁVEL MALLINCKRODT	Solução injetável	Cloreto taloso [201 Tl]	37 MBq/ml	21-02-2003	Mallinckrodt Medical, B.V.	4326187	Frasco para injetáveis - 63 MBq - 1,7 ml - (vidro tipo I - capacidade 10 ml)	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4326286	Frasco para injetáveis - 85 MBq - 2,3 ml - (vidro tipo I - capacidade 10 ml)	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4326385	Frasco para injetáveis - 213 MBq - 5,8 ml - (vidro tipo I - capacidade 10 ml)	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4326484	Frasco para injetáveis - 370 MBq - 10 ml - (vidro tipo I - capacidade 10 ml)	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
CLODRATO DE BUPIVACAÍNA BAXTER 0,25%	e) Solução injetável	Bupivacaína, cloridrato	2,5 mg/ml	10-03-2003	Baxter Médico-Farmacéutica, Lda	4332086	Ampola - 5 ml - 10 unidade(s) - (Vidro tipo I)	MSRM
						4332185	Ampola - 10 ml - 10 unidade(s) - (Vidro tipo I)	MSRM
						4332284	Ampola - 20 ml - 10 unidade(s) - (Vidro tipo I)	MSRM
CLODRATO DE BUPIVACAÍNA BAXTER 0,5%	e) Solução injetável	Bupivacaína, cloridrato	5 mg/ml	10-03-2003	Baxter Médico-Farmacéutica, Lda	4332383	Ampola - 5 ml - 10 unidade(s) - (Vidro tipo I)	MSRM
						4332482	Ampola - 10 ml - 10 unidade(s) - (Vidro tipo I)	MSRM
						4332581	Ampola - 20 ml - 10 unidade(s) - (Vidro tipo I)	MSRM
D.T. VAX ADULTO	Suspensão injetável	Anatoxina diftérica (não inferior a) Anatoxina tetânica (não inferior a)	2 U/dose 20 U/dose	08-01-2003	Aventis Pasteur MSD	4261780	Seringa pré-carregada - 1 unidade(s) - 0,5 ml - (vidro tipo I. Pisão vedante em elastómero siliconizado e protetor de agulha)	MSRM
						4261889	Seringa pré-carregada - 10 unidade(s) - 0,5 ml - (vidro tipo I. Pisão vedante em elastómero siliconizado e protetor de agulha)	MSRM
DISPRESS	Comprimido dispersível	Ibuprofeno	200 mg	07-02-2003	Genesis Médico-Farmacéutica, Lda.	4306890	Blister - 10 unidade(s) - (OPA-Alumínio-PVC/Alumínio termossoldado)	MNSRM
						4306999	Blister - 20 unidade(s) - (OPA-Alumínio-PVC/Alumínio termossoldado)	MNSRM
DOXO-CELL	Solução injetável	Doxorrubicina, cloridrato	2 mg/ml	08-01-2003	Cell Pharm GmbH	4259586	Frasco - 5 ml - 1 unidade(s) - (vidro tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4259685	Frasco - 25 ml - 1 unidade(s) - (vidro tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4259784	Frasco - 75 ml - 1 unidade(s) - (vidro tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2, 3	Composição 4		Data de A.L.M. 2	Titular de A.L.M. 2	N.º Registo de A.L.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Dispensa 2, 5
		Qualitativa	Quantitativa					
DUAGEN	Cápsula mole	Dutasterida	0,5 mg	31-01-2003	Glaxo Wellcome Farmacéutica, Lda.	4280889 4280988 4389581	Blister - 30 unidades(s) - (Alumínio/PVC/PVDC) Blister - 90 unidades(s) - (Alumínio/PVC/PVDC) Blister - 10 unidades(s) - (Alumínio/PVC/PVDC)	MSRM MSRM MSRM
ELEVIT JÚNIOR	Comprimido para mastigar	Alfa-tocoferol, acetato (50% CWS,F <> 7 mg alfa-tocoferol, acetato) Biotina Carbonato de cálcio (<> 30,898 mg cálcio) Cianocobalamina (0,1% WS <> 0,001 mg cianocobalamina) Cobre, sulfato (<> 0,250 mg cobre) Colecalciferol (50 CWS,F <> 400 UI) Cálcio, pantotenato (<> 3,5 mg ácido pantoténico <> 0,352 mg cálcio) Fumarato ferroso (<> 2,250 mg ferro) Magnésio, fosfato dibásico (<> 31,25 mg fósforo e <> 24,515 mg magnésio) Magnésio, óxido pesado (<> 0,485 mg magnésio) Mangânio, sulfato mono-hidratado (<> 0,180 mg mangânio) Nicotinamida Piridoxina, cloridrato (98% DC <> 1,1 mg cloridrato de piridoxina) Retinol, palmiato (100 WS <> 1667 UI retinol) Riboflavina, fosfato sódico (<> 1,1 mg riboflavina) Triamina, monofosfato di-hidratado (<> 0,9 mg triamina, cloridrato) Zinco, sulfato mono-hidratado (<> 1,88 mg zinco) Ácido ascórbico (90% <> 45 mg ácido ascórbico) Ácido fólico	22,9510 mg 0,025 mg 77,1680 mg 1,1 mg 0,6280 mg 9,6 mg 4,185 mg 6,8450 mg 175,8580 mg 0,8043 mg 0,5540 mg 12 mg 1,235 mg 20 mg 1,654 mg 1,2236 mg 5,1610 mg 55 mg 0,075 mg	31-01-2003	Roche Farmacéutica Quimica, Lda.	4284485 4284584 4284683 4284782	Frasco - 30 unidades(s) - (Vidro âmbar com unidade exsiccante) Frasco - 60 unidades(s) - (Vidro âmbar com unidade exsiccante) Frasco - 30 unidades(s) - (polietileno de alta densidade) Frasco - 60 unidades(s) - (polietileno de alta densidade)	MNSRM MNSRM MNSRM MNSRM
ENALAPRIL FARMOZ 20 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Enalapril, maleato	20 mg	05-03-2003	Farmoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4334991 4335097	Frasco - 30 unidades(s) - (PEAD) Frasco - 60 unidades(s) - (PEAD)	MSRM MSRM
ENALAPRIL HIDROCLOROTIAZIDA EURO-LABOR 20 MG+12,5 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Enalapril, maleato Hidroclorotiazida	20 mg 12,5 mg	05-03-2003	Euro-Labor, Laboratórios de Síntese Química e Especialidades Farmacéuticas, S.A.	4334686 4334785 4334884	Blister - 14 unidades(s) - (Alumínio/Alumínio) Blister - 28 unidades(s) - (Alumínio/Alumínio) Blister - 56 unidades(s) - (Alumínio/Alumínio)	MSRM MSRM MSRM

Nome do Medicamento ²	Forma Farmacéutica ^{2, 3}	Composição ⁴		Data de A.L.M. ²	Titular de A.L.M. ²	N.º Registo de A.L.M. ²	Embalagem ²	Classificação quanto à Dispensa ^{2, 5}
		Qualitativa	Quantitativa					
ENTACT	Comprimido revestido por película	Escitalopram, oxalato (<>5 mg Escitalopram)	6,39 mg	21-02-2003	H. Lundbeck, A/S	4306486 4306585 4306684	Blister - 28 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, transparente) Blister - 28 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco) Frasco - 100 unidades(s) - (Polipropileno)	MSRM MSRM MSRM
ENTACT	Comprimido revestido por película	Escitalopram, oxalato (<>10 mg Escitalopram)	12,77 mg	21-02-2003	H. Lundbeck, A/S	4305587 4305686	Blister - 28 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, transparente) Blister - 28 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco)	MSRM MSRM
ENTACT	Comprimido revestido por película	Escitalopram, oxalato (<>15 mg Escitalopram)	19,16 mg	21-02-2003	H. Lundbeck, A/S	4305785 4305884	Frasco - 100 unidades(s) - (Polipropileno) Blister - 28 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, transparente)	MSRM MSRM
ENTACT	Comprimido revestido por película	Escitalopram, oxalato (<>20 mg Escitalopram)	25,54 mg	21-02-2003	H. Lundbeck, A/S	4305983 4306288 4306387	Blister - 28 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco) Blister - 28 unidades(s) - (PVC/PE/PVdC/Alumínio, branco) Frasco - 100 unidades(s) - (Polipropileno)	MSRM MSRM MSRM
FLUORIGARD 2800	Pasta dentífrica	Sódio, fluoreto	6,19 mg/ml	05-03-2003	Colgate-Palmolive, S.A.	4333589 4333688	Bisnaga - 15 ml - 1 unidades(s) - (Alumínio, revestidas de uma membrana epoxifenólica resistente aos pH ácidos e alcalinos) Bisnaga - 50 ml - 1 unidades(s) - (Alumínio, revestidas de uma membrana epoxifenólica resistente aos pH ácidos e alcalinos)	MNSRM MNSRM
FLUOXETINA FARMOZ	Cápsula dura	Fluoxetina, cloridrato (<> 20 mg Fluoxetina)	22,36 mg	29-01-2003	Farmoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4278990 4279097 4279196	Blister - 10 unidades(s) - (PVC/Alumínio) Blister - 30 unidades(s) - (PVC/Alumínio) Blister - 60 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM MSRM MSRM
FLUXOCER	Comprimido revestido por película	Paroxetina, cloridrato anidro (<> 20 mg Paroxetina)	22,21 mg	05-03-2003	Biossaúde - Produtos Farmacêuticos, S.A.	4335584 4335683	Frasco - 10 unidades(s) Frasco - 30 unidades(s)	MSRM MSRM
FORCID SOLUTAB 875/125	Comprimido dispersível	Amoxicilina tri-hidratada (<> 875 mg amoxicilina) Clavulanato de potássio (<> 125 mg ac. clavulânico)	1019,8 mg 148,9 mg	13-02-2003	Yamanouchi Pharma, Lda.	4279584 4279683 4279782 4279881 4279980 4280087	Blister - 6 unidades(s) - (PA/Al/PVC/Alumínio) Blister - 10 unidades(s) - (PA/Al/PVC/Alumínio) Blister - 12 unidades(s) - (PA/Al/PVC/Alumínio) Blister - 14 unidades(s) - (PA/Al/PVC/Alumínio) Blister - 16 unidades(s) - (PA/Al/PVC/Alumínio) Blister - 20 unidades(s) - (PA/Al/PVC/Alumínio)	MSRM MSRM MSRM MSRM MSRM MSRM
GASTROLAV	Comprimido revestido	Ranitidina, cloridrato (<> 75 mg Ranitidina)	84 mg	28-02-2003	Laboratórios Vitória, S.A.	4346581 4346680 4327789 4327888 4327987 4328084	Blister - 7 unidades(s) - (PA/Al/PVC/Alumínio) Blister - 24 unidades(s) - (PA/Al/PVC/Alumínio) Blister - 2 unidades(s) - (Alumínio) Blister - 6 unidades(s) - (Alumínio) Blister - 12 unidades(s) - (Alumínio) Blister - 24 unidades(s) - (Alumínio)	MSRM MSRM MSRM MSRM MSRM MSRM

Nome do Medicamento ²	Forma Farmacéutica ^{2, 3}	Composição ⁴		Data de A.L.M. ²	Titular de A.L.M. ²	N.º Registo de A.L.M. ²	Embalagem ²	Classificação quanto à Dispensa ^{2, 5}
		Qualitativa	Quantitativa					
GASTROLIBER	Cápsula dura gastro-resistente	Lansoprazol	15 mg	07-02-2003	Pentafarma - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4276895	Frasco - 10 unidades(s) - (polietileno; tampa PVC)	MSRM
						4276994	Frasco - 30 unidades(s) - (polietileno; tampa PVC)	MSRM
						4277091	Frasco - 60 unidades(s) - (polietileno; tampa PVC)	MSRM
GASTROLIBER	Cápsula dura gastro-resistente	Lansoprazol	60 mg	07-02-2003	Pentafarma - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4277190	Frasco - 10 unidades(s) - (polietileno; tampa PVC)	MSRM
						4277299	Frasco - 30 unidades(s) - (polietileno; tampa PVC)	MSRM
						4277398	Frasco - 60 unidades(s) - (polietileno; tampa PVC)	MSRM
GLIMPOR	Comprimido	Glimepirida	2 mg	28-02-2003	BragaFarm - Promoção de Medicamentos, Lda.	4287892	Blister - 60 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
GLIMPOR	Comprimido	Glimepirida	4 mg	28-02-2003	BragaFarm - Promoção de Medicamentos, Lda.	4287991	Blister - 60 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
HOSPASOL 145 MMOL/L	Solução para perfusão	Bicarbonato de sódio	12,18 mg/ml	21-02-2003	Hospital International Marketing Management S.N.C.	4257085	Saco - 3 unidades(s) - 3000 ml - (3 x 3000 ml - PVC)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4257184	Saco - 2 unidades(s) - 5000 ml - (2 x 5000 ml - PVC)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
HOSPASOL 167 MMOL/L	Solução para perfusão	Bicarbonato de sódio	14 mg/ml	21-02-2003	Hospital International Marketing Management S.N.C.	4257283	Saco - 3 unidades(s) - 3000 ml - (PVC)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4257382	Saco - 2 unidades(s) - 5000 ml - (PVC)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
INDAPAMIDA APS 2,5 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Indapamida	2,5 mg	05-03-2003	Farma APS - Produtos Farmacéuticos, S.A.	4334082	Blister - 15 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4334181	Blister - 30 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4334280	Blister - 60 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
INDAPAMIDA GENERIS 2,5 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Indapamida	2,5 mg	05-03-2003	Generis Farmacéutica, S.A.	4334389	Blister - 15 unidades(s) - (PVC/alumínio)	MSRM
						4334488	Blister - 30 unidades(s) - (PVC/alumínio)	MSRM
						4334587	Blister - 60 unidades(s) - (PVC/alumínio)	MSRM
IOBENGUANO [131 I] PARA DIAGNÓSTICO, SOLUÇÃO INJECTÁVEL, CIS BIO INTERNATIONAL	Solução injectável	Iobengano [131 I] (<0,2 mg/ml)	9,25 MBq/ml	21-02-2003	Cis Bio International	4326088	Frasco para injetáveis - 1 unidade(s) - 46,25 MBq - (vidro tipo I - capacidade 15 ml)	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
IOBETO DE SÓDIO [131 I] CÁPSULAS T	Cápsula dura	Iodeto [131 I] de sódio (37-7400 MBq)		04-02-2003	Mallinckrodt Medical, B.V.	4306783	Frasco - 1 unidade(s) - (vidro tipo I - capacidade 10 ml)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
LAUSIN	Comprimido revestido	Valeriana, extracto	125 mg	08-01-2003	Solvay Farma, Lda.	4209284	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM
						4209383	Blister - 30 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM
						4209482	Blister - 50 unidades(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM
						4209581	Frasco - 20 unidades(s) - (vidro + tampa de polietileno)	MSRM
						4209680	Frasco - 30 unidades(s) - (vidro + tampa de polietileno)	MSRM

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2, 3	Composição 4		Data de A.I.M. 2	Titular de A.I.M. 2	N.º Registo de A.I.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Dispensa 2, 3
		Qualitativa	Quantitativa					
LORATADINA GENERS 10 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Loratadina	10 mg	29-01-2003	Generis Farmacéutica, S.A.	4209789	Frasco - 50 unidade(s) - (vidro + tampa de polietileno)	MSRM
						4209888	Frasco - 80 unidade(s) - (vidro + tampa de polietileno)	MSRM
						4209987	Frasco - 100 unidade(s) - (vidro + tampa de polietileno)	MSRM
						4210084	Blistar - 100 unidade(s) - PVC/PVDC/Alumínio	MSRM
MARLEX	Comprimido	Meloxicam	7,5 mg	26-01-2003	Soquifa - Medicamentos, S.A.	4274791	Blistar - 10 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
MARLEX	Comprimido	Meloxicam	15 mg	26-01-2003	Soquifa - Medicamentos, S.A.	4275194	Blistar - 30 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
MELAINE	Comprimido	Meloxicam	7,5 mg	24-03-2003	Bragafarm - Promoção de Medicamentos, Lda.	4338996	Blistar - 30 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
MELAINE	Comprimido	Meloxicam	15 mg	24-03-2003	Bragafarm - Promoção de Medicamentos, Lda.	4338995	Blistar - 60 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
MELONOSTRUM	Comprimido	Meloxicam	7,5 mg	24-03-2003	Sociedade Nostrum, Lda.	4339099	Blistar - 10 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
MELONOSTRUM	Comprimido	Meloxicam	15 mg	24-03-2003	Sociedade Nostrum, Lda.	4339198	Blistar - 30 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
META-IODOBENZILGUANIDI NA [131 I] PARA TERAPÉUTICA, SOLUÇÃO INJECTÁVEL, AMERSHAM	Solução injectável	Iobenguano [131 I] (185 MBq/ml - 740 MBq/ml)	MBq/ml	21-02-2003	Amersham plc	4327284	Frasco para injectáveis - 1 unidade(s) - (370 MBq - 3700 MBq)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
META-IODOBENZILGUANIDI NA [131 I] PARA DIAGNÓSTICO, SOLUÇÃO INJECTÁVEL, AMERSHAM	Solução injectável	Iobenguano [131 I] (9,25 MBq/ml - 18,5 MBq/ml)	MBq/ml	21-02-2003	Amersham plc	4327185	Frasco para injectáveis - 1 unidade(s) - (18,5 MBq - 185 MBq)	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
MICOLYSIN	Comprimido vaginal	Clotrimazol	500 mg	29-01-2003	Labifarma - Laboratório de Biologia Alimentar e Farmacéutica, Lda.	4276192	Fita contatora - 1 unidade(s)	MSRM
NUROFEN	Comprimido revestido	Ibuprofeno	200 mg	24-03-2003	Boots Healthcare Portugal - Produtos de Saúde, Lda.	4348686	Blistar - 6 unidade(s) - (PVC/PVDC)	MNSRM

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2, 3	Composição 4		Data de A.L.M. 2	Titular de A.L.M. 2	N.º Registo de A.L.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Dispensa 2, 5														
		Qualitativa	Quantitativa																			
NUROFEN 400	Comprimido revestido	Ibuprofeno	400 mg	31-01-2003	Boots Healthcare Portugal - Produtos de Saúde, Lda.	4348785	Blister - 12 unidade(s) - (PVC/PVDC)	MNSRM														
						4348884	Blister - 24 unidade(s) - (PVC/PVDC)	MNSRM														
						4348983	Blister - 48 unidade(s) - (PVC/PVDC)	MNSRM														
						4283586	Blister - 10 unidade(s) - (PVC/PVDC)	MSRM														
						4283685	Blister - 12 unidade(s) - (PVC/PVDC)	MSRM														
						4283784	Blister - 20 unidade(s) - (PVC/PVDC)	MSRM														
						4283883	Blister - 24 unidade(s) - (PVC/PVDC)	MSRM														
						4283982	Blister - 28 unidade(s) - (PVC/PVDC)	MSRM														
						4284089	Blister - 30 unidade(s) - (PVC/PVDC)	MSRM														
						4284188	Blister - 48 unidade(s) - (PVC/PVDC)	MSRM														
						4284287	Blister - 60 unidade(s) - (PVC/PVDC)	MSRM														
						4284386	Blister - 14 unidade(s) - (PVC/PVDC)	MSRM														
						NUTRINEAL PD4 1.1% AMINOÁCIDOS CLEAR-FLEX	Solução para diálise peritoneal	Alanina	0,951 mg/ml	10-03-2003	Baxter Médico-Farmacéutica, Lda.	4254488	Saco - 2000 ml - 4 unidade(s) - (Bolsa simples Clear-Flex)	MSRM								
												4254587	Saco - 2000 ml - 5 unidade(s) - (Bolsa simples Clear-Flex)	MSRM								
												4254686	Saco - 2000 ml - 4 unidade(s) - (Bolsa dupla Clear-Flex)	MSRM								
4254785	Saco - 2000 ml - 5 unidade(s) - (Bolsa dupla Clear-Flex)	MSRM																				
4254884	Saco - 2500 ml - 3 unidade(s) - (Bolsa simples Clear-Flex)	MSRM																				
4254983	Saco - 2500 ml - 4 unidade(s) - (Bolsa simples Clear-Flex)	MSRM																				
4255089	Saco - 2500 ml - 3 unidade(s) - (Bolsa dupla Clear-Flex)	MSRM																				
4255188	Saco - 2500 ml - 4 unidade(s) - (Bolsa dupla Clear-Flex)	MSRM																				
OCTOCAINE 1:100000	Solução injectável	Adrenalina, tartarato (<0,01 mg/ml adrenalina)	0,0183 mg/ml	31-01-2003	Laboratorios Clarben, S.A.							4283487	Ampola - 1.8 ml - 50 unidade(s)	MSRM								
												Lidocaína, cloridrato	20 mg/ml	OCTOCAINE 1:50000	Solução injectável	Adrenalina, tartarato (<0,02 mg/ml adrenalina)	Lidocaína, cloridrato	20 mg/ml	MSRM			
																				4283388	Ampola - 1.8 ml - 50 unidade(s)	MSRM

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2, 3	Composição 4		Data de A.L.M. 2	Titular de A.L.M. 2	N.º Registo de A.L.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Dispensa 2, 5
		Qualitativa	Quantitativa					
OSTEOCIS	Pó para solução injetável	Sódio, oxidronato	3,0 mg	21-02-2003	Cis Bio Internacional	4325882	Frasco para injetáveis - 5 unidades(s) - (vidro tipo I - capacidade 15 ml)	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
OTOMIZE	Emulsão para pulverização auricular	Dexametasona Neomicina, sulfato	1 mg/ml 5 mg/ml	15-01-2003	Stafford-Miller, Ltd.	4206389	Frasco - 1 unidade(s) - 5 ml - (vidro ambar)	MSRM
OXINA INDIADA [111 IN] SOLUÇÃO PRECURSORA PARA USO RADIOFARMACÉUTICO O AMERSHAM	Solução precursora para uso radiofarmacéutico	Oxina Indida [111 In]	37 MBq/ml	21-02-2003	Amersham plc	4326989	Frasco para injetáveis - 37 MBq - (Vidro tipo I - capacidade 10 ml)	MSRM restrita - Alínea b) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
PAROXETINA ALPHARMA 20 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido revestido	Paroxetina, cloridrato anidro	22,22 mg	28-02-2003	Alpha Pharma ApS	4318085	Blister - 10 unidades(s) - (Alumínio /Alumínio)	MSRM
						4318184	Blister - 14 unidades(s) - (Alumínio /Alumínio)	MSRM
						4318283	Blister - 20 unidades(s) - (Alumínio /Alumínio)	MSRM
						4318382	Blister - 28 unidades(s) - (Alumínio /Alumínio)	MSRM
						4318481	Blister - 30 unidades(s) - (Alumínio /Alumínio)	MSRM
						4318580	Blister - 50 unidades(s) - (Alumínio /Alumínio)	MSRM
						4318689	Blister - 56 unidades(s) - (Alumínio /Alumínio)	MSRM
						4318788	Blister - 60 unidades(s) - (Alumínio /Alumínio)	MSRM
						4318887	Blister - 98 unidades(s) - (Alumínio /Alumínio)	MSRM
						4318986	Blister - 100 unidades(s) - (Alumínio /Alumínio)	MSRM
						4319083	Blister - 500 unidades(s) - (Alumínio /Alumínio)	MSRM
						4319182	Blister - 50 unidades(s) - (Alumínio /Alumínio)	MSRM
						4319281	Frasco - 14 unidades(s) - (PP)	MSRM
						4319380	Frasco - 20 unidades(s) - (PP)	MSRM
						4319489	Frasco - 28 unidades(s) - (PP)	MSRM
						4319588	Frasco - 30 unidades(s) - (PP)	MSRM
						4319687	Frasco - 50 unidades(s) - (PP)	MSRM
						4319786	Frasco - 56 unidades(s) - (PP)	MSRM
						4319885	Frasco - 60 unidades(s) - (PP)	MSRM
						4319984	Frasco - 98 unidades(s) - (PP)	MSRM
						4320081	Frasco - 100 unidades(s) - (PP)	MSRM
						4320180	Frasco - 250 unidades(s) - (PP)	MSRM
						4320289	Frasco - 1000 unidades(s) - (PP)	MSRM
PAROXETINA BIARA 20 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido por película	Paroxetina, cloridrato anidro (<> 20 mg Paroxetina)	22,21 mg	05-03-2003	Biara - Produtos Farmacéuticos, Lda.	4335386	Frasco - 10 unidades(s)	MSRM
						4335485	Frasco - 30 unidades(s)	MSRM
PRAVASTATINA ALODIAL 10 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Pravastatina sódica	10 mg	31-01-2003	Abodial Farmacéutica, Lda.	4193785	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4193884	Blister - 30 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2, 3	Composição 4		Data de A.L.M. 2	Titular de A.L.M. 2	N.º Registo de A.L.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Dispensa 2, 5
		Qualitativa	Quantitativa					
PRAVASTATINA ALODIAL 20 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Pra vastatina sódica	20 mg	31-01-2003	Alodial Farmacéutica, Lda.	4193983	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4194080	Blister - 30 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4194189	Blister - 60 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
PRAVASTATINA FARMALTER 10 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Pra vastatina sódica	10 mg	31-01-2003	Farmalter, Lda.	4193280	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4193389	Blister - 30 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
PRAVASTATINA FARMALTER 20 MG COMPRIMIDOS	e) Comprimido	Pra vastatina sódica	20 mg	31-01-2003	Farmalter, Lda.	4193488	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4193587	Blister - 30 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4193686	Blister - 60 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
PRITANOL 10 MG	Comprimido	Pra vastatina sódica	10 mg	31-01-2003	Alter, S.A.	4192787	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4192886	Blister - 30 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
PRITANOL 20 MG	Comprimido	Pra vastatina sódica	20 mg	31-01-2003	Alter, S.A.	4192985	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4193082	Blister - 30 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4193181	Blister - 60 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
PROGLAMON 10 MG	Comprimido	Pra vastatina sódica	10 mg	31-01-2003	Farmalter, Lda.	4194783	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4194882	Blister - 30 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
PROGLAMON 20 MG	Comprimido	Pra vastatina sódica	20 mg	31-01-2003	Farmalter, Lda.	4194981	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4195087	Blister - 30 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4195186	Blister - 60 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
RANITIDINA CINFA 150 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Ranitidina, cloridrato (< 150 mg Ranitidina)	168 mg	14-01-2003	Laboratorios Cinfa S.A.	4262382	Blister - 14 unidades(s) - (Alumínio/Alumínio)	MSRM
						4262481	Blister - 28 unidades(s) - (Alumínio/Alumínio)	MSRM
RANITIDINA CINFA 300 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Ranitidina, cloridrato (< 300 mg Ranitidina)	336 mg	14-01-2003	Laboratorios Cinfa S.A.	4262580	Blister - 14 unidades(s) - (Alumínio/Alumínio)	MSRM
						4262689	Blister - 28 unidades(s) - (Alumínio/Alumínio)	MSRM
RANITIDINA FARMOZ 150 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Ranitidina, cloridrato (< 150 mg Ranitidina)	167,4 mg	14-01-2003	Farmoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4261590	Blister - 10 unidades(s) - (OPA/alumínio)	MSRM
						4261699	Blister - 60 unidades(s) - (OPA/alumínio)	MSRM
RANITIDINA FARMOZ 300 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	e) Comprimido revestido	Ranitidina, cloridrato (< 300 mg Ranitidina)	334,8 mg	14-01-2003	Farmoz - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4261996	Blister - 10 unidades(s) - (OPA/alumínio)	MSRM
						4262093	Blister - 30 unidades(s) - (OPA/alumínio)	MSRM
						4262192	Blister - 60 unidades(s) - (OPA/alumínio)	MSRM
RENOCIS	Pó para solução injetável	Succinero	1 mg	21-02-2003	Cis Bio Internacional	4325783	Frasco para injetáveis - 5 unidades(s) - (Vidro tipo I do Artigo 8.º do D.L. 209/94)	MSRM
ROCOFIN 10 MG	Comprimido	Pra vastatina sódica	10 mg	31-01-2003	Alter, S.A.	4194288	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4194387	Blister - 30 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
ROCOFIN 20 MG	Comprimido	Pra vastatina sódica	20 mg	31-01-2003	Alter, S.A.	4194486	Blister - 20 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4194585	Blister - 30 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4194684	Blister - 60 unidades(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2, 3	Composição 4		Data de A.L.M. 2	Titular de A.L.M. 2	N.º Registo de A.L.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Disposição 2, 5
		Qualitativa	Quantitativa					
ROFERON-A	Solução injetável	Interferão alfa-2a	36 MU.L/ml	13-02-2003	Roche Farmacéutica Química, Lda.	4298683	Seringa pré-carregada - 1 unidade(s) - 0.5 ml	MSRM
						4298782	Seringa pré-carregada - 5 unidade(s) - 0.5 ml	MSRM
						4298881	Seringa pré-carregada - 6 unidade(s) - 0.5 ml	MSRM
						4298980	Seringa pré-carregada - 12 unidade(s) - 0.5 ml	MSRM
						4299087	Seringa pré-carregada - 30 unidade(s) - 0.5 ml	MSRM
SALOFALK	Espuma rectal	Messalazina	1 g	26-01-2003	Dr. Falk Pharma, GmbH	4275582	Recipiente pressurizado - 1 unidade(s) - 80 g - (Recipiente de alumínio, com válvula doseadora)	MSRM
SEROLIBER	Cápsula dura	Fluoxetina, cloridrato (<math>< 20 \text{ mg}</math> Fluoxetina)	22,36 mg	29-01-2003	Tecnimed - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4278693	Blister - 10 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4278792	Blister - 30 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
						4278891	Blister - 60 unidade(s) - (PVC/Alumínio)	MSRM
SINGULAIR	Granulado	Mometacoste sódico (<math>< 4 \text{ mg}</math> mometacoste)	4,16 mg	19-02-2003	Merck Sharp & Dohme, Lda.	4314589	Saqueta - 7 unidade(s) - (Polietileno/Al/poliéster)	MSRM
						4314688	Saqueta - 20 unidade(s) - (Polietileno/Al/poliéster)	MSRM
						4314787	Saqueta - 28 unidade(s) - (Polietileno/Al/poliéster)	MSRM
						4314886	Saqueta - 30 unidade(s) - (Polietileno/Al/poliéster)	MSRM
SINVASTATINA BIOCHEMIE 10MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	c) Comprimido revestido	Sinvastatina	10 mg	31-01-2003	Biochemie GmbH	4285185	Blister - 10 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4285284	Blister - 20 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4285383	Blister - 28 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4285482	Blister - 30 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4285581	Blister - 40 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4285680	Blister - 50 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4285789	Blister - 56 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4285888	Blister - 60 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4285987	Blister - 84 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4286084	Blister - 98 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4286183	Blister - 100 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4286282	Blister - 10 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4286381	Blister - 20 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4286480	Blister - 28 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4286589	Blister - 30 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
4286688	Blister - 40 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM						
4286787	Blister - 50 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM						
4286886	Blister - 56 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM						
4286985	Blister - 60 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM						
4287082	Blister - 84 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM						
4287181	Blister - 98 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM						
4287280	Blister - 100 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM						
SINVASTATINA BIOCHEMIE 20MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	c) Comprimido revestido	Sinvastatina	20 mg	31-01-2003	Biochemie GmbH	4286282	Blister - 10 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4286381	Blister - 20 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4286480	Blister - 28 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4286589	Blister - 30 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4286688	Blister - 40 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4286787	Blister - 50 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4286886	Blister - 56 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4286985	Blister - 60 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4287082	Blister - 84 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4287181	Blister - 98 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
						4287280	Blister - 100 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM

Nome do Medicamento 2	Forma Farmacéutica 2, 3	Composição 4		Data de A.L.M. 2	Titular de A.L.M. 2	N.º Registo de A.L.M. 2	Embalagem 2	Classificação quanto à Disposição 2, 5
		Qualitativa	Quantitativa					
SINVASTATINA BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A. 10 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	Comprimido revestido por película	Sinvastatina	10 mg	05-03-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4332680	Blister - 7 unidade(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM
				4332789	Blister - 28 unidade(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM		
				4332888	Blister - 28 unidade(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM		
SINVASTATINA BLUEPHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A. 20 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	Comprimido revestido por película	Sinvastatina	20 mg	05-03-2003	Bluepharma - Indústria Farmacéutica, S.A.	4332987	Blister - 56 unidade(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM
				4333084	Blister - 28 unidade(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM		
				4333183	Blister - 56 unidade(s) - (PVC/PVDC/Alumínio)	MSRM		
SINVASTATINA MEDINEO 20 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	Comprimido revestido	Sinvastatina	20 mg	31-01-2003	Medineo, Comercialização de Produtos Farmacéuticos, Lda.	4282281	Blister - 10 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
				4282380	Blister - 20 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM		
				4282489	Blister - 28 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM		
SKINOREN GELE	Gele	Ácido azelaico	150 mg/g	31-01-2003	Schering Lusitana, Lda.	4282588	Blister - 30 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM
				4282687	Blister - 40 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM		
				4282786	Blister - 50 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM		
				4282885	Blister - 56 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM		
				4282984	Blister - 60 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM		
				4283081	Blister - 84 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM		
				4283180	Blister - 98 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM		
				4283289	Blister - 100 unidade(s) - (Alumínio)	MSRM		
				4284881	Bisnaga - 5 g - 1 unidade(s)	MSRM		
				4284980	Bisnaga - 30 g - 1 unidade(s)	MSRM		
SULFEN	Solução injectável	Sulfentanilo, citrato	0,0075 mg/ml	24-03-2003	Farma APS - Produtos Farmacéuticos, S.A.	4285086	Bisnaga - 50 g - 1 unidade(s)	MSRM
				4347985	Ampola - 1 unidade(s) - 2 ml - (Vidro neutro incolor, tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94		
				4348082	Ampola - 10 unidade(s) - 2 ml - (Vidro neutro incolor, tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94		
				4348181	Ampola - 100 unidade(s) - 2 ml - (Vidro neutro incolor, tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94		
				4348280	Ampola - 1 unidade(s) - 10 ml - (Vidro neutro incolor, tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94		
4348389	Ampola - 10 unidade(s) - 10 ml - (Vidro neutro incolor, tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94						

Nome do Medicamento ²	Forma Farmacéutica ^{2, 3}	Composição ⁴		Data de A.L.M. ²	Titular de A.L.M. ²	N.º Registo de A.L.M. ²	Embalagem ²	Classificação quanto à Dispensa ^{2, 5}
		Qualitativa	Quantitativa					
SULFEN	Solução injetável	Sulfentamilo, citrato	0,075 mg/ml	24-03-2003	Farma APS - Produtos Farmacéuticos, S.A.	4347183	Ampola - 1 unidade(s) - 1 ml - (Vidro neutro incolor, tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4347282	Ampola - 10 unidade(s) - 1 ml - (Vidro neutro incolor, tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4347381	Ampola - 100 unidade(s) - 1 ml - (Vidro neutro incolor, tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4347480	Ampola - 1 unidade(s) - 5 ml - (Vidro neutro incolor, tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4347589	Ampola - 10 unidade(s) - 5 ml - (Vidro neutro incolor, tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4347688	Ampola - 100 unidade(s) - 5 ml - (Vidro neutro incolor, tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4347787	Ampola - 1 unidade(s) - 20 ml - (Vidro neutro incolor, tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
						4347886	Ampola - 10 unidade(s) - 20 ml - (Vidro neutro incolor, tipo I)	MSRM restrita - Alínea a) do Artigo 8.º do D.L. 209/94
TIMOLOL BEXAL 0,25% COLÍRIO	e) Colírio, solução	Timolol, maleato (< 2,5 mg/ml timolol)	3,42 mg/ml	31-01-2003	Bexal Produtos Farmacéuticos S.A.	4280186	Frasco com conta-gotas - 5 ml - 1 unidade(s) - (polietileno com tampa de polipropileno)	MSRM
TIMOLOL BEXAL 0,5% COLÍRIO	e) Colírio, solução	Timolol, maleato (< 5 mg/ml timolol)	6,83 mg/ml	31-01-2003	Bexal Produtos Farmacéuticos S.A.	4280285	Frasco com conta-gotas - 5 ml - 1 unidade(s) - (polietileno com tampa de polipropileno)	MSRM
TRAMADOL GENERIS 100 MG COMPRIMIDOS DE LIBERTAÇÃO PROLONGADA	e) Comprimido de libertação prolongada	Tramadol, cloridrato	100 mg	24-03-2003	Generis Farmacéutica, S.A.	4348488	Blister - 20 unidade(s) - (PVC/PVDC - Alumínio)	MSRM
ULCERTEC	Cápsula dura gastro-resistente	Lansoprazol	15 mg	07-02-2003	Tecnimede - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4276291	Frasco - 10 unidade(s) - (polietileno opaco c/tampa de PVC)	MSRM
						4276390	Frasco - 30 unidade(s) - (polietileno opaco c/tampa de PVC)	MSRM
						4276499	Frasco - 60 unidade(s) - (polietileno opaco c/tampa de PVC)	MSRM
ULCERTEC	Cápsula dura gastro-resistente	Lansoprazol	60 mg	07-02-2003	Tecnimede - Sociedade Técnico-Medicinal, S.A.	4276598	Frasco - 10 unidade(s) - (polietileno opaco c/tampa de PVC)	MSRM
						4276697	Frasco - 30 unidade(s) - (polietileno opaco c/tampa de PVC)	MSRM
						4276796	Frasco - 60 unidade(s) - (polietileno opaco c/tampa de PVC)	MSRM
VENORIX 100	Solução injetável	Sulfato de dermatano, sal sódico	50 mg/ml	14-01-2003	Laboratório Medinfar - Produtos Farmacéuticos, S.A.	4260295	Ampola - 10 unidade(s) - 2 ml - (Vidro neutro (boro-silício), cor âmbar)	MSRM
VENORIX 200	Solução injetável	Sulfato de dermatano, sal sódico	100 mg/ml	14-01-2003	Laboratório Medinfar - Produtos Farmacéuticos, S.A.	4260394	Ampola - 6 unidade(s) - 2 ml - (Vidro neutro (boro-silício), cor âmbar)	MSRM
						4260493	Ampola - 10 unidade(s) - 2 ml - (Vidro neutro (boro-silício), cor âmbar)	MSRM

VENORIX 300	Solução injectável	Sulfato de dermatano, sal sódico	100 mg/ml	14-01-2003	Laboratório Medinfar - Produtos Farmacêuticos, S.A.	4260592	Ampola - 4 unidade(s) - 3 ml - (Vidro neutro (boro-silício), cor âmbar)	MSRM
						4260691	Ampola - 10 unidade(s) - 3 ml - (Vidro neutro (boro-silício), cor âmbar)	MSRM
ZANICOR 20	Comprimido revestido por película	Lercanidipina, cloridrato (< 18,8 mg lecanidipina)	20 mg	24-03-2003	Laboratórios Delta, Lda.	4339487	Blister - 7 unidade(s) - (PVC opaco/Alumínio)	MSRM
						4339586	Blister - 14 unidade(s) - (PVC opaco/Alumínio)	MSRM
						4339685	Blister - 28 unidade(s) - (PVC opaco/Alumínio)	MSRM
						4339784	Blister - 35 unidade(s) - (PVC opaco/Alumínio)	MSRM
						4339883	Blister - 42 unidade(s) - (PVC opaco/Alumínio)	MSRM
						4339982	Blister - 50 unidade(s) - (PVC opaco/Alumínio)	MSRM
						4340089	Blister - 56 unidade(s) - (PVC opaco/Alumínio)	MSRM
						4340188	Blister - 98 unidade(s) - (PVC opaco/Alumínio)	MSRM
						4340287	Blister - 100 unidade(s) - (PVC opaco/Alumínio)	MSRM
Total de Medicamentos: 161						Total de Embalagens: 547		

- 1- Autorizações de Introdução no Mercado (A.I.M.) concedidas no período referido, podendo, entretanto, algumas A.I.M. terem sido suspensas (a) ou revogadas (b);
 - Medicamento genérico de acordo com o Decreto-Lei 242/2000, de 26 de Setembro (c);
 2- Os termos da A.I.M. apresentados na lista correspondem aos termos em vigor à data da publicação deste aviso;
 3- Terminologia de acordo com a lista "STANDARD TERMS - Pharmaceutical dosage forms - Routes of Administration - Containers - January 2000" - Farmacopeia Europeia;
 4- Relativa aos componentes activos;
 5- Classificação de medicamentos de uso humano, quanto à dispensa ao público, de acordo com o Decreto-Lei n.º 209/94, de 6 de Agosto. MSRM - Medicamento Sujeito a Receita Médica;
 MNSRM - Medicamento Não Sujeito a Receita Médica.

7 de Maio de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *António Faria Vaz*.

Aviso n.º 6337/2003 (2.ª série). — Torna-se pública a lista dos medicamentos excluídos da participação, a pedido do titular da autorização da introdução no mercado:

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Titular da AIM	Número de registo	Data do despacho SES
Escina	Comprimidos revestidos	20 mg	<i>Venoparil</i>	20 comprimidos	Neo-Farmacêutica	9186320	22-3-2002
Escina	Comprimidos revestidos	20 mg	<i>Venoparil</i>	60 comprimidos	Neo-Farmacêutica	9186338	22-3-2002
Escina + salicilato de dietilamina.	Gele	(10+50) mg/g	<i>Venoparil</i>	Bisnaga com 40 g	Neo-Farmacêutica	9387803	22-3-2002
Folitropina-beta	Pó para solução injectável	50 UI	<i>Puregon</i>	1 ampola com pó para solução injectável a 50 UI+1 ampola com solvente.	Organon Portuguesa, L.ª	2406783	7-3-2003
Folitropina-beta	Pó para solução injectável	100 UI	<i>Puregon</i>	1 ampola com pó para solução injectável a 100 UI+1 ampola com solvente.	Organon Portuguesa, L.ª	2407583	7-3-2003

9 de Maio de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Alexandra Bordalo*.

Aviso n.º 6338/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, publica-se, em anexo, a lista dos medicamentos autorizados para participação em 30 de Abril de 2003. A sua participação reporta-se à data de publicação deste aviso.

12 de Maio de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Alexandra Bordalo*.

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Titular da AIM(*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (***)	Grupo homogéneo	Escalaio (***)	Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
Azitromicina	Comprimido revestido	500 mg	<i>Azitromicina Biara</i> , 500 mg, comprimidos revestidos (a)	2 comprimidos	BIARA — Produtos Farmacéuticos, L. ^{da}	I-4	Antibióticos		B	7,66	
Azitromicina	Comprimido revestido	500 mg	<i>Azitromicina Biara</i> , 500 mg, comprimidos revestidos (a)	3 comprimidos	BIARA — Produtos Farmacéuticos, L. ^{da}	I-4	Antibióticos		B	10,94	
Azitromicina, di-hidrato.	Comprimidos revestidos	500 mg	<i>Azitromicina Jaba</i> , 500 mg, comprimidos revestidos (a)	2 comprimidos	JABA	I-4	Antibióticos		B	7,66	
Azitromicina, di-hidrato.	Comprimidos revestidos	500 mg	<i>Azitromicina Jaba</i> , 500 mg, comprimidos revestidos (a)	3 comprimidos	JABA	I-4	Antibióticos		B	10,94	
Enalapril, maleato	Comprimidos	20 mg	<i>Enalapril Euro-Labor</i> , 20 mg, comprimidos (a)	28 comprimidos	Euro-Labor	IV-4	Anti-hipertensores	GH0067	B	14,82	18,34
Enalapril, maleato	Comprimidos	20 mg	<i>Enalapril Euro-Labor</i> , 20 mg, comprimidos (a)	56 comprimidos	Euro-Labor	IV-4	Anti-hipertensores	GH0068	B	23,44	45,09
Enalapril, maleato	Comprimidos	5 mg	<i>Enalapril Euro-Labor</i> , 5 mg, comprimidos (a)	10 comprimidos	Euro-Labor	IV-4	Anti-hipertensores	GH0070	B	1,71	1,65
Enalapril, maleato	Comprimidos	5 mg	<i>Enalapril Euro-Labor</i> , 5 mg, comprimidos (a)	60 comprimidos	Euro-Labor	IV-4	Anti-hipertensores	GH0072	B	8,16	8,74
Enalapril, maleato	Comprimidos	5 mg	<i>Enalapril Euro-Labor</i> , 5 mg, comprimidos (a)	120 comprimidos	Euro-Labor	IV-4	Anti-hipertensores	GH0073	B	17,40	15,65

(*) Autorização de introdução no mercado.

(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pela Portaria n.º 743/93, de 16 de Agosto.

(***) Escalaio A (100%); escalaio B (70%); escalaio C (40%); medicamento genérico: escalaio A (100%); escalaio B (80%); escalaio C (50%).

(a) medicamento genérico.

Deliberação n.º 756/2003. — A empresa HOEPORT — Produtos Farmacéuticos, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Blocotin*[®], comprimido revestido, 40 mg, substanciada na autorização com os registos n.ºs 9564922 e 9564906, concedida em 31 de Dezembro de 1997.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro (Estatuto do Medicamento), prevê no seu artigo 12.º que a «autorização de introdução no mercado é válida por cinco anos, renováveis por iguais períodos», determinando o artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, que «o pedido de renovação deve ser apresentado pelo titular da autorização de introdução do medicamento no mercado pelo menos 90 dias antes do termo da autorização, sem o que esta caducará».

O facto de o requerimento não ter sido apresentado no prazo referido tem como cominação legal a caducidade da respectiva autorização.

Assim, atento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera declarar a caducidade da AIM, e anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente decisão, praticando os actos conducentes à plena concretização.

11 de Março de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 757/2003. — A empresa Rhône-Poulenc Rorer, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Nimed Pediátrico*[®], supositório, 50 mg, substanciada na autorização com o registo n.º 9692210, concedida em 13 de Outubro de 1992.

Dada a ausência de interesse actual na comercialização do medicamento, o titular solicitou o seu cancelamento no âmbito da renovação da AIM.

Assim, atento ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM e anular o respectivo registo no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente decisão, praticando os actos conducentes à plena concretização.

6 de Maio de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *António Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 10 353/2003 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 16 de Abril de 2003, ao abrigo das competências delegadas:

Maria Helena de Sousa, auxiliar administrativa do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 16 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

Despacho (extracto) n.º 10 354/2003 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 9 de Abril de 2003, ao abrigo das competências delegadas:

Nazaré Perpétua Lopes, auxiliar administrativa do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública a seu pedido, com efeitos reportados a 9 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

Despacho (extracto) n.º 10 355/2003 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 9 de Abril de 2003, ao abrigo das competências delegadas:

Licínia Maria da Branca Senos Romão Machado, técnica de emprego especial do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública a seu pedido, com efeitos reportados a 9 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2003. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Deliberação n.º 758/2003. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 24 de Abril de 2003:

Cesário Rogério Francisco Gonçalves Alves, José Carlos Monteiro e Filomena Pinto de Araújo de Andrade, assistentes administrativos principais, escalão 5, índice 264, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Delegação de Lisboa — nomeados, na sequência de concurso de provimento para o mesmo quadro de pessoal, na categoria de assistente administrativo especialista, escalão 3, índice 289, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da data de aceitação dos novos lugares. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2003. — A Directora de Carreiras e de Desenvolvimento, *Isabel Rodrigues*.

Instituto para a Inovação na Formação

Aviso n.º 6339/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Março de 2003 da comissão directiva do Instituto para a Inovação na Formação:

Licenciado António Carlos Pina Martins, nomeado, em comissão de serviço extraordinária, estagiário da carreira técnica superior, escalão 1, índice 130 — nomeado definitivamente, por dispensa da frequência de estágio, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, no quadro de pessoal do INOFOR, a partir de 16 de Dezembro de 2002.

9 de Maio de 2003. — A Presidente da Comissão Directiva, *Teresa Paixão*.

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo

Aviso n.º 6340/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, relativa ao Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo, reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do citado diploma.

5 de Maio de 2003. — O Director-Adjunto, *Abílio Sousa e Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 10 356/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de minha secretária pessoal Francisca Teresa Morais Cunha Lupi Manso, com efeitos a 1 de Maio. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 2003. — A Secretária de Estado da Habitação, *Maria do Rosário Cardoso Águas*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 759/2003. — Por deliberação de 9 de Maio de 2003 da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil:

Doutor Luís Ivens Ferraz Saavedra Portela, investigador auxiliar, de nomeação provisória — nomeado definitivamente na referida categoria, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2003. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Despacho n.º 10 357/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2003 foi autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido aos seguintes funcionários:

	Número de dias
Clara Maria Soares Domingos Barbosa	8
Dulce de Jesus Gonçalves Dias	1
Graça de Jesus Carvalho Ascensão	28
Lucília Maria Samoreno Ferra	6
Maria Helena de Jesus Rodrigues	3
Maria da Piedade Palma Ferreira	5
Maria do Rosário Mendes Lindo	5
Paula Sofia Ricardo Casquinha Nogueira	4

9 de Maio de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.

Rectificação n.º 1062/2003. — Para os devidos efeitos se declara que o protocolo n.º 676/2002, referente ao protocolo de modernização administrativa «Ao encontro do município», celebrado com a Junta de Freguesia de Quintas de São Bartolomeu, município do Sabugal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, saiu com as seguintes inexactidões, que a seguir se rectificam. Assim, no n.º 2) do preâmbulo, onde se lê «São Bartolomeu» deve ler-se «Quintas de São Bartolomeu» e, no n.º 1.º, onde se lê «Ao encontro do município» deve ler-se «Ao encontro do município».

9 de Maio de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

Instituto dos Resíduos

Despacho n.º 10 358/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Abril de 2003 do Secretário de Estado do Ambiente:

Engenheira Anabela Maria Lemos Rodrigues Santiago, técnica superior principal do quadro do Instituto dos Resíduos — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, chefe de divisão de Resíduos Especiais do Instituto dos Resíduos, com efeitos à

data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 2003. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Maria de Lurdes Carreira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Centro Hospitalar do Funchal

Aviso n.º 130/2003/M (2.ª série). — Por despacho de 5 de Maio de 2003 da Secretária Regional dos Assuntos Sociais:

João Manuel Patrício Freitas e Maria Graça Fernandes Dias — nomeados assistentes de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, em regime de dedicação exclusiva, com o horário de quarta e duas horas semanais. (Processos isentos de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

7 de Maio de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filomeno Paulo Gomes*.

Aviso n.º 131/2003/M (2.ª série). — Por despacho de 5 de Maio de 2003 da Secretária Regional dos Assuntos Sociais:

Sandra Maria Gomes Freitas e Marta Maria Santos Correia Gomes Gouveia — nomeadas para o lugar de técnico principal dietista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, precedendo concurso, ficando exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação na nova categoria. (Processos isentos de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filomeno Paulo Gomes*.

Rectificação n.º 8/2003/M. — Por ter sido publicado incorretamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003, a p. 6655, rectifica-se que, no aviso relativo à equiparação ao estágio da carreira técnica superior de saúde — ramo de farmácia, onde se lê «Fátima Helena Velosa Galriça — 11,2 valores» deve ler-se «Fátima Helena Velosa de Freitas Galriça — 11,2 valores».

8 de Maio de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filomeno Paulo Gomes*.

Centro Regional de Saúde

Aviso n.º 132/2003/M (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 20 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico de 2.ª classe de terapia da fala, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 130/2002, de 5 de Setembro.

1 — De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — A vaga posta a concurso foi objecto de descongelamento nos termos do Despacho Normativo n.º 4/2002, de 5 de Maio de 2003.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, caducando logo que se verifique o preenchimento da mesma.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio (n.º 3);
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e demais legislação complementar;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Resolução n.º 638/2001, de 17 de Maio, publicada no *JORAM*, 1.ª série, n.º 36, de 23 de Maio de 2001.

5 — Conteúdo funcional — o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, conjugado com n.º 4.2 do n.º 3.º da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

6 — Local de trabalho — em qualquer serviço dependente do Centro Regional de Saúde.

7 — Vencimento — o correspondente aos índices aplicáveis à categoria e de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — os previstos nas alíneas a) e c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro:

Curso superior de Terapia da Fala ministrado nas escolas superiores de tecnologia da saúde ou na Escola Superior de Alcoitão ou seu equivalente legal;

Curso superior de Terapia da Fala ministrado noutra estabelecimento de ensino superior no âmbito das profissões constantes do artigo 5.º do referido decreto-lei;

um e outro legalmente reconhecido.

9 — Método de selecção — o previsto no artigo 14.º e nas alíneas a) e b) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, regulamentados pelo artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro: avaliação curricular complementada com entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

9.1.1 — Constituem factores de ponderação da avaliação curricular os enumerados no anexo 1 da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9.1.2 — Na entrevista profissional de selecção ter-se-á em conta o previsto no n.º 3 do artigo 2.º da portaria acima referida:

- Capacidade de análise e sentido crítico;
- Motivação;
- Grau de maturidade e responsabilidade;
- Espírito de equipa;
- Sociabilidade.

9.1.3 — Na classificação final adoptar-se-á a fórmula prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9.1.4 — Em caso de igualdade de classificação ter-se-á em conta o previsto no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

- O candidato possuidor de habilitação académica mais elevada;
- O candidato possuidor de melhor nota final do curso exigido para a respectiva profissão;
- O candidato que detenha a melhor pontuação na formação profissional complementar;
- O candidato que desempenhe funções ou resida fora do município em que se situa o serviço para que é aberto o concurso, desde que nesse município ou em município limítrofe desempenhe funções o funcionário ou agente seu cônjuge ou com quem viva em condições análogas às dos cônjuges.

9.1.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada (conforme o disposto no n.º 7 do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro).

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento existente no Gabinete Técnico de Gestão de Concursos, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Regional de Saúde, sito à Rua das Pretas, 1, 9004-515 Funchal, entregue pessoalmente no Gabinete Técnico ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, e expedido

até ao termo do prazo fixado, e, em qualquer dos casos, acompanhado da respectiva documentação.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone).
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura deste concurso;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Documentos necessários à confirmação dos requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados;
- Quaisquer outros documentos que o candidato julgue relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, deverão declarar, sob compromisso de honra, no respectivo requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, conforme o previsto no artigo 6.º do referido decreto-lei.

11 — Poderá ser dispensada a apresentação inicial dos documentos referidos na alínea c) do n.º 10.2, com excepção do das habilitações profissionais, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas na lei.

14 — A relação dos candidatos admitidos, bem como a lista de classificação final, será afixada no 2.º andar do Centro Regional de Saúde, sito à Rua das Pretas, 9004-515 Funchal, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 51.º e na alínea c) do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

15 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Fernanda de Freitas Alves, técnica especialista e coordenadora de terapia da fala, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do CRS.

Vogais efectivos:

Maria da Graça Moniz Basílio Mendes, técnica principal de terapia da fala, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do CRS, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Rosa Maria Farinha Garrido Spínola, técnica de 1.ª classe de terapia da fala, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do CRS.

Vogais suplentes:

Eugénio Lemos Batista, técnico de 1.ª classe de terapia da fala, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do CRS.

Anabela dos Santos Andrade, técnica de 1.ª classe de terapia da fala, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do CRS.

8 de Maio de 2003. — Pelo Director Regional de Saúde Pública, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 133/2003/M (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de 11 vagas na categoria de enfermeiro de nível 1, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde, aberto por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 30 de Janeiro de 2003:

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Cavaleiro Simões.
Bruno André Serrão Santos.

Cláudia Silva Ferreirinha.
Débora Susana Mateus Calafatinho.
Elisabete Cristina Santos Freitas.
Elisabete Rodrigues dos Santos.
Gabriel Rodriguez Rodriguez.
Gina Glória Silva Freitas.
Helena Maria Mourão Felizardo.
Irene Fernandes Silva.
Israel Jesus Rodrigues Correia.
José Sérgio Fernandes Oliveira.
Juan Daniel Pestana Gonçalves.
Luís Miguel Mira Abreu Rodrigues.
Maria Albertina Lopes Ferreira.
Maria Dorinda Rosário Alves.
Maria Helena C. Anastácio Junqueira.
Maria Sónia Vazquez Vinã.
Marla Alexandra Romão Pinto Camacho.
Nádia Cristina Silva Vieira.
Neuza Fernandes Gomes.
Paula Alexandra Camacho P. Drumond.
Paula Rubina Nóbrega Gomes.
Rosário Concepción Silva.
Rui André Saldanha Santos Nunes.
Sara Cristina Silva Ribeiro.
Sara Patrícia Rodrigues Ferreira.
Sílvia Maria Piçarra Fernandes.
Susana Castro Lombo.
Tânia Patrícia Fernandes Correia Luz.

9 de Maio de 2003. — Pelo Director Regional de Saúde Pública, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 138/2003/T. Const. — Processo n.º 620/2002. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I

1 — A Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P., intentou acção comum de condenação com processo sumário contra José Massano de Almeida, alegando, entre o mais, que o réu efectuara determinadas construções em contravenção com o Decreto Regulamentar n.º 42/80, de 22 de Agosto, e pedindo que o réu fosse condenado a demoli-las.

Na contestação (fls. 11 e seguintes), José Massano de Almeida sustentou a inconstitucionalidade orgânica e material do artigo único do Decreto n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968 (por lapso, referiu-se então ao Decreto n.º 48 554), e os artigos 1.º e 2.º do Decreto Regulamentar n.º 42/80, de 22 de Agosto.

2 — Por sentença de 12 de Janeiro de 2001 (fls. 19 e seguintes), o juiz do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Setúbal julgou a acção procedente, desatendendo as suscitadas questões de inconstitucionalidade.

3 — Inconformado, José Massano de Almeida interpôs recurso de apelação da mencionada sentença (fl. 29), tendo nas alegações respectivas (fls. 40 e seguintes) concluído do seguinte modo:

«1.º O Decreto Regulamentar n.º 42/80 tinha carácter temporário, como resulta do artigo 3.º, e já caducou a sua vigência nos termos do artigo 7.º do Código Civil.

2.º A REFER não tinha nem tem, segundo aquele decreto, o direito de exigir a demolição de construções feitas em contravenção do Decreto n.º 42/80 (este direito, se existir, pertence ou à câmara ou ao Estado).

3.º A construção de um muro não é acto abrangido pela proibição do Decreto Regulamentar n.º 42/80.

4.º A proibição de construir não implica demolição da obra (sanção não prevista), e apenas releva para efeitos de ser negada indemnização pelas construções (feitas em violação da lei), no caso de futura e hipotética expropriação.

5.º Haveria abuso de direito no pedido de demolição do armazém, já que durante a sua construção a REFER não a embargou, e essa construção, cujo limite poente entra uns escassos centímetros na zona *non aedificandi*, não causa prejuízo à REFER.

6.º Não podem criar-se ónus sobre a propriedade privada (servidão de não construção) sem prever o pagamento de indemnizações, razão pela qual todos os artigos do Decreto n.º 42/80, bem como o parágrafo único [assim, no original] do Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968, viola o artigo 62.º da Constituição.

7.º O decreto regulamentar seria inconstitucional se estipulasse que, em benefício da REFER, durante 10 anos não podiam ser feitas edificações no País.

8.º É também inconstitucional se o seu âmbito não é tão alargado mas restringe às propriedades que circundam a linha do Sado a possibilidade de construção, sem a previsão de indemnizações.

9.º O artigo 7.º do Código Civil, como já dissemos, determina a caducidade da vigência do decreto, sendo certo que o diploma se encontra completamente ultrapassado já que as razões constantes do preâmbulo, que determinaram a sua publicação, estão ultrapassadas, pois retrocedeu o tráfego de passageiros e de mercadorias.

10.º A douta sentença violou por erro de interpretação o direito, designadamente todos os artigos no Decreto n.º 42/80 e o artigo único do Decreto n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968.»

Nas contra-alegações (fls. 48 e seguintes), a autora sustentou a não inconstitucionalidade dos diplomas em causa (3.ª conclusão).

4 — Por Acórdão de 13 de Junho de 2002 (fls. 66 e seguintes), o Tribunal da Relação de Évora negou provimento à apelação, confirmando a sentença recorrida.

Nesse acórdão, afastou-se a alegada inconstitucionalidade orgânica, com os seguintes fundamentos:

«Resulta do Decreto Regulamentar n.º 42/80, de 22 de Agosto, que, 'até à aprovação de planos ou anteprojectos de ampliação das infra-estruturas na linha do Sado, será considerada área *non aedificandi* as faixas de terreno confinantes à esquerda e à direita desta linha férrea, entre os quilómetros 17,200 e 43,500, conforme os limites e as distâncias expressos nos desenhos L-003004, L-0030005, L-003006, L-0030007, L-0030008, L-003009, L-0030010, anexos a este diploma e referidos ao eixo da via actual, também descrito no quadro junto'.

E no quadro referido resulta estabelecido que entre os quilómetros 25,600 e 27,000 o terreno a declarar como área *non aedificandi* é de 20 m para o lado esquerdo e de 20 m para o lado direito. Zona de exclusão em que se enquadra o terreno dos autos, onde o R. realizou as construções referidas.

Consta do preâmbulo que as disposições normativas do Decreto Regulamentar n.º 42/80 são decretadas ao abrigo do artigo 202.º, alínea c), da Constituição (que atribui competência ao Governo para fazer os regulamentos necessários à boa execução das leis) e do artigo 30.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968.

E o artigo 30.º, n.º 4, determina a competência do Governo para, em casos especiais em que a segurança de caminhos-de-ferro o exija ou em que se preveja a necessidade de ampliação da sua infra-estrutura, fixar distância superior à indicada nos n.ºs 1 e 2 do mesmo diploma, aumentando assim a área *non aedificandi* inicialmente ali prevista.

Não se vislumbra assim a inconstitucionalidade orgânica apontada pelo R., já que o Decreto Regulamentar n.º 42/80, de 22 de Agosto, visou apenas desenvolver, de harmonia com o artigo 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, a lei que define a competência subjectiva e objectiva para a sua emissão e que *in casu* foi originariamente, como se referiu, o Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, com posterior alteração efectuada pelo Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968.

Assim, não se pode invocar a inconstitucionalidade orgânica apontada com fundamento na violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa, aprovada posteriormente àqueles diplomas, por força do supra-referido princípio *tempus regit actum*.»

Quanto à invocada inconstitucionalidade material, decidiu o Tribunal da Relação de Évora:

«[...] a inconstitucionalidade material invocada com fundamento no facto de o citado decreto-lei, no seu artigo 30.º, n.º 4, estabelecer a limitação ao direito de propriedade do R., sem pagamento de qualquer indemnização, por violação do artigo 62.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, também não se verifica, porquanto, podendo discutir-se a constitucionalidade de tal preceito, na parte em que aí se exclui a possibilidade de indemnizar, não pode contudo considerar-se esta situação semelhante à que ocorria com o artigo 3.º, n.º 2, do Código das Expropriações de 1976 (que foi declarado inconstitucional por aí se excluir a possibilidade de indemnização — Acórdão n.º 262/93, in *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Julho de 1993), na medida em que por um lado não se trata aqui de transferir a propriedade da faixa de terreno para o Estado sem indemnizar (o que seria comparável ao enriquecimento sem causa) e por outro o que existe é uma limitação de cariz social do direito de propriedade.

É que o direito de propriedade não pode, hoje em dia e cada vez mais, ser considerado um direito absoluto, nomeadamente no que concerne às edificações que se pretendam implantar, na medida em que há que obedecer a regras de planeamento, existindo limites para a volumetria, limitações quanto ao número de andares, aspectos estéticos, etc., e nem por isso tais regras são inconstitucionais ou pode o proprietário de um terreno onde só se permite a construção de vivendas pedir indemnização por estar impedido de construir um arranha-céus.»

5 — Deste acórdão interpôs José Massano de Almeida recurso para o Tribunal Constitucional, nos seguintes termos (fl. 81):

«O recurso é interposto ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro.

Pretende-se que seja apreciada a inconstitucionalidade de todas as normas do Decreto-Lei n.º 42/80 (artigos 1.º, 2.º e 3.º) bem como do parágrafo único [assim, no original] do Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968.

Tais normas violam o artigo 62.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa.

Impõem restrições à construção, em favor de particulares (REFER) sem se prever qualquer indemnização. Por isso, todas as normas citadas são inconstitucionais.

A questão da inconstitucionalidade foi suscitada na contestação apresentada pelo ora recorrente e na alegação do recurso de apelação.»

O recurso foi admitido por despacho a fl. 83.

Nas alegações que produziu junto do Tribunal Constitucional (fls. 85 e seguintes), o recorrente concluiu do seguinte modo:

«1.º Os artigos 1.º e 2.º do Decreto Regulamentar n.º 42/80, de 22 de Agosto, e o § único do Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968, prevêm a constituição de uma servidão *non aedificandi*, que onera o prédio do recorrente, sem qualquer indemnização.

2.º A lei civil (1305) assegura o gozo pleno e exclusivo do direito de propriedade ao recorrente.

3.º As normas citadas no n.º 1.º violam o artigo 62.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição, pelo que a decisão a proferir não pode ignorar essa inconstitucionalidade.»

A recorrida também alegou (fls. 89 e seguintes), tendo assim concluído:

«a) Deste modo, e pelas razões expostas nos n.ºs 1 e 2, não se verifica a invocada inconstitucionalidade do artigo único do Decreto n.º 48 594, de 26 de Setembro 1968, e do Decreto Regulamentar n.º 42/80, de 22 de Agosto;

b) Pelo que não deverão ser atendidos os pedidos de inconstitucionalidade formulados pelo recorrente;

c) No entanto, e só por mera cautela, sempre se dirá que a REFER, E. P., não poderá vir ser afectada por qualquer ónus decorrente de um do Decreto Regulamentar n.º 42/80, de 22 de Agosto [assim, no original]; já que

d) Esse acto legislativo decorre do interesse público no âmbito dos transportes ferroviários, prosseguido pelo Estado Português, tendo em vista os superiores interesses do povo e da nação.»

Cumprе apreciar.

II

A) Delimitação do objecto do recurso

6 — Tal como resulta do requerimento de interposição do recurso para este Tribunal (supra, n.º 5), o recorrente pretende que o Tribunal Constitucional aprecie a conformidade constitucional de todas as normas do Decreto Regulamentar n.º 42/80, de 22 de Agosto, bem como do artigo único do Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968, face ao disposto no artigo 62.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição.

Nas alegações (supra, n.º 5), todavia, e no que diz respeito ao Decreto Regulamentar n.º 42/80, de 22 de Agosto, o recorrente indica apenas as normas dos artigos 1.º e 2.º.

Isto significa que o recorrente restringe o objecto do presente recurso às normas dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Regulamentar n.º 42/80, de 22 de Agosto, e do artigo único do Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968.

Por outro lado, compulsando o texto da decisão recorrida (supra, n.º 4), verifica-se que nesta apenas foram aplicadas as normas do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 42/80, de 22 de Agosto (preceito que, aliás, remete para um quadro junto ao diploma), e do artigo 30.º, n.º 4, do Regulamento para Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968.

Não foi, designadamente, aplicada a norma do artigo 2.º daquele Decreto Regulamentar nem todas as normas referidas no artigo único do Decreto-Lei n.º 48 594.

Assim sendo, o objecto do presente recurso apenas pode consistir na apreciação da conformidade das normas do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 42/80, de 22 de Agosto, e do artigo 30.º, n.º 4, do Regulamento para Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968) com o disposto no artigo 62.º da Constituição.

7 — O Decreto Regulamentar n.º 42/80, de 22 de Agosto, nomeadamente «[c]onsiderando o disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Regulamento para a Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro, aprovado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968», dispõe o seguinte no seu artigo 1.º:

«Artigo 1.º

Até à aprovação dos planos ou anteprojectos de ampliação das infra-estruturas na linha do Sado, será considerada área *non aedificandi* as faixas de terreno confinantes à esquerda e à direita desta linha férrea, entre os quilómetros 17,200 e 43,500, conforme os limites e distâncias expressos nos desenhos L-003004, L-003005, L-003006, L-003007, L-003008, L-003009 e L-0030010 anexos a este diploma e referidos ao eixo da via actual, também descritos no quadro junto.»

Do quadro junto, a que se faz referência neste preceito, decorre que, entre os quilómetros 25,600 e 27,000, o terreno a declarar como área *non aedificandi* abrange uma faixa de 20 m para o lado esquerdo e de 20 m para o lado direito da linha férrea.

Por sua vez, o artigo 30.º, n.º 4, do Regulamento para Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, teve a seguinte redacção, por força do artigo único do Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968:

«Artigo 30.º

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não obstará a que, por decreto assinado pelo Ministro das Comunicações, seja determinado, em casos especiais em que a segurança dos caminhos-de-ferro o exija ou em que se preveja a necessidade de ampliação da sua infra-estrutura, que se guarde distância superior à indicada, sem que por esse motivo seja devida qualquer indemnização.»

Do quadro normativo descrito resulta, portanto, que não é permitida a implantação de edifícios em certas faixas de terreno confinantes com a linha férrea.

Dele resulta, ainda, a exclusão do pagamento de uma indemnização aos proprietários desses terrenos (cf. o citado artigo 30.º, n.º 4).

Ora, na sentença da primeira instância considerou-se que, nos autos, não esteve em discussão qualquer indemnização — já que ela não tinha sido pedida ou negada por qualquer das partes — e que ficava «afastada assim do juízo de constitucionalidade a norma jurídica em referência, nessa parte».

Nestes termos, e porque no âmbito do recurso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional (a disposição com base na qual o recorrente interpôs o presente recurso) os poderes de cognição deste Tribunal se cingem à norma ou à dimensão normativa aplicada no processo, as normas acima transcritas serão analisadas pelo Tribunal Constitucional na perspectiva segundo a qual estabelecem servidões *non aedificandi* sem considerar o aspecto da exclusão do pagamento de indemnização.

B) Apreciação da questão de constitucionalidade

8 — A questão *sub iudice* é diversa da apreciada no acórdão do Tribunal Constitucional n.º 331/99, de 2 de Junho (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, p. 4401), em que se declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, na medida em que não permitia que houvesse indemnização pelas servidões fixadas directamente pela lei que incidissem sobre parte sobrança do prédio expropriado, no âmbito de expropriação parcial, desde que a mesma parcela já tivesse, anteriormente ao processo expropriativo, capacidade edificativa, por violação do disposto nos artigos 13.º, n.º 1, e 62.º, n.º 2, da Constituição.

Na verdade, esteve subjacente a este juízo de inconstitucionalidade uma consideração que não pode relevar no caso em apreço: a da «diminuição efectiva da utilidade do prédio (serviente) derivada da imposição legal de uma servidão *non aedificandi* decorrente de acto expropriativo e relativamente a parte sobrança com anterior aptidão edificante».

E acrescentou-se o seguinte, no mencionado acórdão:

«Com efeito, apesar de, em si mesma, uma servidão *non aedificandi* não se confundir com a expropriação, ela suscita, pela afectação de uma faculdade essencial do direito de propriedade, um prejuízo do titular do direito de propriedade, que é, pelo menos em princípio, susceptível de indemnização, por força de um princípio geral de indemnização de danos que, no que se refere à afectação do direito de propriedade, radica no artigo 62.º da Constituição (como resultante da protecção constitucional de tal direito).

Independentemente dessa susceptibilidade abstracta decorrente da tutela constitucional do direito de propriedade, mas que pode sofrer compressões em razão do interesse público, cuja constitucionalidade não cabe, aqui, averiguar em geral, uma razão específica aponta, no tipo de situações agora consideradas, para, por razões de justiça e de igualdade, tornar concretamente exigível uma indemnização quando a constituição da servidão incidente sobre a parte sobrança do prédio surgir na sequência de expropriação de parte do mesmo prédio. Essa razão consiste em que, nesse caso, à extinção do direito de propriedade decorrente da mesma expropriação acresce uma essencial diminuição das faculdades do direito de propriedade quanto à parte sobrança.

Embora a constituição da servidão tenha, obviamente, como causa jurídica a protecção legal do interesse público, a precedência da expropriação cria um efeito global na função económica da propriedade, que, incidindo a sujeição sobre a parte sobrança, faz decorrer histórica e funcionalmente da expropriação uma redução global das utilidades do bem que é objecto do direito de propriedade. A não indemnização da servidão *non aedificandi* implicaria, por isso, uma compressão desproporcionada do direito de propriedade e uma violação da igualdade na tutela desse direito.

São estas razões que justificaram a decisão do Tribunal Constitucional nos acórdãos fundamento, os quais se limitaram a julgar a inconstitucionalidade do artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações, por violação dos artigos 62.º, n.º 2, e 13.º, n.º 1, da Constituição, enquanto admitisse, sem indemnização, a constituição de uma servidão legal na sequência fáctica de um processo expropriativo.»

9 — Também em anteriores acórdãos deste Tribunal — versando, já não sobre o artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações de 1991, mas sobre o artigo 3.º, n.º 2, do Código das Expropriações de 1976 (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro) — se havia ponderado a *precedência de processo expropriativo* na formulação do juízo de inconstitucionalidade. É o caso do Acórdão n.º 262/93, de 30 de Março (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 21 de Julho de 1993, p. 7750), em que se julgou inconstitucional tal norma «na medida em que não consente a indemnização do prejuízo resultante da imposição de uma servidão *non aedificandi* sobre parcela sobrança de terreno expropriado».

No caso *sub iudice*, todavia, e como já se disse, não está em discussão uma proibição de implantação de edifícios decorrente de expropriação, mas uma servidão *non aedificandi* de fonte exclusivamente legal, destinada à protecção de infra-estruturas ferroviárias. Assim sendo, nunca poderiam ser transpostos para o caso em apreço, sem mais, os argumentos utilizados nos acórdãos citados (e em outros que perfilharam idêntica doutrina), que fundaram um juízo de inconstitucionalidade.

10 — Ainda que o *ius aedificandi* deva ser perspectivado como um dos factores de fixação do valor dos prédios, daí não decorre a inconstitucionalidade, por ofensa ao direito de propriedade, de toda e qualquer norma que estabeleça uma diminuição, para os particulares, da *utilitas rei*.

Com efeito, a vinculação social do direito de propriedade (e, para quem o entenda constitucionalmente consagrado, o «princípio da vinculação situacional da propriedade do solo») pode justificar a existência de limitações, restrições e mesmo proibições de utilização do solo — isto independentemente de saber em que casos daí deva decorrer uma indemnização, questão que excede o objecto do presente recurso.

E será sobretudo assim quando a limitação, restrição ou proibição resultante da situação concreta do terreno e das suas características intrínsecas — como é o caso daquela que proíbe a implantação de edifícios em terrenos próximos das linhas férreas — não configure uma modificação ou diminuição acentuadamente gravosas da *utilitas rei*.

Ora, no caso dos autos, não só a vinculação social do direito de propriedade do recorrente justifica a prevalência da segurança das linhas férreas e da circulação regular dos comboios como também não se vislumbra uma modificação ou diminuição acentuadamente gravosas da *utilitas rei* decorrente da aplicação do quadro normativo em apreço, atendendo a que a servidão *non aedificandi* já fora estabelecida antes da (alegada: cf. fl. 73 do acórdão recorrido) concessão de licenciamento da obra pela Câmara Municipal.

III

11 — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não julgar inconstitucionais as normas do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 42/80, de 22 de Agosto, e do artigo 30.º, n.º 4, do Regulamento para Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 48 594, de 26 de Setembro de 1968), na medida em que de tais normas

decorre que não é permitida a implantação de edifícios em certas faixas de terreno confinantes com a linha férrea;

b) Consequentemente, negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta.

Lisboa, 18 de Março de 2003. — *Maria Helena Brito — Pamplona de Oliveira — Luís Nunes de Almeida — Artur Maurício — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 140/2003/T. Const. — Processo n.º 593/2002. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Por Acórdão de 5 de Julho de 2001, o Tribunal da Relação de Lisboa negou provimento ao recurso de apelação interposto por Maria Luísa Callé da Cunha Lucas e outros da sentença do tribunal de 1.ª instância que havia fixado em 240 877 779\$ o valor da indemnização, por expropriação por utilidade pública, a pagar pela Câmara Municipal de Sintra aos recorrentes (fls. 738 e segs.).

A propósito da questão de constitucionalidade do artigo 25.º, n.º 1, do Código das Expropriações de 1991, que havia sido suscitada pelos recorrentes nas suas alegações, disse nesse acórdão o Tribunal da Relação de Lisboa:

«[...] o direito à justa indemnização decorrente da expropriação consubstancia um direito fundamental de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias e implica que na sua efectivação se respeitem os princípios da igualdade e da proporcionalidade.

O princípio da igualdade envolve a igualização de tratamento entre os expropriados e entre estes e os cidadãos não expropriados, e o princípio da proporcionalidade implica que a indemnização corresponda à desvantagem económica derivada da perda do direito expropriado (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 210/93, de 16 de Março de 1993, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 425, p. 160).

Referiram os apelantes que a consideração do custo de construção para o efeito do disposto no artigo 25.º, n.º 1, do Código das Expropriações, em vez do valor da construção tinha como efeito a atribuição à indemnização por expropriação de terrenos para construção [de] um valor muito menor do que o seu valor real.

Acrescentaram que a interpretação daquele normativo nesse sentido implicava a sua inconstitucionalidade material por ofensa do princípio da justa indemnização na expropriação consagrado no artigo 62.º, n.º 2, da Constituição.

Todavia, na sentença recorrida [...], considerou-se no cálculo da indemnização devida aos apelantes por virtude da perda do direito de propriedade sobre a parcela de terreno em causa o valor da construção, e não o valor do respectivo custo.

Assim, o valor de 110 mil escudos por metro quadrado que foi considerado no cálculo da indemnização reporta-se ao valor da construção possível na parcela expropriada ao tempo da declaração ministerial da utilidade da expropriação, naturalmente em termos normais de mercado, isto é, à margem de elementos conjunturais de especulação.

Inexiste, por isso, fundamento legal para considerar que a interpretação feita pelo tribunal do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Código das Expropriações de 1991 infringe o disposto no artigo 62.º, n.º 2, da Constituição ou qualquer princípio nela consignado.»

2 — Inconformados com o referido acórdão, Maria Luísa Callé da Cunha Lucas e outros dele interpuseram recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da inconstitucionalidade da «norma contida no artigo 25.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, na interpretação dada *in casu* pelo acórdão recorrido», por violação do «artigo 62.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, que impõe que as expropriações por utilidade pública sejam efectuadas mediante o pagamento de justa indemnização» (fls. 868 e segs.).

Explicitaram os recorrentes no requerimento de interposição do recurso para este Tribunal:

«3 — [...] o conceito de *valor de construção* presente no artigo 25.º, n.º 1, do Código das Expropriações, tal como foi interpretado pelo acórdão recorrido, para efeitos da fixação da indemnização a atribuir, não atende ao valor de construção resultante do livre jogo de mercado, isto é, não atende ao resultado das regras do livre jogo da oferta e da procura, mas, sim, a um valor normativo ideal que é, nos termos expressos no mesmo Acórdão, 'sempre diferente do valor de venda' (cf. o acórdão recorrido, fl. 114).

4 — Tal significa que, na realidade, para o acórdão recorrido, o conceito normativo de valor de mercado não pode nunca corresponder ao conceito de valor de compra e venda ou valor venal do bem expropriado.

5 — Tal entendimento do artigo 25.º, n.º 1, do Código das Expropriações, que subjaz ao acórdão recorrido, viola, *in casu*, o preceituado em matéria de justa indemnização no artigo 62.º, n.º 2, da Constituição.

6 — Isto porquanto os particulares cujos terrenos sejam expropriados e que recebam uma indemnização que fica aquém do que receberiam em virtude de uma normal compra e venda de tais terrenos suportam um sacrifício superior ao daqueles cujos terrenos não foram expropriados, uma vez que o seu património não é assim reintegrado no valor real do bem que dele foi extraído pela expropriação.»

O recurso foi admitido por despacho de 5 de Julho de 2002 (fl. 893).

3 — Notificados para produzir alegações, concluíram-nas assim os recorrentes (fls. 904 e segs.):

«A) A justa indemnização, presente no n.º 2 do artigo 62.º da Constituição, deve respeitar o princípio da equivalência de valores e o princípio da igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos.

B) No caso em apreço, a justa indemnização a atribuir deveria atender ao valor de venda no mercado da construção, resultante do livre jogo da oferta e da procura, e não a um valor ficcionado sempre diferente do valor de venda.

C) O artigo 25.º, n.º 1, do Código das Expropriações, na interpretação que lhe é dada pelo duto acórdão recorrido, no sentido de o 'valor da construção' aí referido ser necessariamente diferente do valor de venda do bem, viola o disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Constituição.»

A recorrida Câmara Municipal de Sintra também produziu alegações, nas quais concluiu do seguinte modo (fls. 920 e segs.):

«1 — Arguindo os recorrentes de inconstitucionalidade, não a norma em que se suporta a decisão recorrida mas o entendimento que lhe foi dado pelas instâncias, não está preenchido o requisito da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

2 — A compensação a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º do Código das Expropriações representa o valor de mercado, de venda ou de compra e venda do bem expropriado como valor 'normativamente entendido' no sentido de 'valor de mercado normal ou habitual', e, por isso, não especulativo.

3 — E sendo assim, como é, o entendimento do disposto no preceito referido em que se suporta a decisão recorrida, não violou os limites da 'justa indemnização' tal como a configura o disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Constituição da República.»

4 — Atenta a questão prévia de não conhecimento do recurso suscitada pela recorrida, foi ordenada, por despacho de fl. 928, a notificação dos recorrentes para responderem, querendo, no prazo legal.

Na resposta, vieram os recorrentes sustentar a «sindicabilidade da inconstitucionalidade do artigo 25.º do Código das Expropriações, na interpretação que lhe foi dada pela decisão judicial *a quo*», e, consequentemente, a improcedência da questão prévia suscitada pela recorrida (fls. 929 e segs.).

Cumprê apreciar.

II — 5 — Constitui objecto do presente recurso a apreciação da conformidade constitucional da *norma do artigo 25.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro*, que dispõe como segue:

«Artigo 25.º

Cálculo do valor do solo apto para a construção

1 — O valor do solo apto para a construção calcula-se em função do valor da construção nele existente ou, quando for caso disso, do valor provável daquela que nele seja possível efectuar de acordo com as leis e os regulamentos em vigor, num aproveitamento economicamente normal, à data da declaração de utilidade pública, devendo ter-se em conta a localização e a qualidade ambiental.»

De acordo com a delimitação constante do requerimento de interposição do recurso (*supra*, n.º 2), pretendem os recorrentes que este Tribunal aprecie a norma questionada na interpretação segundo a qual o valor de construção a que se refere tal preceito não corresponde ao valor de construção resultante do livre jogo de mercado, mas a um valor normativo ideal, sempre diferente do valor de venda.

A norma do artigo 25.º, n.º 1, do referido Código das Expropriações, se bem que em diversa dimensão interpretativa, já foi apreciada pelo Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 494/2002 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, suplemento, de 11 de Janeiro de 2002, a p. 488, tendo-se então concluído no sentido da sua não inconstitucionalidade.

6 — Não procede a questão prévia de não conhecimento do objecto do recurso, levantada pela recorrida. Como salientam os recorrentes na resposta a tal questão prévia, o Tribunal Constitucional pacificamente tem entendido que a referência «norma», constante da alí-

nea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, abrange «norma em determinada interpretação» ou «interpretação normativa».

Compreende-se que assim seja, dado que, como salienta Oliveira Ascensão (*O Direito — Introdução e Teoria Geral — Uma Perspectiva Luso-Brasileira*, 6.ª ed., revista, Coimbra, Almedina, 1991, pp. 504 e 505), não sendo a norma um modelo prefixado e individualizado que o intérprete reconstitua — podendo mesmo dizer-se que a norma, enquanto realidade objectiva preexistente, *não existe*, ela é uma criação do intérprete. Sendo uma criação do intérprete, é evidente que qualquer preceito legal — como é o caso do artigo 25.º, n.º 1, do Código das Expropriações — pode comportar tantas normas quantas as interpretações que dele sejam feitas, pelo que sempre seria incompreensível rejeitar um recurso interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional com o fundamento de que não fora questionada a norma «em si mesma considerada».

Esta afirmação não significa que se confunda «norma em determinada interpretação» com «decisão judicial». Com efeito, é possível ainda distinguir a criação do intérprete (a norma) da resolução do caso (a decisão judicial). E, enquanto a conformidade constitucional desta não pode ser sindicada pelo Tribunal Constitucional, a conformidade constitucional daquela já pode ser sindicada, naturalmente se tiver sido efectivamente perfilhada na decisão recorrida.

7 — Nada obstando à apreciação do objecto do presente recurso, cabe averiguar se os recorrentes têm razão.

Ora, neste particular, a resposta não pode deixar de ser negativa. Com efeito, o artigo 62.º, n.º 2, da Constituição, ao determinar que a expropriação por utilidade pública implica o pagamento de justa indemnização, visa certamente banir a arbitrariedade e a desproporção no cálculo do valor da indemnização, mas não fixa qualquer critério rígido de cálculo do respectivo montante, cuja aplicação possa ser sindicada pelo Tribunal Constitucional em qualquer processo de expropriação.

Significa isto que de tal preceito constitucional não decorre a imposição, ao legislador, do critério de todo e qualquer valor de mercado do bem expropriado (ou o do valor de mercado da construção existente no bem expropriado), como pretendem os recorrentes.

Não obstante na perspectiva dos recorrentes esse valor de mercado ser o critério «mais justo», a verdade é que ao Tribunal Constitucional não compete emitir um juízo de censura sobre um critério que, podendo não ser o «mais justo», ainda assim se revela equitativo e, como tal, obedece aos parâmetros do artigo 62.º, n.º 2, da Constituição. Por outras palavras, o Tribunal Constitucional não pode ser chamado a pronunciar-se sobre o melhor método de cálculo do valor da indemnização por expropriação por utilidade pública, pois que tal função compete ao legislador ou aos peritos.

Seguindo esta ordem de ideias, nenhuma arbitrariedade ou desproporção se vislumbra no entendimento acolhido na decisão recorrida, a que apenas esteve subjacente a rejeição de elementos conjunturais de especulação, e nunca a aceitação de uma indemnização simbólica.

Por último, refira-se que no Acórdão n.º 210/1993, de 16 de Março (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1993, a p. 5609) — aliás citado quer no acórdão recorrido quer nas alegações da recorrida — expressamente se referiu que não só a Constituição não fixa qualquer critério rígido de cálculo do valor da indemnização por expropriação como não impõe a consideração do livre jogo da oferta e da procura no cálculo desse valor.

Escreveu-se, de entre o mais, nesse acórdão:

«9 — O artigo 62.º, n.º 2, da lei fundamental, ao estabelecer que a expropriação por utilidade pública só pode ser efectuada com base na lei e mediante o pagamento de ‘justa indemnização’, consagra claramente o princípio da indemnização como um *pressuposto de legitimidade* do acto expropriativo (cf. F. Alves Correia, *As Garantias do Particular na Expropriação por Utilidade Pública*, Coimbra, 1982, pp. 120-122 e 156-162) ou, por outras palavras, como ‘um elemento integrante do próprio acto de expropriação’ (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. 1.º, 2.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1984, p. 337, e, também, F. Alves Correia, *Formas de Pagamento da Indemnização na Expropriação por Utilidade Pública — Algumas Questões*, separata do número especial do *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra* ‘Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor António de Arruda Ferrer Correia’, 1984, Coimbra, 1991, pp. 15 e 16, n. 4).

Aquele preceito constitucional determina que a indemnização por expropriação deve ser *justa*, mas não define qualquer critério indemnizatório de aplicação directa e objectiva nem contém qualquer indicação sobre o *método* ou *mecanismo* de avaliação do prejuízo derivado da expropriação. É este um problema de *técnica legislativa*, cuja escolha foi deixada pela Constituição ao legislador ordinário (cf. F. Alves Correia, *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, Coimbra, Almedina, 1990, pp. 532 e 546).

Apesar disso, a expressão ‘justa indemnização’, inserta no artigo 62.º, n.º 2, da lei fundamental, não pode ser considerada como

uma *fórmula vazia*. É, antes, uma *fórmula carregada de sentido*, na qual podem ser colhidos importantes limites à discricionariedade do legislador ordinário.

10 — Em obra recente, F. Alves Correia (cf. *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, cit., pp. 532 e segs.) defende que o conceito constitucional de ‘justa indemnização’ leva implicadas três ideias: a proibição de uma indemnização meramente *nominal*, *irrisória* ou *simbólica*, o respeito pelo princípio da igualdade de encargos e a consideração do interesse público da expropriação.

Atendendo-nos apenas à primeira e à segunda dimensões — aquelas que têm a ver com o princípio da justiça da indemnização visto na direcção do expropriado —, dir-se-á, com o autor referido, que no conceito de justa indemnização vai implícito o sentido de que devem ser rejeitados por inconstitucionais os critérios conducentes a uma *indemnização meramente nominal* (*blösse Nominalentschädigung*) a uma indemnização puramente *irrisória* ou *simbólica* ou a uma indemnização simplesmente *aparente*. Estar-se-á perante uma indemnização meramente simbólica quando, por exemplo, a lei, baseando-se num critério abstracto, que não faça qualquer referência ao bem a expropriar e ao seu valor segundo o seu destino económico, permite indemnizações que não se traduzem numa compensação *adequada* do dano infligido ao expropriado.

Além disso, no conceito de *justa* indemnização vai implicada necessariamente a observância do princípio da igualdade, na sua manifestação de igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos.

Uma indemnização *justa* (na perspectiva do expropriado) será aquela que, repondo a observância do princípio da igualdade violado com a expropriação, compense plenamente o *sacrifício especial* suportado pelo expropriado, de tal modo que a perda patrimonial que lhe foi imposta seja equitativamente repartida entre todos os cidadãos.

Segundo o autor citado, o princípio da igualdade, como elemento normativo inderrogável que deve presidir à definição dos critérios de indemnização por expropriação, desdobra-se em duas dimensões ou em *dois níveis fundamentais* de comparação: o princípio da igualdade no âmbito relação interna e o princípio da igualdade no domínio da *relação externa* da expropriação.

No campo da relação interna da expropriação, confrontam-se as regras de indemnização aplicáveis às diferentes expropriações. Neste domínio, o princípio da igualdade impõe ao legislador, na definição de regras de indemnização por expropriação, um limite inderrogável: não pode fixar critérios de indemnização que variem de acordo com os *fins públicos* específicos das expropriações (v. g., critérios de indemnização diferentes para as expropriações de imóveis destinados à abertura de vias férreas, ao rasgo de auto-estradas, à execução dos planos urbanísticos, etc.) com os seus *objectos* (v. g., critérios diferenciados de indemnização para as expropriações de imóveis e móveis, prédios rústicos e prédios urbanos, solos agrícolas e solos urbanizados, etc.) e com o *procedimento* a que elas se subordinam. O princípio da igualdade não permite que particulares colocados numa situação idêntica recebam indemnizações quantitativamente diversas ou que sejam fixados critérios distintos de indemnização que tratem alguns expropriados mais favoravelmente do que outros grupos de expropriados. Aquele princípio obriga o legislador a estabelecer critérios uniformes de cálculo da indemnização, que evitem tratamentos diferenciados entre os particulares sujeitos a expropriação.

No domínio da relação externa da expropriação, comparam-se os expropriados com os não expropriados, devendo a indemnização por expropriação ser fixada num montante tal que impeça um tratamento desigual entre os dois grupos. A observância do ‘princípio da igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos’ na expropriação por utilidade pública exige que esta seja acompanhada de uma *indemnização integral* (*volle Entschädigung*) ou de uma *compensação integral* do dano infligido ao expropriado. Aquele princípio impõe que a indemnização por expropriação possua um ‘carácter reequilibrador’ em benefício do sujeito expropriado, objectivo que só será atingido se a indemnização se traduzir numa ‘compensação séria e adequada’ ou, noutros termos, numa *compensação integral* do dano suportado pelo particular.

Na perspectiva de F. Alves Correia, o critério mais adequado ou mais apto para alcançar uma *compensação integral* do sacrifício patrimonial infligido ao expropriado e para garantir que este, em comparação com outros cidadãos não expropriados, não seja tratado de modo desigual e injusto, é o do *valor de mercado* (*Verkehrswert*), também denominado *valor venal*, *valor comum* ou *valor de compra e venda* do bem expropriado, entendido não em sentido *estrito* ou *rigoroso*, mas, sim, em *sentido normativo*.

Com a expressão ‘valor de mercado normativamente entendido’, designa o autor que vem sendo citado ‘o valor de mercado normal ou habitual’, não especulativo, isto é, um valor que se afasta, às vezes substancialmente, do valor de mercado resultante do jogo da oferta e da procura, já que está sujeito, frequentes vezes, a *correções*, as quais são ditadas por exigências da justiça. Uma boa parte destas manifesta-se em *reduções* que são impostas pela especial ponderação do interesse público que a expropriação serve, como a eliminação dos elementos de valorização puramente *especulativos* e das mais-valias

ou aumentos de valor ocorridos no bem expropriado, em especial nos terrenos, que tenham a sua origem em gastos ou em despesas feitos pela colectividade. Mas, noutros casos, aquelas traduzem-se em *majorações*, devido à natureza dos danos provocados pelo acto expropriativo (para mais desenvolvimentos, cf. F. Alves Correia, *O Plano Urbanístico*, cit., pp. 550 e segs.).»

As considerações constantes do acórdão transcrito permitem, pois, concluir que não é inconstitucional a norma do artigo 25.º, n.º 1, do Código das Expropriações de 1991, na interpretação apontada pelos recorrentes.

III — 8 — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 25.º, n.º 1, do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, na interpretação apontada pelos recorrentes;
- b) Consequentemente, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida no que se refere à questão de constitucionalidade.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta.

Lisboa, 18 de Março de 2003. — *Maria Helena Brito* (relatora) — *Pamplona de Oliveira* — *Luís Nunes de Almeida* — *Artur Maurício* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 167/2003/T. Const. — Processo n.º 380/2002. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Olga Maria Falé Baião Matoso Costa Correia, identificada nos autos, interpôs recurso contencioso de anulação do despacho do Ministro da Educação de 27 de Março de 1997, que negou provimento ao recurso hierárquico por si interposto do despacho de 21 de Outubro de 1996 do inspector-geral da Educação, que lhe indeferiu o pedido de transição para a carreira técnica superior de inspecção, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, ratificado, com alterações, pelo artigo único da Lei n.º 18/96, de 20 de Junho.

O Supremo Tribunal Administrativo, por Acórdão de 16 de Maio de 2001 da 1.ª Secção do Contencioso Administrativo, concedeu provimento ao recurso e, em consequência, anulou o despacho recorrido.

Entendeu-se, então, que as alterações introduzidas pela mencionada lei foram «profundas» e «atingiram direitos fundamentais dos trabalhadores, designadamente aqueles que se referem ao seu estatuto remuneratório e à sua integração e progressão na carreira», o que, dado o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição da República, «exigia a prévia audição das organizações sindicais representativas do pessoal por ela atingido», o que não se verificou, gerando inconstitucionalidade formal justificativa da recusa da sua aplicação.

Nesta conformidade, concluiu-se, o despacho recorrido, ao aplicar uma lei inconstitucional, incorreu em vício de violação de lei determinante da sua anulabilidade que se decretou.

O magistrado competente do Ministério Público interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, pedindo a subida imediata, nos próprios autos e com efeito suspensivo (fl. 188).

Por sua vez, o Ministro da Educação, inconformado, interpôs recurso para o pleno da Secção, a processar-se como agravo, com efeito suspensivo (fl. 189).

O conselheiro relator, por despacho de 20 de Junho de 2001 (fl. 190), pronunciou-se apenas sobre este último requerimento, recebendo o recurso, como agravo, a subir imediatamente.

O pleno da Secção do Contencioso Administrativo, por Acórdão de 5 de Março de 2002, negou provimento ao recurso jurisdicional, acordando em manter «o juízo de inconstitucionalidade formal da Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, por violação dos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 1, alínea a), da Constituição».

2 — Notificado, o magistrado do Ministério Público, dada a recusa de aplicação da norma do artigo 35.º da Lei n.º 18/96, interpôs recurso do acórdão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do citado artigo 70.º (fl. 259).

O Ministro da Educação procedeu identicamente com a alegada recusa de aplicação normativa (fl. 260).

Admitidos os recursos, foram os interessados, já neste Tribunal, notificados para alegar.

O recorrente Ministério Público concluiu assim as suas alegações:

«1.º Está sujeita ao dever de audição das associações sindicais interessadas, nos termos impostos pelos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, a edição, mediante procedimento de ratificação com emendas do decreto-lei originariamente editado,

de lei da Assembleia da República, envolvendo alteração substancial e inovatória dos regimes jurídico-laborais atinentes à função pública, não podendo considerar-se consumida ou precludida a nova e indispensável audição de tais entidades com o facto de ter ocorrido prévia audição das mesmas, a propósito do decreto-lei objecto de ratificação.

2.º É, deste modo, formalmente inconstitucional a lei que opera a dita ratificação, incluindo a norma relevante para a dirimção do caso dos autos que dispõe inovatoriamente sob o regime de transição e integração do pessoal na Inspeção-Geral da Educação, estabelecendo os requisitos que passam a condicionar a integração na categoria de inspector da carreira técnica superior de inspecção.

3.º Termos em que deverá confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade formulado na decisão recorrida.»

Por sua vez, o Ministro da Educação rematou assim as suas alegações:

«A) As associações sindicais foram ouvidas antes da publicação do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, não tendo que voltar a sê-lo nas vicissitudes políticas por que aquele diploma veio a passar posteriormente por via da sua alteração por ratificação;

B) Foram, assim, violados pela douda decisão recorrida os artigos 56.º e 169.º da Constituição;

C) Deve, em consequência, conceder-se provimento ao recurso para que os autos voltem ao Supremo Tribunal Administrativo para serem de novo julgados [. . .]»

Finalmente, alegou a recorrida, concluindo:

«1.ª O processo de apreciação, pela Assembleia da República, de um decreto-lei convola-se a partir do momento em que surgem as propostas de alterações num processo legislativo, ainda que reduzido ou centrado nas emendas propostas, e não em todos os preceitos do decreto-lei em causa.

2.ª O Decreto-Lei n.º 271/95 e, posteriormente, a Lei n.º 18/96 apresentam-se como actos correspondentes a dois procedimentos legislativos autónomos, pelo que tendo sido ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores no âmbito do Decreto-Lei n.º 271/95 também o deveriam ser relativamente ao processo legislativo de que resultou a Lei n.º 18/96.

3.ª A Lei n.º 18/96 alterou substancialmente e significativamente 27 dos 41 artigos do Decreto-Lei n.º 271/95, nomeadamente as normas constantes dos artigos 28.º, 33.º, 35.º, 36.º e 38.º, que se referem, respectivamente, ao sistema remuneratório, à tramitação para a carreira de inspecção superior, à integração de docentes, ao preenchimento de lugares e à extinção de lugares no quadro único do Ministério da Educação, pelo que tais normas, contendo com o conteúdo de direitos fundamentais dos trabalhadores, se integram na «legislação de trabalho».

4.ª Deste modo, a publicação da Lei n.º 18/96, resultante da ratificação com emendas substanciais e inovadoras do Decreto-Lei n.º 271/95, carece da audição das associações sindicais.

5.ª A obrigatoriedade de audiência prévia estende-se a todas as versões da lei — de qualquer lei — até para que assim se evite a tentativa de esvaziamento do conteúdo do direito de participação (através de profundas e posteriores alterações).

6.ª Ao ter sido omitida essa obrigação no respectivo procedimento legislativo, a Lei n.º 18/96 padece de inconstitucionalidade formal nos termos do disposto nos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição.

Termos em que deverá ser mantido o juízo de inconstitucionalidade formal da Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, por violação dos artigos 54.º, n.º 5, alínea d) e 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição.»

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

II — 1 — A Inspeção-Geral de Educação foi objecto de reorganização pelo Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, emitido à luz da competência legislativa própria do Governo, que, do mesmo passo, revogou o texto legal que, até então, estabelecia a respectiva orgânica, o Decreto-Lei n.º 140/93, de 26 de Abril (cf. n.º 1 do artigo 41.º).

Considerou-se necessário, para se prosseguir a função principal de avaliar e fiscalizar a realização da educação escolar, a cargo da Inspeção-Geral, uma definição mais completa das suas competências, uma estrutura organizativa adequada e um estatuto de pessoal que respeite «o princípio da autonomia que deve presidir ao exercício da actividade inspectiva» consoante se lê no preâmbulo do diploma, onde se acrescenta terem sido ouvidas, «nos termos da lei, as organizações representativas dos trabalhadores».

No entanto, logo no dia 9 de Novembro, um grupo de deputados à Assembleia da República requereu a ratificação do citado decreto-lei, dando-se início ao procedimento que culminaria na Lei n.º 18/96, de 20 de Junho (cf., a este respeito, o *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-B, n.º 2, de 23 de Novembro de 1995, p. 7, 2.ª série-B, n.º 8, de 6 de Janeiro de 1996, pp. 28 e segs., 1.ª série,

n.º 23, da mesma data, pp. 649 e segs., 1.ª série, n.º 59, de 19 de Abril, pp. 1891, 1905 e segs., 2.ª série-B, n.º 19, de 20 de Abril, pp. 78 e segs., e 2.ª série-A, n.º 43, de 18 de Maio de 1996, pp. 758 e segs.).

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 2/96, de 4 de Janeiro, suspendera (parcialmente) a vigência do Decreto-Lei n.º 271/95 ripristinando a anterior legislação (artigos 1.º e 2.º) com o fundamento da necessidade de «uma mais aprofundada reflexão» sobre a matéria, «com vista a avaliar o seu impacto no sistema educativo, ao encontro aliás das preocupações manifestadas pelas organizações representativas de trabalhadores», como consta da nota preambular respectiva.

A Assembleia da República, invocando o disposto nos artigos 164.º, alínea d), 165.º, alínea c), 169.º, n.º 3, e 172.º da Constituição, viria a aprovar o texto que se converteu na Lei n.º 18/96, que alterou por ratificação (artigo 172.º da versão então em vigor; hoje, «apreciação parlamentar dos actos legislativos»: artigo 169.º) aquele Decreto-Lei n.º 271/95, assim modificando 27 dos seus 41 artigos, com tácita revogação do Decreto-Lei n.º 2/96.

Contudo, ao invés do sucedido com o diploma de 1995, não foram ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores a respeito das alterações introduzidas.

2 — A norma objecto do presente recurso de constitucionalidade — a do artigo 35.º, sob a epígrafe «Integração de docentes» — situa-se no elenco alterado.

Na sua redacção originária, duplinha o artigo 35.º:

«1 — Sem prejuízo das habilitações literárias exigidas, os docentes com pelo menos um ano de exercício de funções inspectivas na Inspeção-Geral da Educação, em regime de reanimação ou de destacamento, podem ser integrados, durante o período de dois anos, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, na categoria de inspector da carreira de inspeção superior, com dispensa de estágio, mediante concurso de avaliação curricular e entrevista, sendo qualquer uma delas de carácter eliminatório.

2 — A integração dos docentes aprovados no concurso obedece às seguintes regras:

- a) São nomeados definitivamente;
- b) O tempo de serviço prestado na Inspeção-Geral da Educação é contado para determinação da antiguidade na carreira de inspeção;
- c) Podem beneficiar da integração, nas condições estabelecidas no n.º 5 do artigo 33.º, desde que o vencimento da docência seja superior ao devido à categoria de inspector, escalão 1.»

Com a modificação sofrida por via rectificativa, o artigo 35.º passou a ter a seguinte redacção:

«1 — Os docentes requisitados na Inspeção-Geral da Educação há pelo menos quatro anos, profissionalizados e com o mínimo de cinco anos de exercício da docência, podem requerer no prazo de 30 dias a integração na categoria de inspector da carreira técnica superior de inspeção.

2 — A integração dos docentes requisitados referidos no número anterior obedece às seguintes regras:

- a)
- b) O tempo de serviço prestado na Inspeção-Geral da Educação é contado para todos os efeitos legais na categoria para que transitam;
- c) Os docentes referidos no n.º 1 que requererem a integração na carreira de inspeção superior serão posicionados, para efeitos remuneratórios, em escalão da categoria de inspector igual ou imediatamente superior àquele que nesse momento auferiam;
- d) Os educadores de infância e os docentes referidos no n.º 1, licenciados, da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, serão integrados em escalão imediatamente a seguir àquele a que teriam direito nos termos da alínea anterior.

3 — Os docentes requisitados que se encontrem a exercer funções na Inspeção-Geral da Educação há mais de dois anos, profissionalizados e com o mínimo de cinco anos de exercício da docência, poderão ser integrados, nos termos do n.º 2 do presente artigo, mediante concurso curricular e aprovação em entrevista a requerer no prazo de 30 dias.

4 — A transição prevista no número anterior deverá realizar-se no período máximo de três meses, após o final do decurso do prazo previsto no número anterior.

5 — Os docentes requisitados na Inspeção-Geral da Educação há menos de dois anos beneficiarão de preferência em concurso de ingresso para a carreira técnica superior de inspeção, em condições a definir.

6 — Os docentes abrangidos pelo n.º 9 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 540/79, de 31 de Dezembro, que tenham obtido aprovação no curso específico e no concurso respectivo podem requerer, no prazo

de 30 dias, a integração na categoria de inspector da carreira técnica superior de inspeção.

7 — A integração dos docentes referidos no n.º 5 obedece às seguintes regras:

- a) São nomeados definitivamente;
- b) O tempo de serviço prestado nas funções abrangidas pelo n.º 9 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 540/79, de 31 de Dezembro, é contado para a determinação da antiguidade na carreira de inspeção superior.»

3 — Para o acórdão recorrido, as alterações introduzidas «atingiram direitos fundamentais dos trabalhadores, designadamente aqueles que se referem ao seu estatuto remuneratório e à sua integração, transição e progressão na carreira», o que exigia a prévia audição das organizações sindicais, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição, por ser matéria que se insere no âmbito da legislação do trabalho.

Ainda de acordo com o aresto, as vicissitudes sofridas pelo diploma não dispensaram a obrigatoriedade de uma prévia audição, atentas as alterações nele introduzidas, tão ou mais importantes que a versão original.

III — 1 — A questão agora submetida à apreciação deste Tribunal, dimensionada como objecto de recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade, consiste em saber se a norma do artigo 35.º, na redacção advinda da apreciação parlamentar a que foi submetida, implica, e em que extensão, uma prévia audição das organizações de trabalhadores interessadas, ou se, pelo contrário, assegurada que foi essa consulta inicialmente, não se verificam razões, constitucionalmente relevantes, para o que se afiguraria uma dupla audição.

2 — Coloca-se, assim, à partida, o problema da integração de uma norma como a sindicanda, na redacção dada pela Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, no conceito de *legislação do trabalho*.

Face à inexistência de uma conceituação constitucional e ao carácter não esgotante do elenco de matérias acolhido no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 16/79, de 26 de Maio, entende-se por via de regra — e ainda muito recentemente, em plenário, o Tribunal Constitucional o reconheceu, no Acórdão n.º 368/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Outubro de 2002 — não se encontrarem o intérprete e o operador judiciais vinculados a esse enquadramento legal, podendo, desde logo, afirmar-se que na legislação de trabalho se insere, de modo geral, tudo o que respeita à regulamentação de relações individuais e colectivas de trabalho e dos direitos dos trabalhadores, seja na vertente atributiva de *direitos, liberdades e garantias*, seja na dos *direitos económicos, sociais e culturais* — o que, de resto, tem sido ponderado por este Tribunal, como no Acórdão n.º 430/93, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 25.º vol., p. 269, ou em lugares jurisprudenciais outros, quer anteriores quer posteriores (e, assim, *inter alia*, citem-se os arestos n.ºs 64/91 e 362/94, nos citados *Acórdãos*, 18.º vol., p. 67, e 28.º vol., p. 81, respectivamente).

No tocante ao específico âmbito de legislação de trabalho na função pública, que ora interessa, vem-se considerando que a esse conceito releva, como se escreveu neste último aresto, «o que se estatui em matéria de regime geral e especial dessa espécie de vínculo de trabalho subordinado, condições de trabalho, vencimentos e demais prestações de carácter remuneratório, regime de aposentação ou de reforma e regalias de acção social e de acção social complementar».

Concretamente, o Decreto-Lei n.º 271/95 fez transitar, no seu artigo 32.º (que se manteve inalterado), para um quadro próprio, o pessoal do quadro único dos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação em exercício de funções na Inspeção-Geral de Educação, sem prejuízo das especificidades a seguir acauteladas, entre elas constando o regime de integração previsto no artigo 35.º, para o pessoal docente, cujo universo não coincide nas duas versões (transcritas supra): contemplavam-se na versão primitiva os docentes com pelo menos um ano de exercício de funções inspectivas na Inspeção-Geral de Educação, em regime de reanimação ou de destacamento, a integrar nas condições aí previstas durante o período de dois anos, enquanto na versão última incluíam-se os docentes requisitados na Inspeção-Geral de Educação há pelo menos quatro anos, «profissionalizados e com o mínimo de cinco anos de exercício da docência», a integrar de acordo com o condicionalismo previsto em novos moldes, nos termos da parte restante do preceito.

As alterações sofridas — mormente na norma em causa — não são apenas procedimentais ou organizacionais mas são também substancialmente diferentes, na medida em que respeitam ao estatuto do pessoal nelas referido. Pode, com efeito, dizer-se que normas como a do artigo 35.º — e bem assim as dos artigos 33.º, 36.º e 38.º — foram substantiva e inovadoramente alteradas no processo rectificativo e importa acrescentar que são parametrizáveis na legislação do trabalho, enquanto dispõem sobre a transição para a carreira de inspeção superior, a integração de docentes e o preenchimento de lugares no quadro previsto no artigo 21.º do diploma.

Não obstante, e como já se observou, não consta do diploma de alteração legislativa a audição que a participação de trabalhadores constitucionamente exige.

3 — A participação das comissões de trabalhadores e organizações sindicais no procedimento de elaboração de legislação do trabalho não significa, obviamente, que estas devam participar em tarefa própria da competência dos órgãos legislativos, tão-só que exista o dever de as consultar para se pronunciarem, querendo, através de sugestões, críticas, pareceres e propostas, o que subentende uma eventual intervenção antes da definitiva aprovação dos diplomas legais (assim, entre outros, os Acórdãos n.ºs 22/86 e 450/93, publicados nos *Acórdãos* citados, 7-I vol., p. 21, e 25.º vol., p. 269, respectivamente).

Os trabalhadores não são, por conseguinte, colocados perante uma modelação já completa e fechada — situação que enfraqueceria notoriamente a amplitude da liberdade da discussão inerente às soluções propostas —, de tal modo que se lhes vede a audição face a uma orientação praticamente consolidada. Com efeito, a intervenção constitucionalmente prevista radica numa teleologia participativa susceptível de «influenciar os juízos políticos» e a «decisão jurídica» do legislador, sob pena de se defraudar esse objectivo e se reduzir drasticamente o respectivo conteúdo garantístico (cf. a este propósito, entre outros, os Acórdãos n.ºs 64/91 e 368/02, já citados, bem como António Barbosa de Melo, «Discussão pública pelas organizações de trabalhadores das leis de autorização legislativa», in *Revista de Direito e Estudos Sociais*, ano XXI, n.ºs 3/4, 1989, pp. 529 e segs.).

Ou seja, seguindo esta leitura, o Tribunal tem entendido justificar-se uma nova audição relativamente a futuro diploma, não obstante já ter ocorrido um procedimento consultivo em sede de trabalhos preparatórios de lei autorizante, que, em si, contém os parâmetros normativos fundamentais fixadores dos limites do diploma autorizado, designadamente quando este último (caso da situação apreciada no Acórdão n.º 64/91) não se limita à reprodução fiel da matéria constante da lei de autorização. A concepção de um eventual excesso na exigência da dupla audição será afastada na medida em que se surpreende a emergência de um procedimento legislativo autónomo.

No concreto caso, diferentemente, a Assembleia da República lançou mão do mecanismo formal da posterior apreciação de um diploma legislativo emanado do Governo pela via expedita da «ratificação com emendas» como meio idóneo e célere de impor o seu *indirizzo* político, o que, no entanto, e na medida em que a iniciativa se afasta significativamente, seja no plano adjectivo, seja no substantivo, não dispensa a observância da prévia audição, sob pena de, com esse procedimento, se acolher uma lógica de confirmação parlamentar com a singularidade de esvaziamento do conteúdo do direito constitucional de participação que, assim, se ofenderia.

Se é certo que a Lei n.º 18/96 se distancia relevantemente naqueles dois planos do Decreto-Lei n.º 271/95 nem por isso o órgão que a editou estava dispensado de, na medida de tal distanciamento, fazer tábua rasa do imperativo da audição prévia.

Mas, sendo assim, a norma aplicada e objecto do presente recurso carece de constitucionalidade formal, atento o disposto nos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, segundo o texto ao tempo vigente, decorrente da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, com correspondência em idênticos preceitos do texto actual.

IV — Em face do exposto, decide-se:

- a) Julgar inconstitucional a norma do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, por violação do disposto nos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República (texto aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro);
- b) Consequentemente, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 28 de Março de 2003. — *Alberto Tavares da Costa* — *Bravo Serra* — *Gil Galvão* — *Maria dos Prazeres Beza* — *Luís Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 168/2003/T. Const. — Processo n.º 695/2002. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1.1 — A Câmara Municipal do Seixal recorreu para o Tribunal da Relação de Lisboa da sentença proferida no 2.º Juízo Criminal dessa Comarca, em processo crime onde se constituiu assistente, sendo arguido José Teixeira de Campos.

O recurso foi, na oportunidade, objecto de despacho judicial de não admissão, tido por manifestamente extemporâneo.

Inconformada, reclamou para o presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, nos termos do artigo 405.º do Código de Processo Penal (CPP), e suscitou a inconstitucionalidade da norma do n.º 2 do artigo 414.º do mesmo diploma, que terá sido interpretada e aplicada sem considerar, na contagem do prazo de recurso, o disposto no n.º 6 do artigo 698.º do Código de Processo Civil (CPC), observável *ex vi* do artigo 4.º do primeiro desses diplomas, o que, em seu entender,

viola o disposto nos artigos 13.º, 20.º, n.º 5, e 32.º, n.ºs 1 e 7, da Constituição da República (CR).

Negado provimento à reclamação, por despacho de 30 de Novembro de 2001, interpôs a Câmara Municipal do Seixal recurso para o Tribunal Constitucional, com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, o qual culminaria no Acórdão n.º 239/2002, de 29 de Maio de 2002, julgando-o manifestamente infundado.

1.2 — Notificada do assim decidido, a interessada dirigiu-se, então, ao presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, a interpor recurso extraordinário de fixação de jurisprudência para o pleno das secções criminais do Supremo Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 437.º e seguintes do CPP do despacho acima mencionado daquele magistrado, por alegada oposição com o Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 20 de Setembro de 2000 (recurso n.º 1435/00), publicado na *Colecção de Jurisprudência*, ano xxv, t. iv, p. 49.

Esta reacção mereceu do presidente do Tribunal da Relação um novo despacho de 22 de Junho de 2002, não admitindo o recurso interposto.

Consoante se escreveu, então, «[a] decisão do presidente do tribunal superior a que alude o artigo 405.º do Código de Processo Penal não é um acórdão do Supremo Tribunal de Justiça nem é um acórdão do Tribunal da Relação, pelo que, obviamente, não está abrangida pelas normas dos artigos 437.º e segs. do mesmo Código».

Deduzida reclamação para o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, foi proferido despacho, em 2 de Outubro último, mantendo a decisão anterior e, consequentemente, indeferindo a reclamação apresentada.

Ponderou-se então:

«Como resulta claramente do artigo 437.º do Código de Processo Penal, a lei só permite o recurso para a fixação de jurisprudência quando se encontrem em oposição acórdãos do Supremo Tribunal ou da Relação. Não permite uma extensão desse recurso aos casos de oposição entre uma decisão de um presidente do tribunal superior e um acórdão da Relação. Nem tão-pouco a equiparação estabelecida no artigo 70.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional pode ter aplicação ao caso dos autos, uma vez que respeita à admissibilidade dos recursos para o Tribunal Constitucional.

Quanto à invocada inconstitucionalidade cabe referir que face ao disposto no artigo 32.º, n.º 1, da lei fundamental, as garantias de defesa em processo penal se bastam com a apreciação do objecto da causa em duas instâncias. Note-se que aqui estamos perante uma decisão do presidente do tribunal superior que aprecia uma reclamação e não um recurso, a qual, nos termos do n.º 4 do artigo 405.º do Código de Processo Penal, é definitiva quando confirma o despacho de indeferimento.

Acresce que não se visualiza nenhuma situação de desigualdade perante terceiros, uma vez que em situações como a dos autos a ninguém é conferida a possibilidade de recorrer.»

2 — É desta decisão que a Câmara Municipal do Seixal, novamente inconformada, interpôs o presente recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82.

Preende ver apreciada a constitucionalidade da norma do artigo 437.º do CPP quando interpretada como foi no despacho recorrido, ou seja, no sentido da inadmissibilidade do recurso extraordinário para fixação da jurisprudência quando a oposição de julgados se materializa, não entre acórdãos, nos termos nela previstos, mas entre um acórdão da Relação e um despacho do Presidente da Relação, proferido, nos termos do n.º 4 do artigo 405.º do CPP, o que, em sua tese, viola o disposto nos artigos 13.º e 20.º, n.º 5, da CR.

Recebido o recurso, a recorrente alegou oportunamente, formulando um extenso elenco conclusivo que, deste modo, se sintetiza:

«a) A oposição de julgados é ‘manifesta e flagrante’, porquanto no acórdão fundamento foi decidida a admissão do recurso com o acréscimo do prazo previsto no n.º 6 do artigo 698.º do Código de Processo Civil, enquanto na decisão recorrida não se admitiu o recurso interposto no período desse acréscimo no prazo do recurso;

b) A interpretação feita — segundo a qual o artigo 437.º Código de Processo Penal só admite como fundamento do recurso para fixação de jurisprudência a oposição entre acórdãos e não entre um acórdão e uma decisão de presidente de tribunal superior — é literal e redutora e consubstancia uma ‘aplicação positivista do direito’, violadora dos princípios constitucionalmente consagrados da justiça e da segurança;

c) É uma interpretação que não toma em consideração a equiparação plena das reclamações para os presidentes dos tribunais superiores aos recursos, estabelecida no n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, impondo-se uma interpretação extensiva da norma do artigo 437.º, sistemática e teleológica ou, pelo menos, a interpretação analógica, de outro modo estabelecendo uma ‘clara discriminação’ geradora de desigualdade perante terceiros, relativamente a recursos interpostos no prazo acrescido e como tal admitidos;

d) Na verdade, semelhante interpretação viola o princípio da igualdade previsto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, porquanto não há que distinguir a natureza das decisões em conflito (despachos ou acórdãos) para se admitirem os recursos extraordinários de fixação de jurisprudência quando há oposição de julgados sobre a mesma questão fundamental de direito, pois só assim se consagra segurança na aplicação do direito, em prejuízo da arbitrariedade sustentada na discriminação e na desigualdade entre situações idênticas (oposição de julgados), merecedoras do mesmo tratamento face à lei, isto é, de resolução definitiva do conflito jurisprudencial subjacente;

e) Trata-se, assim, de uma *interpretação e aplicação formal* do artigo 437.º do Código de Processo Penal, assente num argumento extraído do sentido literal do seu teor, só possível, como ficou exposto, por existência de lacuna da lei, causadora de discriminação arbitrária e totalmente irrazoável, em clara violação daquele princípio da igualdade material estabelecido no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa;

f) Por outro lado, é igualmente violado o princípio da tutela jurisdicional efectiva, assegurada pelo artigo 20.º da Constituição, coarctando-se à recorrente o seu direito à obtenção de uma decisão judicial que fixe jurisprudência nesta controversa questão: o legislador, ao consagrar na lei o recurso extraordinário de fixação de jurisprudência, com o objecto de dirimir os conflitos na aplicação do direito, emergentes da oposição de julgados sobre a mesma questão de direito, revela, inequivocamente, que a tutela jurisdicional efectiva dos direitos dos cidadãos só é definitivamente garantida com tal instrumento (recurso), pois só assim se alcança a certeza e a segurança na aplicação do direito.»

O magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, por sua vez, contra-alegou, concluindo:

«1 — A solução jurídica constante das normas invocadas como inconstitucionais pelo recorrente — e traduzida em condicionar a admissibilidade do recurso extraordinário de uniformização de jurisprudência à invocação de um efectivo conflito de acórdãos, provenientes de tribunais situados no mesmo patamar da hierarquia judiciária — não afronta o direito de acesso à justiça do assistente nem viola o princípio da igualdade.

2 — Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

II — 1 — O presente recurso de fiscalização concreta tem por objecto a norma do artigo 437.º do CPP, interpretada no sentido de não ser admissível o recurso extraordinário para fixação de jurisprudência quando a oposição de julgados se materializa não entre acórdãos mas entre um acórdão da Relação e um despacho do presidente da Relação, proferido nos termos do n.º 4 do artigo 405.º do mesmo Código.

2.1 — O Tribunal Constitucional já teve oportunidade de se pronunciar sobre problemática com estreita semelhança à presente. Assim, no Acórdão n.º 247/97 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Maio de 1997) considerou-se que a norma do n.º 2 do artigo 437.º não inclui, na sua previsão, a hipótese de oposição entre um acórdão do Tribunal da Relação e um acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, que sobre a mesma questão de direito se debruçam, no domínio da mesma legislação, entendendo, no entanto, que tal não fere normas ou princípios constitucionais.

Contemplando, então, uma eventual violação do disposto no artigo 32.º da Constituição, o que, no caso *sub judice*, foi também convocado, se bem que indirectamente (cf. conclusão 25.º das alegações do recurso), o citado aresto ponderou, designadamente:

«Começando pelo plano da pretensa violação do princípio constitucional das garantias de defesa do arguido em processo penal, consagrado em toda a sua extensão no artigo 32.º da lei fundamental, não se vê como ele dê cobertura a um eventual direito do arguido a interpor e a esgotar sistematicamente todas as vias de recurso em abstracto existentes no ordenamento jurídico, incluindo a ora questionada e não prevista expressamente no Código de Processo Penal [...]

Com efeito e de acordo com a jurisprudência reiteradamente afirmada por este Tribunal Constitucional, e no quadro das garantias de defesa do arguido, o que se vem afirmando é a garantia de um segundo grau de jurisdição relativamente a decisões condenatórias em pena privativa de liberdade, para que fique assegurado ao arguido o direito a uma reapreciação de tais decisões (cf. v. g. os Acórdãos n.ºs 31/87 e 265/94, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 76, de 1 de Abril de 1987, e 165, de 19 de Julho de 1994, respectivamente).

Só que isso não significa que seja necessariamente o Supremo Tribunal de Justiça a assegurar essa reapreciação — no caso isso poderia ser conseguido através do recurso para fixação de jurisprudência,

podendo perfeitamente atingir-se esse objectivo com o Tribunal da Relação, como aqui, aliás, aconteceu [...]

Num segundo momento, o acórdão citado passou a encarar a eventualidade de violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da lei fundamental, escrevendo-se a este respeito:

«[...] também [neste plano] não se alcança como se possa ver aí uma solução materialmente infundada, porque baseada em motivos subjectivos ou arbitrários, sendo este aspecto o que releva para aferir a violação do princípio da igualdade, como é jurisprudência corrente deste Tribunal Constitucional. Enquanto princípio vinculativo da lei, traduzindo a ideia geral de proibição do arbítrio, não é o princípio da igualdade violado pela norma questionada do artigo 437.º, n.º 2, quando exclui da sua previsão certo fundamento possível do recurso extraordinário para fixação da jurisprudência.

Sem necessidade de entrar na caracterização teórica desse recurso — podendo dizer-se sempre que ele visa 'obstar à sedimentação e cristalização de correntes jurisprudenciais contraditórias no âmbito dos tribunais a que compete dirimir, em última instância, certa questão de direito' [...] e encurtando razões, tem de reconhecer-se em todo o caso que a tal possibilidade de que fala a recorrente de se formarem 'conceitos opostos', relativamente à mesma questão fundamental de direito, não é motivo bastante para que se imponha ao legislador a previsão de um recurso extraordinário para a fixação da jurisprudência abrangendo todas as hipóteses possíveis, a nível de tribunais superiores, de oposição de decisões quanto à mesma questão fundamental de direito.

Na verdade, a oposição de decisões, em tais circunstâncias, é uma constante do mundo judiciário, seja em processo penal, seja em processo civil, para a qual a lei pode ou não prever modos de 'remediar', mas eles não têm necessariamente de passar pela última palavra de um recurso extraordinário, cabendo ao legislador, no quadro da discricionariedade legislativa, arrumar as hipóteses em que tem cabimento esse recurso, sem que se possa falar em violação do princípio da igualdade. Exactamente porque não se descortinam motivos subjectivos ou arbitrários na arrumação dessas hipóteses.»

2.2 — O endimento subscrito no citado Acórdão n.º 247/97 foi reiterado no Acórdão n.º 571/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Novembro de 1999, aí se citando não só outros lugares jurisprudenciais como estendendo as considerações anteriores aos parâmetros do acesso ao direito e à tutela jurisdicional efectiva, ou seja, ao artigo 20.º da CR.

Destacou-se, então, ao retomar-se a fundamentação desenvolvida no Acórdão n.º 673/95 (no *Diário* citado, 2.ª série, de 20 de Março de 1996) que o direito de acesso aos tribunais constitucionalmente postulado não garante, só por si, que em todas as situações se assegura o direito a um duplo grau de jurisdição.

Na verdade, a jurisprudência constitucional tem, reiterada e uniformemente, afirmado caber ao legislador ordinário uma ampla liberdade de conformação concreta do direito ao recurso, desde que preservado o direito ao recurso das decisões condenatórias (e, segundo alguns, se ressalve igualmente a tutela judicial efectiva para garantia dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos), excepção a violações radicais no sistema dos recursos instituído e da igualdade dos cidadãos na sua utilização (cf. v. g. Acórdãos n.ºs 638/98 e 40/2000, publicados no jornal oficial citado, 2.ª série, de 15 de Maio de 1999 e de 20 de Outubro de 2000, respectivamente).

3 — Não é este, obviamente, o caso dos autos, pois nem estão em causa as garantias de defesa do arguido nem a figura do assistente se compagina com esse enquadramento garantístico, como se passa a ponderar.

Com efeito, a fundamentação então invocada para o desenho constitucional da questão suscitada, de modo a poder concluir-se não se justificar a ampliação do âmbito do recurso de uniformização de jurisprudência, em termos de se impor que o Supremo Tribunal de Justiça tenha de dirimir os conflitos jurisprudenciais surgidos, independentemente de quais sejam os órgãos jurisdicionais que hajam proferido as decisões em causa sobre a mesma questão de direito, essa fundamentação naqueles arestos convocada, deve ser observada no caso *judice*, até porque um argumento de maioria de razão o aconselha.

Na verdade, na especificidade do concreto caso, há a considerar ainda que se está perante um recurso interposto pelo assistente, o que, desde logo, não coloca o problema das garantias de defesa, mas, sim, o do direito de acesso à justiça pelo assistente, como recorrente.

Acresce, como observa o Ministério Público, nas suas alegações, que «seria bem mais insólito do que a ampliação do dito recurso extraordinário a decisões proferidas por diferentes tribunais superiores (Relação e Supremo) a ampliação do recurso de uniformização de jurisprudência de modo a abarcar decisões proferidas pelo presidente do tribunal superior, no específico procedimento de reclamação, e um acórdão de um outro tribunal superior, sendo certo que o 'conflito

jurisprudencial' relevante sempre foi, no nosso ordenamento jurídico — quer em processo penal quer em processo civil — um conflito de *acórdãos* e não uma mera colisão entre soluções constantes de quaisquer outras decisões judiciais, ainda que processualmente definitivas, por inatacáveis em via de recurso ordinário (v. g. a sentença proferida em 1.ª instância e insusceptível de recurso ordinário)».

A solução acolhida não viola, na realidade, nem o direito de acesso à justiça — que não comporta um irrestrito direito a aceder ao Supremo Tribunal de Justiça, muito menos por via de recurso extraordinário — nem o princípio da igualdade, já que não se recorta como solução legislativa arbitrária ou discricionária condicionar o acesso aos meios de uniformização de jurisprudência a uma efectiva colisão de acórdãos, e não (também) de outras decisões judiciais, mesmo que definitivas, por insusceptíveis de impugnação ordinária.

Acresce que não é convocável, a este propósito, uma norma como a do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82: a equiparação aí estabelecida circunscreve-se aos recursos de constitucionalidade na vertente da fiscalização concreta, onde se consagra uma aceção ampla do recurso ordinário, sob uma lógica equiparativa decorrente de aí se atribuírem às reclamações função processual idêntica à de um recurso, o que nada tem a ver com os meios possíveis de alcançar uniformização de jurisprudência prevista na lei processual civil.

Reitera-se, consequentemente, aplicando-a aos presentes autos, a anterior orientação jurisprudencial, que se considera ser a correcta.

III — Em face do exposto, nega-se provimento ao recurso.

Sem custas, por delas a recorrente estar isenta.

Lisboa, 28 de Março de 2003. — *Alberto Tavares da Costa* — *Bravo Serra* — *Gil Galvão* — *Maria dos Prazeres Beza* — *Luís Nunes de Almeida*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 10 359/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 7 de Abril do corrente ano:

Doutor Filipe Miguel Henriques Lebre Ramos Figueiredo, professor auxiliar com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 7 de Agosto do corrente ano.

12 de Maio de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 775/2003. — Por despacho de 24 de Abril de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Mary Gwaltney Vaz, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve — autorizada a rescisão do respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

5 de Maio de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 776/2003. — Por despacho de 2 de Maio de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Luísa Paula Viola Afonso Barreira, assistente da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a prorrogação do respectivo contrato por um biénio, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2003.

7 de Maio de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 777/2003. — Por despacho de 25 de Março de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado José Manuel Aleluia Martins — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto em regime de acumulação, 50%, da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003, pelo período de dois anos, auferindo a remuneração líquida mensal correspondente ao índice 185.

13 de Maio de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 10 360/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Maio de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Luís Miguel da Silva Carvalho de Moura — nomeado definitivamente professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 6 de Maio de 2003.

Relatório final relativo à nomeação definitiva do professor auxiliar Luís Miguel da Silva Carvalho de Moura

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, na reunião coordenadora n.º 66, de 30 de Abril de 2003, com base nos pareceres fundamentados produzidos pelos Doutores Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e José Rodrigues Ferreira da Rocha, professor catedrático da Universidade de Aveiro, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Luís Miguel da Silva Carvalho de Moura satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que foi aprovado por unanimidade o provimento definitivo como professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, *António Eduardo Barros Ruano*.

14 de Maio de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Rectificação n.º 1063/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 5 de Abril de 2003, o despacho n.º 6773/2003 (2.ª série), referente a Maria da Conceição Lopes Videira Louro Neves, rectifica-se que onde se lê «autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 6 a 11 de Abril de 2003» deve ler-se «autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 9 a 14 de Abril de 2003».

5 de Maio de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6341/2003 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do vice-reitor de 5 de Maio de 2003, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assessor (área de BD) do quadro da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, previsto na Portaria n.º 750/88, de 19 de Novembro, alterada pelas deliberações do senado n.ºs 9/92, de 25 de Março, e 13/93, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

1 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — Validade do concurso — o presente concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.

4 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração mensal é a correspondente à categoria posta a concurso, constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional — exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de BD.

6 — São condições de admissão ao concurso:

- Satisfazer as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Encontrar-se nas condições previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, con-

jugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, que será pública e consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos em concurso de provas públicas.

8 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

9 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo fixado, para o Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000 Coimbra.

11 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, datado e assinado pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias.
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- d) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia de que depende o candidato, donde conste o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
- g) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — É dispensada aos funcionários da Universidade de Coimbra a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas b), c) e f) do n.º 11 desde que constem do respectivo processo individual.

14 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

15 — De acordo com o mesmo despacho, o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Aníbal Pinto de Castro, director da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Licenciada Lúcia Maria Silva Mariano Veloso, assessora principal de BD.

Licenciado António Eugénio Coelho Maia Amaral, assessor de BD.

Vogais suplentes:

Licenciada Paula Maria Fernandes Martins, assessora principal de BD.

Licenciado Júlio Sousa Ramos, assessor principal de arquivo.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

8 de Maio de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 10 361/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado David Jorge Magalhães Marques — contratado, por conveniência urgente de serviço, contrato válido por um ano, renovável por três vezes, como monitor da Faculdade de Direito, com início em 25 de Fevereiro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 10 362/2003 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Março de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado José António Queirós de Almeida — contratado, por conveniência urgente de serviço, contrato válido por um ano, renovável

por três vezes, como monitor da Faculdade de Direito, com início em 13 de Março de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 10 363/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Marta Andrea Matos da Costa — contratada, por conveniência urgente de serviço, contrato válido por um ano, renovável por três vezes, como monitora da Faculdade de Direito, com início em 25 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 10 364/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Fevereiro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Anabela Silveira Duarte Pedroso — contratada, por conveniência urgente de serviço, contrato válido por um ano, renovável por três vezes, como monitora da Faculdade de Direito, com início em 25 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 10 365/2003 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Março de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Rafael Luís Vale Reis — contratado, por conveniência urgente de serviço, contrato válido por um ano, renovável por três vezes, como monitor da Faculdade de Direito, com início em 13 de Março de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 10 366/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Abril de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho do reitor de 26 de Março):

Ana Maria de Jesus Esteves Lino, assistente administrativa especialista do quadro da Biblioteca Geral desta Universidade — destacada por seis meses para o Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da mesma Universidade, com início em 1 de Abril de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 10 367/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Abril de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho do reitor de 26 de Março de 2003):

Pedro Miguel Amado Fernandes Dias, auxiliar administrativo do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — transferido para o quadro da Faculdade de Farmácia da mesma Universidade, com efeitos a partir do termo de aceitação, considerando-se exonerado do anterior lugar, com efeitos à mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 10 368/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Abril de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho do reitor de 26 de Março de 2003):

Mestre Sara Margarida Moreno Pires — contratada, por conveniência urgente de serviço, com contrato válido seis anos, prorrogável por um biênio, como assistente, além do quadro, da Faculdade de Direito, com início em 8 de Abril de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes de Almeida*.

Despacho n.º 10 369/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Abril de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 26 de Março de 2003):

Ana Raquel Faria Cardoso, a desempenhar funções correspondentes a assistente administrativa, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 5 de Maio de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Maio de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 10 370/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Abril de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho do reitor de 26 de Março de 2003):

Isabel Cravo Sêco — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes às de técnica profissional de 2.ª classe na Faculdade de Farmácia desta Universidade, por seis meses, renovável por iguais períodos até ao máximo de dois anos, com início em 7 de Maio de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Faculdade de Farmácia

Despacho n.º 10 371/2003 (2.ª série). — De acordo com os poderes que me foram delegados como presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, pelo despacho reitoral n.º 8553/2003 (2.ª série), de 26 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003, e da deliberação n.º 1076/2000, de 27 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2000, e dentro das verbas dos respectivos orçamentos, subdelego as competências para:

- a) Autorização de despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 12 469,95, escolhendo o adequado procedimento de entre os previstos e regulamentados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a eles inerentes;
- b) Autorização de pagamento de despesas até ao montante de € 4987,98 em:
 - 1) Prof.ª Doutora Maria Luísa Campeão Fernandes Vaz de Sá e Melo, investigadora responsável do Centro de Estudos Farmacêuticos;
 - 2) Prof.ª Doutora Maria Luísa Campeão Fernandes Vaz de Sá e Melo, investigadora responsável do Projecto POCTI/33818/F/FCB/2000;
 - 3) Prof.ª Doutora Lígia Maria Ribeiro Pires Salgueiro da Silva Couto, investigadora responsável do Projecto POCTI/40167/ESP/2001;
 - 4) Prof.ª Doutora Lígia Maria Ribeiro Pires Salgueiro da Silva Couto, investigadora responsável do Projecto Promoção da Cultura de Plantas Aromáticas da Beira Litoral.

Ratifico os actos praticados desde 12 de Fevereiro de 2003, no âmbito do Centro de Estudos Farmacêuticos e dos Projectos indicados.

9 de Maio de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Adriano T. B. de Sousa*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 10 372/2003 (2.ª série). — Nomeio a minha secretária a assistente administrativa principal Carla Andréa Duarte Pimenta de Castro Martins, a partir de 1 de Maio de 2003, pelo que passará a ter direito, a partir dessa data, ao suplemento de abono, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

13 de Maio de 2003. — O Director, *António Vasconcelos Tavares*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10 373/2003 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, e na sequência da aprovação pelo senado universitário, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, a seguir se publica o mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, bem como o respectivo regulamento.

Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores

1.º

Área científica

A área científica do mestrado é a da Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

2.º

Objectivos do curso

O mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, com a duração de quatro semestres lectivos, visa o aprofundamento e complementação da formação obtida na licenciatura em Engenharia Electrotécnica, ou afins, e a iniciação à prática da investigação científica. Apoiar-se num curso especializado, com a duração de dois semestres lectivos, e na elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação original.

3.º

Coordenação do curso

Haverá um coordenador do curso, nomeado pela comissão científica do Departamento de Engenharia Electrotécnica (DEE), com a responsabilidade executiva do mesmo. Haverá uma comissão científica do mestrado, composta por professores do DEE eleitos pela comissão científica do DEE.

4.º

Organização em áreas de especialização

4.1 — O curso de mestrado terá uma divisão por áreas de especialização (AE). A atribuição da área de especialização a um aluno poderá figurar no seu certificado. Para obter uma área de especialização, o aluno tem de obter 12 créditos em disciplinas que cubram essa área e ter a sua dissertação nessa área. As áreas oferecidas formarão um todo coerente do ponto de vista científico-pedagógico e estão associadas aos grupos disciplinares que contribuem activamente para o ensino e a investigação em engenharia electrotécnica e de computadores.

4.2 — Numa base anual, será definida a lista das AE a oferecer no ano seguinte, as disciplinas que as constituem e os respectivos créditos. Para o curso especializado a iniciar no ano lectivo de 2001-2002 existirão as seguintes áreas de especialização:

- 4.2.1 — Controlo e Decisão;
- 4.2.2 — Electrónica;
- 4.2.3 — Electrotecnia e Máquinas Eléctricas;
- 4.2.4 — Robótica e Manufatura Integrada;
- 4.2.5 — Sistemas Digitais e Percepcionais;
- 4.2.6 — Telecomunicações.

5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

5.1 — O plano de estudos geral será fixado pelo conselho científico, sob proposta da comissão científica do DEE.

5.2 — Para cada aluno matriculado será estabelecido um plano de estudos, baseado numa análise curricular efectuada pela comissão científica do mestrado.

5.3 — Os restantes elementos a que se referem o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, que não estejam cobertos abaixo são os constantes do anexo do presente Regulamento.

6.º

Habilitações de acesso

A admissão à candidatura a este mestrado é feita de acordo com os termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

Os cursos que constituem a habilitação de acesso ao curso de mestrado são o curso de Engenharia Electrotécnica e de Computadores e outros directamente afins.

7.º

Critérios de selecção

7.1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados pela comissão científica do mestrado, tendo em atenção os seguintes critérios:

- a) A classificação da licenciatura a que se refere o n.º 6.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) O currículo académico, científico, técnico e profissional;
- c) O resultado de entrevista individual, quando tal for considerado necessário pelo júri de selecção.

7.2 — A comissão científica do mestrado poderá submeter os candidatos à inscrição em provas académicas de selecção para avaliação do seu nível nas áreas científicas de base correspondentes ao mestrado.

8.º

Calendário da candidatura

Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo serão propostos pela comissão científica do mestrado ao conselho científico e fixados por despacho reitoral.

9.º

Processo de fixação do número de vagas

9.1 — O número máximo de alunos admitidos à matrícula e inscrição é de 30.

9.2 — Anualmente, a comissão científica do mestrado proporá o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

10.º

Propinas

O montante das propinas, e o respectivo regime de pagamento, será fixado anualmente, sob proposta da comissão científica do mestrado, por despacho reitoral.

29 de Abril de 2003. — O Vice-Reitor, *Mário Vieira de Carvalho*.

ANEXO A**Curso especializado conducente ao mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores**

1 — Área científica do curso — Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

2 — Duração normal do curso especializado — dois semestres lectivos.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 20.

Disciplinas	Subáreas científicas	Créditos
Controlo e Decisão na Energia	Controlo e Decisão	3
	Electrotecnia e Máquinas Eléctricas	
	Electrónica	
	Robótica e Manufatura Integrada	
	Sistemas Digitais e Percepcionais	
Sistemas de Controlo Inteligente	Controlo e Decisão	3
	Electrotecnia e Máquinas Eléctricas	
	Electrónica	
	Robótica e Manufatura Integrada	
	Sistemas Digitais e Percepcionais	
Processamento Digital de Sinais	Electrónica	3
	Controlo e Decisão	
	Robótica e Manufatura Integrada	
	Sistemas Digitais e Percepcionais	
	Telecomunicações	
Teoria Generalizada de Máquinas Eléctricas	Electrotecnia e Máquinas Eléctricas	3
	Robótica e Manufatura Integrada	
	Electrónica	
	Controlo e Decisão	
Propriedades dos Materiais da Electrotecnia	Electrotecnia e Máquinas Eléctricas	3
	Electrónica	
	Robótica e Manufatura Integrada	
	Controlo e Decisão	
Co-Design e Sistemas Reconfiguráveis	Sistemas Digitais e Percepcionais	3
	Controlo e Decisão	
	Electrónica	
	Robótica e Manufatura Integrada	
	Telecomunicações	
Arquitecturas de Processamento em Tempo Real	Sistemas Digitais e Percepcionais	3
	Controlo e Decisão	
	Electrónica	
	Robótica e Manufatura Integrada	
	Telecomunicações	
Electrónica de Reduzida Tensão	Electrónica	3
	Telecomunicações	
	Sistemas Digitais e Percepcionais	
	Robótica e Manufatura Integrada	

Disciplinas	Subáreas científicas	Créditos
Telecomunicações Distribuídas	Telecomunicações	3
	Electrónica	
	Robótica e Manufatura Integrada	
	Sistemas Digitais e Percepcionais	
Sistemas Distribuídos de Manufatura	Robótica e Manufatura Integrada	3
	Telecomunicações	
	Sistemas Digitais e Percepcionais	
	Controlo e Decisão	

ANEXO

Curso especializado conducente ao mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores

1 — Área científica do curso especializado — Engenharia Electro-técnica e de Computadores.

2 — Duração normal do mestrado — quatro semestres lectivos.

3 — Duração normal do curso especializado — dois semestres lectivos.

4 — Número máximo de unidades de crédito atribuídas após a admissão — 12.

5 — Número mínimo de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 20.

Edital n.º 662/2003 (2.ª série). — O Prof. Doutor Leopoldo José Martinho Guimarães, reitor da Universidade Nova de Lisboa, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor associado no grupo de disciplinas de Física, com a disciplina afim de Biofísica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

Com a abertura deste concurso, pretende-se manter e reforçar as actividades pedagógicas e científicas, com incidência experimental no *campus* do Monte de Caparica.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no respectivo edital, afixado nas instalações da reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Divisão Académica, Campus de Campolide, 4.º piso, 1099-085 Lisboa.

I — Em conformidade com o artigo 41.º do citado Estatuto, ao concurso acima mencionado poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos, que deverão ser instruídos com a documentação a seguir indicada:

- Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos em qualquer das alíneas do n.º 1;
- Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas [alínea b) do artigo 42.º do ECDU].

III — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Data e local de nascimento;

- Categoria profissional;
- Residência.

IV — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado defina a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas seguintes:

- Nacionalidade;
- Comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico;
- Registo criminal;
- Comprovativo da vacinação obrigatória;
- Comprovativo da posse de robustez física e do perfil psíquico adequados ao exercício da função.

V — A reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho reitoral de admissão ou não admissão ao concurso.

VI — Após a referida admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, no prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae* e 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias das disciplinas do grupo a que respeita o concurso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do ECDU.

VII — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, reunirá, nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República*, para decidir, nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo decreto-lei.

VIII — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nas instalações da reitoria.

9 de Maio de 2003. — O Reitor, *Leopoldo José Martinho Guimarães*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Ciências**

Despacho (extracto) n.º 10 374/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Abril de 2003 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a anulação do pedido de equiparação a bolseiro fora do País da Prof.ª Doutora Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen, professora associada, no período de 3 a 7 de Abril de 2003, que lhe havia sido concedido por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2003.

7 de Maio de 2003. — A Técnica Superior de 1.ª Classe, *Maria Olga Pacheco de Castro*.

Despacho (extracto) n.º 10 375/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Abril de 2003 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes a seguir indicados:

Prof. Doutor David Simon Schmooll, professor auxiliar — nos períodos de 9 a 15 de Junho, de 17 de Junho a 16 de Julho e de 26 de Julho a 2 de Agosto de 2003;

Prof. Doutor Jorge Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático — no período de 1 a 20 de Maio de 2003.
 Prof. Doutor José Américo Pereira de Sousa, professor auxiliar — nos dias 2 e 3 de Maio de 2003.

7 de Maio de 2003. — A Técnica Superior de 1.ª classe, *Maria Olga Pacheco de Castro*.

Rectificação n.º 1064/2003. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 2002, a equiparação a bolseiro do Prof. Doutor David Simon Schmoor, rectifica-se que onde se lê «no período de 3 a 19 de Dezembro de 2002» deve ler-se «no período de 3 a 10 de Dezembro de 2002».

7 de Maio de 2003. — A Técnica Superior de 1.ª classe, *Maria Olga Pacheco de Castro*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 10 376/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 12 de Maio de 2003, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Rui Manuel Garganta da Silva, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 24 de Maio a 1 de Junho de 2003.

13 de Maio de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 10 377/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 12 de Maio de 2003, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José António Ribeiro Maia, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 24 de Maio a 1 de Junho de 2003.

13 de Maio de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 10 378/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a João José da Cunha e Silva Pinto Ferreira no período de 18 a 21 de Maio de 2003.

12 de Maio de 2003. — A Técnica Profissional Especialista Principal, *Maria de Lurdes Marçal*.

Despacho (extracto) n.º 10 379/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Maio de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foram concedidas as equiparações a bolseiro no estrangeiro a:

- Abel Dias dos Santos — de 9 a 14 de Maio de 2003.
- Adélio Miguel Magalhães Mendes — de 14 a 19 de Maio de 2003.
- Alberto Manuel Carneiro Sereno — de 14 a 16 e de 20 a 25 de Maio de 2003.
- Ana Rosanete Lourenço Reis — de 9 a 14 de Maio de 2003.

- António José de Pina Martins — nos dias 9 e 10 de Abril de 2003.
- António Pinto Barbedo de Magalhães — de 9 a 11 de Maio de 2003.
- João José da Cunha e Silva Pinto Ferreira — de 11 a 13 de Maio de 2003.
- João Paulo Tomé Saraiva — nos dias 19 e 20 de Maio de 2003.
- Manuel Álvaro Neto Coelho — de 11 a 18 de Maio de 2003.
- Maria da Conceição Machado Alvim Ferraz — de 31 de Maio a 5 de Junho de 2003.

12 de Maio de 2003. — A Técnica Profissional Especialista Principal, *Maria de Lurdes Marçal*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 10 380/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Maio de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Maria Filomena Ferreira Moutinho Henrique — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como auxiliar técnica da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 5 de Maio de 2003, pelo período de um ano, renovável por igual período. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de Maio de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 10 381/2003 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Maio de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Natércia Aurora Almeida Teixeira, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 14 a 17 de Maio de 2003.

13 de Maio de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 10 382/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo de 30 de Abril de 2003, proferidos por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

- Ao Doutor José Agostinho Marques Lopes, professor catedrático — nos períodos de 15 a 22 de Maio e de 2 a 12 de Junho de 2003.
- Ao Doutor José António Martinez Souto de Oliveira, professor associado — no dia 29 de Abril e no período de 26 a 28 de Maio de 2003.

7 de Maio de 2003. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Serviços de Administração e Acção Social

Despacho n.º 10 383/2003 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, autorizo a reclassificação profissional das seguintes funcionárias do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa:

Nome	Actual		Após reclassificação	
	Categoria/carreira	Índice	Categoria/carreira	Índice
Manuela da Conceição Santos Leitão	Empregada de bar/ <i>snack</i>	210	Encarregada de refeitório/bar/ <i>snack</i>	228
Ana Maria Duarte Rafael	Fiel de armazém	233	Encarregada de refeitório/bar/ <i>snack</i>	233

12 de Maio de 2003. — O Administrador, *José Manuel Correia*.

Instituto Superior de Agronomia

Aviso n.º 6342/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 28 de Janeiro de 2003, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para constituição de reserva de recrutamento com vista ao provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia (ISA), constante do mapa a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas através do Decreto Regulamentar n.º 35/91, de 20 de Junho, dos despachos reitorais de 19 de Julho de 1990, 9 de Julho de 1991, 20 de Novembro de 1992 e 25 de Março de 1993, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 176, 214 (suplemento), 288 e 98, de 1 de Agosto de 1990, 17 de Setembro de 1991, 15 de Dezembro de 1992 e 27 de Abril de 1993, respectivamente, das Portarias n.ºs 251/93, de 5 de Março, e 146/95, de 14 de Fevereiro, e dos despachos, reitorais n.ºs 24 365/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 287, de 11 de Dezembro de 1999, e 22 045/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2001.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas que ocorreram no prazo de um ano.

3 — Conteúdo funcional — orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas na Divisão Financeira definidas no anexo (n.º 1) do despacho n.º 5270/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2002 (reorganização dos Serviços Centrais do ISA).

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Instituto Superior de Agronomia, sediado na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

5 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais, genericamente, as vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se todos os que possuam a qualidade de funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e que se encontrem nas condições previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Prova de conhecimentos específicos;
- b) Entrevista profissional de selecção;
- c) Avaliação curricular.

7.1 — A prova de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório, pontuada de 0 a 20 valores (considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores), terá a duração de sessenta minutos e será elaborada de acordo com o programa de provas de conhecimentos publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 2002.

7.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o concurso é aberto. A avaliação e ponderação será efectuada de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.3 — A entrevista profissional de selecção avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderando-se a capacidade de expressão e fluência verbais, interesse pela valorização e actualização profissionais, sentido crítico e clareza de raciocínio.

8 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta aprovada pelo júri do concurso na sua primeira reunião, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

10 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, deverão ser dirigidos ao presidente do conselho directivo do ISA, podendo ser entregues na morada referida no n.º 4 ou remetidos pelo correio, registados com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço

de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata.

10.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e respectiva carga horária (especializações, seminários e acções de formação);
- d) Documento comprovativo das classificações dos últimos três anos;
- e) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo na função pública e o registo da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Outros elementos que o candidato entender apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade.

10.3 — É suficiente a instrução da candidatura com fotocópias simples dos documentos a que se refere o número anterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

10.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

10.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do ISA ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado.

11 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação do documento comprovativo das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A publicação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

14 — De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

15 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr.ª Maria da Graça Corte-Real Mira da Silva Abrantes, professora auxiliar e vogal do conselho directivo do ISA.

Vogais efectivos:

Licenciada Matilde Esteves de Matos, coordenadora da Divisão Financeira do ISA.

Angelina Maria Abrantes Borges Pinto de Cruz, coordenadora da Divisão Académica do ISA.

Vogais suplentes:

Licenciado Carlos Manuel Inácio Viçoso, chefe da Divisão Patrimonial e de Serviços Gerais do ISA.

Maria de Lourdes Gomes de Carvalho, coordenadora da Divisão de Recursos Humanos do ISA.

15.1 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

14 de Abril de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Manuel Leão Rodrigues de Sousa*.

Aviso n.º 6343/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico profissional especialista principal do quadro de pessoal não docente

do Instituto Superior de Agronomia (ISA), constante do mapa a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas através do Decreto Regulamentar n.º 35/91, de 20 de Junho, dos despachos reitorais de 19 de Julho de 1990, 9 de Julho de 1991, 20 de Novembro de 1992 e 25 de Março de 1993, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 176, 214 (suplemento), 288 e 98, de 1 de Agosto de 1990, 17 de Setembro de 1991, 15 de Dezembro de 1992 e 27 de Abril de 1993, respectivamente, das Portarias n.ºs 251/93, de 5 de Março, e 146/95, de 14 de Fevereiro, e dos despachos reitorais n.ºs 24 365/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 11 de Dezembro de 1999, e 22 045/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2001.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são, genericamente, as constantes do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico-profissional, e especificamente na área de indústrias agrícolas.

4 — Condições de candidatura — podem candidatar-se todos os que possuam a qualidade de funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e que se encontrem nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Instituto Superior de Agronomia, sediado na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

6 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais, genericamente, as vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o concurso é aberto. A avaliação e ponderação será efectuada de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — A entrevista profissional de selecção avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderando-se a capacidade de expressão e fluência verbais, interesse pela valorização e actualização profissionais, sentido crítico e clareza de raciocínio.

8 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta aprovada pelo júri do concurso na sua primeira reunião, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, deverão ser dirigidos ao presidente do conselho directivo do ISA, podendo ser entregues na morada referida no n.º 4 ou remetidos pelo correio, registados com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e respectiva carga horária (especializações, seminários e acções de formação);
- d) Documento comprovativo das classificações dos últimos três anos;
- e) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a

natureza do vínculo na função pública e o registo da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

- f) Outros elementos que o candidato entender apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade.

9.3 — É suficiente a instrução da candidatura com fotocópias simples dos documentos a que se refere o número anterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

9.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do ISA ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado.

10 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação do documento comprovativo das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A publicação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

13 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

14 — De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

15 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. João Manuel Neves Martins, professor auxiliar e vogal do conselho directivo do ISA.

Vogais efectivos:

Licenciado Carlos Manuel Inácio Viçoso, chefe da Divisão Patrimonial e de Serviços Gerais do quadro de pessoal não docente do ISA.

Fernando Ribeiro, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente do ISA.

Vogais suplentes:

Joaquim Lourenço Perdígão Ferreira, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente do ISA.

Maria de Lourdes Gomes de Carvalho, técnica superior principal do quadro de pessoal não docente do ISA.

15.1 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

14 de Abril de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Manuel Leão Rodrigues de Sousa*.

Aviso n.º 6344/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 28 de Janeiro de 2003, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de cinco lugares de técnico profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia (ISA), constante do mapa a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas através do Decreto Regulamentar n.º 35/91, de 20 de Junho, dos despachos reitorais de 19 de Julho de 1990, 9 de Julho de 1991, 20 de Novembro de 1992 e 25 de Março de 1993, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 176, 214 (suplemento), 288 e 98, de 1 de Agosto de 1990, 17 de Setembro de 1991, 15 de Dezembro de 1992 e 27 de Abril de 1993, respectivamente, das Portarias n.ºs 251/93, de 5 de Março, e 146/95, de 14 de Fevereiro,

e dos despachos reitorais n.ºs 24 365/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 11 de Novembro de 1999, e 22 045/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2001.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento das vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — competem, genericamente, ao técnico profissional funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso profissional.

4 — Condições de candidatura — podem candidatar-se todos os que possuam a qualidade de funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e que se encontrem nas condições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Instituto Superior de Agronomia, sediado na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

6 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais, genericamente, as vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o concurso é aberto. A avaliação e ponderação serão efectuadas de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

7.2 — A entrevista profissional de selecção avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderando-se a capacidade de expressão e fluência verbais, interesse pela valorização e actualização profissionais, sentido crítico e clareza de raciocínio.

8 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta aprovada pelo júri do concurso na sua primeira reunião, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, deverão ser dirigidos ao presidente do conselho directivo do ISA, podendo ser entregues na morada referida no n.º 4 ou remetidos pelo correio, registados com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e respectiva carga horária (especializações, seminários e acções de formação);
- d) Documento comprovativo das classificações dos últimos três anos;
- e) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo na função pública e o registo da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Outros elementos que o candidato entender apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade.

9.3 — É suficiente a instrução da candidatura com fotocópias simples dos documentos a que se refere o número anterior, nos termos

do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

9.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do ISA ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado.

10 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação do documento comprovativo das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A publicação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

13 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

14 — De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

15 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. João Manuel Neves Martins, professor auxiliar e vogal do conselho directivo do ISA.

Vogais efectivos:

Licenciado Carlos Manuel Inácio Viçoso, chefe da Divisão Patrimonial e de Serviços Gerais do quadro de pessoal não docente do ISA.

Fernando Ribeiro, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente do ISA.

Vogais suplentes:

Joaquim Lourenço Perdígão Ferreira, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente do ISA.

Maria de Lourdes Gomes de Carvalho, técnica superior principal do quadro de pessoal não docente do ISA.

15.1 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

14 de Abril de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Manuel Leão Rodrigues de Sousa*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO DA EMPRESA

Rectificação n.º 1065/2003. — No n.º 4 do anexo I do despacho n.º 11 748/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2002, relativo ao mestrado em Sociologia do Trabalho, das Organizações e do Emprego, rectifica-se que onde se lê «4 — Número total de unidades de crédito necessárias à conclusão do mestrado — 20» deve ler-se «4 — Número total de unidades de crédito necessárias à conclusão do mestrado — 12».

6 de Maio de 2003. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Rectificação n.º 1066/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003, o despacho n.º 8415/2003 (2.ª série), relativo ao mestrado em Gestão de Empresas, rectifica-se que, no n.º 6 do anexo I, onde se lê «6 — Número total de unidades de crédito (disciplinas optativas) — 16» deve ler-se «6 — Número total de unidades de crédito

(disciplinas optativas) — 6» e, no 2.º quadro do anexo II, a col. «Disciplinas» passa a designar-se «Disciplinas optativas».

7 de Maio de 2003. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 10 384/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 5 de Maio de 2003:

Maria Margarida Afonso de Passos Morgado, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos períodos compreendidos entre 28 de Maio e 2 de Junho e entre 3 e 11 de Setembro de 2003.

António José Domingues Faustino, professor-adjunto da Escola Superior de Educação deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 11 e 18 de Junho de 2003.

Ernesto Candeias Martins, professor-adjunto da Escola Superior de Educação deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 15 e 24 de Maio de 2003.

José Carlos Meireles Monteiro Metrôlho, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 6 e 13 de Junho de 2003.

Luís Pedro Mota Pinto de Andrade, professor-coordenador da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 1 de Maio e 30 de Novembro de 2003.

12 de Maio de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho n.º 10 385/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 3 de Abril de 2003:

Henrique Manuel Pires Teixeira Gil, professor-adjunto da Escola Superior de Educação deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 5 e 10 de Abril de 2003.

12 de Maio de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 10 386/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 7 de Maio de 2003:

António Manuel Moutinho Nogueira Rodrigues, professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 9 e 17 de Maio de 2003.

12 de Maio de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Rectificação n.º 1067/2003. — Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003, a p. 6778, rectifica-se que, no edital n.º 599/2003 (2.ª série), onde se lê «8.2 — Entrevista individual — na classificação e em cada um dos critérios a avaliar adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores» deve ler-se «8.2 — Entrevista individual.

Na classificação e em cada um dos critérios a avaliar adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores».

12 de Maio de 2003. — O Presidente, *Jorge Manuel Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Rectificação n.º 1068/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, o despacho (extracto) n.º 9045/2003 (2.ª série), referente ao licenciado Rui Manuel Oliva Neves da Silva, rectifica-se que onde se lê «a partir de 28 de

Fevereiro e até 30 de Setembro de 2003» deve ler-se «a partir de 28 de Fevereiro de 2003 e até 30 de Setembro de 2003». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior Agrária de Elvas

Aviso n.º 6345/2003 (2.ª série). — Ao abrigo da alínea *h*) do despacho n.º 13 862/2002 (2.ª série), de 19 de Junho, por competência subdelegada no presidente do conselho directivo da ESAE através do despacho Pres/18/2002, de 16 de Setembro, foi autorizada a deslocação a Valência, Espanha, no âmbito do «5th European Colloquium on Ethnopharmacology», no período de 7 a 11 de Maio de 2003, da docente Orlanda de Lurdes Viamonte Póvoa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2003. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 10 387/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º e no n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, publicado na 1.ª série-B do *Diário da República*, n.º 276, de 19 de Novembro de 1995, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego na vice-presidente, Maria de Fátima Lopes da Silva Ramos Morgado, as competências para:

- Presidir aos júris dos concursos de provas públicas;
- Coordenar as acções relativas a programas e projectos no âmbito da cooperação internacional;
- Coordenar as acções relativas ao Parque da Ciência e Tecnologia e da ADITEC;
- Coordenar as acções relativas a programas nacionais no âmbito da investigação e da formação do pessoal docente;
- Coordenar as acções relativas ao Sistema da Qualidade;
- Coordenar a actividade editorial do Instituto;
- Autorizar a celebração de contratos de pessoal docente especialmente contratado, em regime de substituição de docentes em formação no âmbito do PRODEP;
- Autorizar a renovação de contratos de pessoal docente nos mesmos termos da alínea anterior;
- Superintender na segurança das instalações e, em geral, nos assuntos relativos à segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 — Delego na vice-presidente, João António Rodrigues de Oliveira, as competências para:

- Autorizar a renovação de contratos de assistentes e pessoal docente especialmente contratado, com excepção dos contratos em regime de substituição de docentes em formação no âmbito do PRODEP;
- Superintender em todo o expediente relativo a férias e faltas do pessoal e praticar, nesta matéria, todos os actos autorizatórios que, de acordo com a lei e os Estatutos, sejam da competência do presidente do Instituto;
- Autorizar o processamento de participações da ADSE, de prestações complementares e outros abonos e regalias que os funcionários e agentes tenham direito, nos termos da lei;
- Autorizar o processamento de remunerações por trabalho extraordinário ou em dias de descanso semanal e feriados, desde que previamente autorizada a sua prestação;
- Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido;
- Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes do Instituto no exercício das respectivas funções e autorizar o processamento das respectivas despesas;
- Superintender no processo da classificação de serviço;
- Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal do Instituto e, em geral, os relativos aos regimes de segurança social.

3 — Delego na pró-presidente, Maria Irene de Melo Lourenço Fonseca Figueiredo, a competência para:

- Coordenar as actividades inerentes à formação contínua;
- Coordenar as actividades de ensino à distância;

- c) Coordenar as acções destinadas a promover a qualidade pedagógica dos projectos de ensino, incluindo a ligação IPP-Em-presas, no âmbito do ensino.

4 — A presente delegação, que se entende feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência, produz efeitos a partir da data da publicação deste despacho no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas desde a data da posse nos respectivos cargos.

9 de Maio de 2003. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Despacho n.º 10 388/2003 (2.ª série). — *Regulamento do Prémio Helena Sá e Costa.* — Considerando a proposta da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, o Regulamento do Prémio Helena Sá e Costa passa a ter a redacção constante do anexo do presente despacho, que dele faz parte integrante.

13 de Maio de 2003. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento do Prémio Helena Sá e Costa

1.º

Objectivos

O Prémio tem os seguintes objectivos:

- Homenagear a eminente pianista e pedagoga, personalidade artística conhecida nacional e internacionalmente, que deixou o seu nome indelevelmente ligado à Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto na qualidade de primeira presidente da comissão instaladora;
- A exemplo da bivalência artístico-pedagógica da sua patrona, promover uma animação da Escola através de uma sã competição em forma de concurso;
- Oferecer aos concorrentes finalistas a possibilidade de se apresentarem com uma orquestra;
- Ambientar os alunos e os jovens profissionais aos trâmites de um concurso de execução corrente e início de carreira;
- Apoiar a frequência de cursos, seminários ou *master-classes* no País ou no estrangeiro.

2.º

Âmbito

O Prémio é aberto a todos os alunos e ex-alunos da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo qualquer que seja a sua nacionalidade e o curso de instrumento ou canto que frequentaram.

3.º

Direcção artística

1 — O prémio terá uma direcção artística assim constituída:

- Presidente do Instituto Politécnico do Porto;
- Director da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo;
- Presidente do conselho científico da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo;
- Professora Helena Sá e Costa.

2 — A direcção artística será assessorada por um secretariado executivo.

4.º

Júri

O júri de apreciação dos candidatos e da atribuição dos prémios será assim constituído:

- Director da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo;
- Duas personalidades escolhidas pela direcção artística;
- Coordenador da área de instrumento ou canto da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo;
- Um docente da área de instrumento ou canto, escolhido pela direcção artística.

5.º

Candidatura

1 — O prazo de candidatura será fixado sob proposta da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo e será divulgado através de edital a afixar com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2 — A candidatura será feita em impresso próprio, fornecido pela Escola.

3 — O boletim de candidatura deverá ser acompanhado de:

- Duas fotografias tipo passe (facultativo);
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Prova de frequência da Escola ou apresentação de diploma passado pela Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.

6.º

Organização das provas

- O concurso será constituído por uma única prova final.
- A ordem de apresentação dos candidatos será fixada por sorteio, na presença dos candidatos e do secretariado executivo.
- Todas as provas são públicas.
- Os resultados serão comunicados no final das provas.
- O júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer dos prémios.
- As decisões do júri são finais e inapeláveis.

7.º

Conteúdo das provas

O conteúdo das provas constará do edital mencionado no n.º 1 do n.º 5.º

8.º

Realização das provas

A data de realização das provas constará do edital mencionado no n.º 1 do n.º 5.º

9.º

Prémios

- Os prémios serão constituídos por uma apresentação pública em concerto com a Orquestra Sinfonieta, em datas constantes do edital mencionado no n.º 1 do n.º 5.º
- O número máximo de prémios a atribuir será três.
- É competência do júri definir o número de prémios a atribuir em cada edição, tendo em atenção a qualidade dos candidatos.

Instituto Superior de Engenharia

Contrato (extracto) n.º 778/2003:

Raquel Ramos Pinho — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 5 de Março e válido até 31 de Dezembro de 2003.

7 de Maio de 2003. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado*.

Contrato (extracto) n.º 779/2003:

Vítor César Magalhães Cardoso — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro e válido até 31 de Dezembro de 2003.

7 de Maio de 2003. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado*.

Contrato (extracto) n.º 780/2003:

João Manuel Sá Duarte — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro e válido até 31 de Julho de 2003.

7 de Maio de 2003. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado*.

Contrato (extracto) n.º 781/2003:

Hugo Alonso Vilares Monteiro — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro e válido até 31 de Julho de 2003.

7 de Maio de 2003. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado*.

Contrato (extracto) n.º 782/2003:

Luís João Rodrigues Neves Correia Mourão — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro e válido até 31 de Dezembro de 2003.

7 de Maio de 2003. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado*.

Contrato (extracto) n.º 783/2003:

Paulo Manuel Cabral — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro e válido até 31 de Dezembro de 2003.

7 de Maio de 2003. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado*.

Contrato (extracto) n.º 784/2003:

Luís Augusto Correia Roque — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro e válido até 31 de Dezembro de 2003.

8 de Maio de 2003. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado*.

Contrato (extracto) n.º 785/2003:

Paulo Alexandre Teixeira Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro e válido até 31 de Julho de 2003.

9 de Maio de 2003. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 10 389/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Janeiro de 2003 do presidente deste Instituto:

Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial e acumulação, com efeitos reportados a 2 de Janeiro e até 31 de Julho de 2003, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 30% do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 10 390/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *h*) do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologo a constituição do conselho directivo da Escola Superior de Educação deste Instituto, de acordo com o resultado das eleições em 31 de Março de 2003:

Presidente — Maria José Machado Pagarete dos Santos Cordeiro, professora-adjunta.

Vice-presidentes:

António George Gonçalves Camacho, professor-adjunto.
Maria Santa-Clara Barbas, professora-adjunta.

Representante dos estudantes — Pedro Miguel Ferreira Lima.
Representante do pessoal não docente — Carlos Alberto Luís Simões Baptista, assistente administrativo principal.

13 de Maio de 2003. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

Rectificação n.º 1069/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 8714/2003 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 5 de Maio de 2003, a p. 6831, relativo a Ilda Manuela Abrantes Vieira Marques, autorizada a nomeação em regime de comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso, como assistente administrativa principal, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, rectifica-se que onde se lê «com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 215, do regime geral da Administração Pública» deve ler-se «com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 218, do regime geral da Administração Pública».

6 de Maio de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Rectificação n.º 1070/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 8961/2003 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2003, a p. 6988, relativo a David Paulo Ramalheira Catela, nomeado definitivamente professor-adjunto em tempo integral e exclusividade, com efeitos reportados a 11 de Janeiro de 2003, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, rectifica-se que onde se lê «a que corresponde a remuneração relativa ao escalão 1, índice 185, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico» deve ler-se «a que corresponde a remuneração relativa ao escalão 2, índice 195, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico».

9 de Maio de 2003. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 10 391/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do artigo 18.º, n.º 2, da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, dos artigos 14.º, n.º 2, e 17.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, e do n.º 3 do despacho n.º 6976/2003 (2.ª série), do Ministro da Ciência e do Ensino Superior (*Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Abril de 2003), e nos termos dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, com possibilidade de subdelegar, na vice-presidente, professora-adjunta Prof.ª Doutora Idalina de Jesus Domingos, sem prejuízo do direito de avocação, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No domínio da gestão pessoal:

- a) Autorizar o recrutamento, selecção e provimento, bem como a promoção, recondução, prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão do contrato e aposentação do pessoal do Instituto;
- b) Reconhecer, em todas as circunstâncias previstas na lei, a urgente conveniência de serviço no provimento de pessoal;
- c) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- d) Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- e) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- f) Autorizar a concessão de licença sem vencimento de longa duração, bem como o regresso dos funcionários à actividade;
- g) Autorizar as nomeações, em regime de substituição, de chefes de secção e de chefes de repartição;
- h) Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processo disciplinar;
- i) Autorizar o abono do vencimento perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como o exercício de funções que dê lugar a reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;
- j) Proferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- k) Autorizar a leccionação em cursos que, pela sua natureza, não impliquem a violação do regime de exclusividade;
- l) Homologar as classificações de serviço, nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho;
- m) Reconhecer o Estatuto do Trabalhador-Estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;
- n) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos dos artigos 26.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- o) Autorizar a acumulação de funções docentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 378/86, de 10 de Novembro;

1.2 — No domínio da gestão financeira:

- a) Autorizar despesas com a execução de obras e com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 25 000;
- b) Autorizar o ajuste directo, nos termos do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite € 50 000;

- c) Autorizar a constituição de fundos de maneiço;
- d) Autorizar o processamento de despesas resultantes de contratos de adesão;

1.3 — No domínio da gestão corrente dos serviços:

- a) Autorizar a passagem de certidões e documentos arquivados no Instituto Politécnico de Viseu e que tenham o carácter confidencial ou reservado;
- b) Autorizar a prorrogação do prazo contratual de obras ou fornecimento de bens e serviços até 90 dias por causas que não possam ser imputadas ao outro contratante;
- c) Autorizar que as viaturas sejam conduzidas, por motivos de serviço e nos termos da lei, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista;
- d) Autorizar a utilização de viaturas de harmonia com os regulamentos aprovados;
- e) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos, sua manutenção e conservação, nomeadamente na gestão dos auditórios;
- f) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência, com excepção daquela que pela sua natureza deva competir ao presidente do Instituto;

1.4 — No âmbito dos Serviços de Acção Social, as competências que me são conferidas pelos Estatutos dos Serviços de Acção Social, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 21 de Outubro de 1995.

2 — Nos termos dos artigos 14.º, n.º 2, e 17.º, n.º 1, dos Estatutos, designo a vice-presidente, professora-adjunta Prof.ª Doutora Idalina de Jesus Domingos, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

3 — Ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no domínio das competências agora delegadas e subdelegadas desde 10 de Abril de 2003.

É revogado o despacho n.º 4628/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 4 de Março de 2003.

5 de Maio de 2003. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO MINHO, S. A.

Aviso n.º 6346/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 12 de Fevereiro de 2003:

Sandra Alves da Cunha, técnica de análises clínicas e de saúde pública de 2.ª classe — autorizada a ratificação de renovação do contrato de trabalho a termo certo celebrado com o ex-Hospital do Conde de Bertandos, de Ponte de Lima, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro (Estatuto do Serviço Nacional de Saúde), aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por urgente conveniência de serviço, cujo primeiro período de três meses teve início em 1 de Agosto de 2002 e o segundo e igual período cessou em 31 de Janeiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Torcato Marques*.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, S. A.

Deliberação n.º 760/2003. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 26 de Fevereiro de 2003:

Margarida Maria de Freitas Guimarães, assistente administrativa — nomeada para exercer as funções de secretariado do conselho de administração, com efeitos a partir de 1 de Março de 2003, sendo-lhe atribuída a gratificação prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 de Maio de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

Rectificação n.º 1071/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 5549/2003 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2003, rectifica-se que onde se lê «Ilda Maia Negreiros de Carvalho» deve ler-se «Ida Maria Negreiros de Carvalho».

30 de Abril de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a administradora, *Cristina Carvalho*.

HOSPITAL PEDRO HISPANO, S. A.

Despacho n.º 10 392/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Maio de 2003:

Ângela Maria Sampaio Dias e Maria Manuela Costa Oliveira Moura, técnicas superiores de 1.ª classe de serviço social — nomeadas, precedendo concurso, técnicas superiores principais de serviço social. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2003. — A Administradora, *Cristina Fiuza Branco*.

Despacho n.º 10 393/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 2 de Maio de 2003, foi concedido, a partir de 5 de Maio de 2003, o regime de horário acrescido, pelo prazo de seis meses, improrrogáveis, ao enfermeiro especialista Bernardo Monteiro Carvalho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Maio de 2003. — A Administradora, *Cristina Fiuza Branco*.

Despacho n.º 10 394/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Maio de 2003, foi concedido por seis meses o horário acrescido, à enfermeira especialista Maria Graça Magalhães Farelo, a partir de 1 de Maio de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2003. — A Administradora, *Cristina Fiuza Branco*.

Despacho n.º 10 395/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Maio de 2003, foi concedido por seis meses o horário acrescido, à enfermeira graduada Ana Luísa Magalhães Guedes, a partir de 12 de Maio de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2003. — A Administradora, *Cristina Fiuza Branco*.

Despacho n.º 10 396/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Maio de 2003:

Rodrigo Queirós Montenegro Ferrão, assistente graduado de cirurgia geral — nomeado, precedendo concurso, chefe de serviço de cirurgia geral. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2003. — A Administradora, *Cristina Fiuza Branco*.

HOSPITAL PULIDO VALENTE, S. A.

Despacho (extracto) n.º 10 397/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 19 de Dezembro de 2002, foram colocados neste Hospital, em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, em 1 de Janeiro de 2003, para frequência do internato complementar nas áreas indicadas:

Radiologia:

Adalgisa Catarina dos Reis Conceição Guerra Potier Dias.

Medicina interna:

Ana Clara Santos Paiva Silveira Nunes.
Ana Filipa de Sousa Marques Novais Lopes.

Imunoalergologia:

Ana Margarida Soares dos Reis.

Pneumologia:

Carla Alves Costa Cardoso.
Marco Cristiano Fernandes Gonçalves.
Sara Moreira da Silva Trindade Salgado.

Cirurgia torácica:

José Ramón Matilla Siguenza.

Cardiologia:

Lúgia Lopes Mendes Neves.

8 de Maio de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António J. M. Moço*.

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

Aviso n.º 6347/2003 (2.ª série). — Concurso n.º 4/2002 — concurso interno geral de provimento na categoria de assistente de hematologia. — Após cumprimento do estipulado nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento na categoria de assistente de hematologia, homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 8 de Maio de 2003, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 190, de 19 de Agosto de 2003:

1.º Ana Maria Lopes de Macedo — 14,75 valores.

Da deliberação que homologou a referida lista cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 35 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a entregar pessoalmente ou a enviar pelo correio, sob registo, para o Hospital de Santo André, S. A., Estrada das Olhalvas, 2401-905 Leiria.

12 de Maio de 2003. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

HOSPITAL DE SÃO BERNARDO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 10 398/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 7 de Maio de 2003:

Dr.ª Jesuína Maria Isidoro Franco — nomeada directora de serviços de Planeamento e Farmácia, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Maio de 2003, nos termos do n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 300/2002, de 11 de Dezembro. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *A. Reis Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 10 399/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 30 de Abril de 2003:

Dr.ª Élia de Jesus Tojinha Pereira Gamito Marques, assistente hospitalar de gastroenterologia — autorizada a prática do horário de quarenta e duas horas (regime de dedicação exclusiva), por opção, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *A. Reis Oliveira*.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 6348/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, e reconhecida a urgente conveniência de serviço, de 26 de Novembro de 2002:

Sandra Marisa Cruz, auxiliar de alimentação — autorizada a celebrar contrato a termo certo ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 1 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, por três meses, podendo ser renovável por mais três, com efeitos a 18 de Julho de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.

Deliberação n.º 761/2003. — Por deliberação do conselho de administração deste Centro de 11 de Março de 2003:

Patrícia Gisela Medina Ferreira Rita — autorizado, a seu pedido, com efeitos reportados a 17 de Março de 2003, o regresso ao serviço, para lugar do quadro do Centro, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, área de apoio à informática, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, após licença sem vencimento de longa duração. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Abril de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 663/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 12 de Maio de 2003, com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Maria José Gomes (cédula profissional n.º 6827 L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

12 de Maio de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,79



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>
Correio electrónico: dre@incм.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa